Doc.
000312

CORREIOS

Ofício 445 /PR

Brasília, 27 de julho de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Senador da República
Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília - DF

Assunto: **Respostas às Notas de Auditoria da CGU.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, subsidiariamente, aos trabalhos dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, respostas produzidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos às considerações e questionamentos expressos nas Notas de Auditoria nº 01-2005, 02-2005, 03-2005, 04-2005, 05-2005 e 06-2005 da Controladoria-Geral da União, que contém os resultados parciais da Auditoria Especial em curso na ECT.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Respeitosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 696
3581
Doc:

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 19º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 426 2000 – Fax: (61) 426 2046 – E-mail: presidencia@correios.com.br

DOC.
000312

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

RESPOSTAS A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

SOBRE OS QUESTIONAMENTOS EXPRESSOS NAS

NOTAS DE AUDITORIA DE 01 A 06/2005 – CGU

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 697
Doc: 3581

CORREIOS

Ofício 0378/PR

Brasília, 6 de julho de 2005.

Ao Senhor
JORGE HAGE SOBRINHO
Subcontrolador-Geral da União
Controladoria-Geral da União
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A
Edifício Darcy Ribeiro, 8º andar, sala 832
70070-905 Brasília – DF

Assunto: **Auditoria Especial – Exercício de 2005**

Senhor Subcontrolador-Geral,

Reporto-me ao Ofício nº 15716/2005/CGU-PR, de 01/07/2005, para apresentar, em anexo, as manifestações desta Empresa sobre as considerações e questionamentos expressos nas Notas de Auditoria nº 01-2005, 02-2005 e 03-2005, que contêm os resultados parciais da Auditoria Especial em curso na ECT.

Atenciosamente

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

Recebido em 06.07.05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 698
Doc: 3581

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco "A", 19º andar – 70002-900 Brasília – DF
Telefone: (61) 3426 2000 – Fax: (61) 3426 2046 – e-mail: presidencia@correios.com.br

CORREIOS

De: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Ao: CHEFE DO DAUDI

CI / DIRAD 827/2005

Ref.: CI/PR-0447/2005

Protocolo

06/07/2005 21h50

Assunto: Nota de Auditoria 03-2005 da SFC

Brasília, 6 de julho de 2005.

Conforme solicitação contida na CI de referência, encaminhamos as respostas desta DIRAD quanto às constatações 1, 4, 5 e 6 da Nota de Auditoria nº 03-2005 da Secretaria Federal de Controle Interno.

Atenciosamente,

MARCOS GOMES DA SILVA
Diretor de Administração

C/ANEXO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 699
3581
Doc: 1

FW0010

NOTA DE AUDITORIA Nº 03-2005

Constatação 1: Indicação de empresas para cotação de preços

Questionamento: Informar qual o procedimento normal para a escolha de empresas para pesquisa ou cotação de preços, apresentando a regulamentação a respeito, se houver. Manifestar-se sobre o presente caso, onde o Diretor de RH indicou as quatro empresas para a cotação.

Resposta:

É condição *sine qua non* para iniciar-se procedimento de licitação a identificação do valor estimado da contratação e, por conseqüência, da verificação da existência de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer face à contratação.

Todos os procedimentos afetos a um processo de licitação são realizados de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93 e operacionalizados segundo disposições fixadas em normativa interna da ECT denominada "Manual de Licitações – MANLIC", elaborado segundo o permissivo contido no artigo 118 da citada Lei.

Segundo o citado documento (capítulo 03, Módulo 03), recebida e analisada a Requisição de Material/Serviço oriunda do Órgão demandante da licitação, o DECAM (através de sua Divisão de contratação - DCON) estimará o valor dos materiais e serviços (que não os de engenharia, que ficam a cargo de Área específica da Diretoria de Tecnologia).

Prossegue o documento normativo indicando que "a estimativa do valor a ser contratado basear-se-à:

a) no custo de referência da ECT, quando houver;
b) nos preços da última contratação de objeto idêntico, devidamente corrigidos, caso tenha sido realizada a menos de 06(seis) meses;
c) nos preços coletados em pesquisa de mercado, por item, realizada em até 06(seis) meses

No caso de compras ou de serviços prestados de forma sistemática e continuada, será considerado, para fins de estimativa, o valor correspondente ao período estabelecido no edital/convite ou ao de vigência inicial do contrato, sem qualquer previsão de reajuste".

Ainda segundo o documento mencionado, "A pesquisa de mercado será realizada previamente pela DCON, formal ou informalmente, devendo ser efetuados os seguintes registros:

a) nome da firma consultada;
b) telefone e nome da pessoa de contato;
c) valores pesquisados, unitários e total;
d) data da pesquisa;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 700
Doc: 3581

Fábio Schwalm
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM
Mat. 8.676.963-4

e) nome, matrícula e assinatura do empregado responsável pela coleta dos preços.

A pesquisa de mercado obedecerá aos seguintes parâmetros:
a) ser realizada por item, indicando a quantidade e especificação completa do bem/serviço pretendido;
b)consultar, sempre que possível, mais de uma firma;
c) coletar o preço de venda do dia, excluindo eventuais promoções, ofertas ou liquidações.

Na existência de mais de um preço pesquisado, informar o valor médio obtido na pesquisa, desconsiderando-se os valores discrepantes".

No caso específico em comento, tais disposições foram seguidas pelo DECAM e o resultado foi consubstanciado no Quadro estimativo de Preços nº. 022/2005, componente do Termo de Referência nº. 025/2005, sendo que ambos estão apensos ao processo relativo ao Pregão Eletrônico nº. 070/2005. Vale dizer que o Termo de Referência equivale à Requisição de Material/Serviço e foi introduzido na sistemática interna da ECT por meio da CI/GAB/DECAM – 047/2000 – CIRCULAR (item 1, pág. 4/8) por conta de novos conceitos estabelecidos na legislação atinente ao Pregão.

O fato de a Área Demandante (Diretoria de Recursos Humanos) ter sugerido, por meio da CI/DIREC – 384/2004), nomes de firmas que estariam aptas a realizar o serviço para compor a pesquisa de preços não foi considerado impertinente, dada a especificidade do objeto a ser contratado. Aliás, nada impediria inclusive que referida sugestão já se fizesse acompanhar de preços coletados pela própria Área de Recursos Humanos, o que se coadunaria com o disciplinado na legislação do Pregão. Vale dizer que, rotineiramente e quando possível, pautando-se em aplicação analógica do disposto no §3º do art. 22 da Lei 8.666/93, a ECT realiza a pesquisa de mercado com o número mínimo de 03(três) interessados.

De fato, tem-se que, com o advento do Pregão, devem ser agregadas ao disciplinamento feito com base na Lei 8.666/93 disposições contidas na regulamentação da nova modalidade, donde se ressalta, com base na alínea "a", inciso III, do art. 8º Decreto 3.555/2000 – abaixo transcrito - , que cabe à Área Requisitante da contratação a elaboração do Termo de Referência, o que, em conjunto, com a Área de Compras, permitirá definir o objeto do certame e o valor estimado em planilhas, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

"III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante;

PREGÃO nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 701
3581
Doc:
Edio Schwalm
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material/DECAM
Mat. 8.676.963-4

em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

Tal disposição está melhor explicitada no Decreto 5.450/2005, recém publicado:

> "Art. 9o Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
>
> **I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante**, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
>
> § 2o O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva".

Demonstrado, pois, está que, embora, via de regra, a pesquisa de preço seja realizada pela Área de Contratação, não há impeditivo de que a Área Demandante, ao solicitar a contratação, já acoste preços coletados junto a firmas que possam realizar o serviço, como forma de auxiliar a instrução do processo, o que, além de não encontrar impeditivo legal, vem ao encontro do disciplinamento do Pregão, novel modalidade licitatória.

Constatação 4: Inobservância de recomendações técnicas

Questionamento: Apresentar as razões para que o referido Parecer não tenha sido seguido quanto às modificações na concepção do projeto, na formatação do contrato e ao ajuste do valor anual.

Resposta:

O Parecer CACE-443/2005, bem como as recomendações contidas na CI/CACE-034/2005, foram submetidos pelo Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM à apreciação da área demandante do projeto - o Departamento de Saúde - DESAU – mediante a CI/CAS/DCON/DECAM-4170/2005, que consignava, em resumo:

443/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 702
3581
Doc.
Edio Schwalm
Chefe do Departamento de Contratação
e Administração de Material/DECAM
Mat. 8.676.963-4

"...informamos que algumas considerações foram feitas pelo CACE, acerca da contratação em tela, principalmente no que se refere:

- *Forma de remuneração dos serviços;*
- *Valor anual estimado para o Programa x Valor aprovado pela Diretoria da ECT, por intermédio do relatório DIREC – 114/2004;*
- *Possibilidade de limitação da aplicação do Programa.*

Dessa forma, solicitamos avaliação desse Departamento, para que juntamente com o DECAM, possamos adotar as providências que se fizerem necessárias ao prosseguimento da contratação...".

O DESAU, por meio da CI/GAB/DESAU-162/2005, de 07/03/05, respondeu ao DECAM que não era favorável à adoção das medidas sugeridas pelo CACE, solicitando que fosse dada continuidade ao processo licitatório, sem nenhuma alteração no Projeto Básico que foi elaborado pelo Departamento de Saúde e aprovado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Acatando, à época, as razões apresentadas pelo DESAU para não recepcionar as recomendações do CACE, inclusive quanto ao valor, o DECAM encaminhou o processo à Comissão Permanente de Licitação para abertura do processo licitatório, por meio da CI/CAS/DCON/DECAM – 4.197/2005.

Tem-se, pois, como certo, em reposta ao questionamento, que foram as razões apresentadas na CI/GAB/DESAU – 162/2005, posteriormente acatadas pelo DECAM, que ocasionaram o não atendimento às recomendações do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas – CACE, da Administração Central.

Ressalta-se nesta oportunidade que a prática administrativa recomendaria certamente uma reavaliação das condições da contratação, em função das sugestões apresentadas pelo CACE.

Constatação 5: Restrição à competitividade.

Questionamento: Informar quais as razões para o estabelecimento do prazo de 13 dias corridos para o recebimento das propostas, a partir da publicação do aviso de licitação.

Resposta da DIRAD

Na forma da Lei 10.520/2002, art. 4º inciso V, o prazo não poderá ser inferior a 8 dias úteis. No caso em tela o prazo mínimo legal foi obedecido e inclusive elastecido.

Ademais disso, o projeto foi revestido de urgência (conforme despacho/verso CI/DIREC-3482/2004 – anexo) para atender o compromisso assumido no Acordo Coletivo de trabalho 2003/2004, conforme consta do item VII do Relatório DIREC 114/2004 (fls.19 do processo).

POSTAL nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 703
3581
Doc:

Edio Schwalm
Chefe do Departamento de Contratação
e Administração de Material/DECAM
Mat. 8.676.963-4

Por fim, diante de ser um serviço já existente no mercado, entendeu-se que o prazo era suficiente e não seria fator de restrição.

Constatação 6: Suspensão do certame.

Questionamento: Apresentar as razões para a suspensão do certame.

Resposta:

Tendo em vista as notícias veiculadas na imprensa, envolvendo o citado processo licitatório, a ECT resolveu suspender o certame para fins de verificação e esclarecimento dos fatos, ensejando a transparência própria do processo administrativo e da contratação pública.

Anexos: Documentos citados

Edio Schwalm
Chefe do Departamento de Contratação
e Administração de Material/DECAM
Mat. 8.676.963-4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 704
Doc: 3581

CORREIOS

Protocolo

De: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

Ao: CHEFE DO DAUDI

CI / DIREC- 1457/2005

Ref.: CI/PR-0447/2005

Assunto: Nota de Auditoria 03-2005 da SFC

Brasília, 06 de julho de 2005.

Conforme solicitado na CI da referência, encaminhamos as respostas da DIREC quanto às constatações 2 e 3, constantes da Nota de Auditoria nº 03 – 2005 da Secretaria Federal de Controle Interno.

Cabe destacar que estamos procedendo a uma revisão em todo o processo, de modo a decidir pela sua continuidade ou não.

Atenciosamente

VIRGILIO BRILHANTE SIRIMARCO
Diretor de Recursos Humanos

C/ANEXOS.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 705
Doc: 5813

FW0010

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTA DE AUDITORIA Nº 03-2005 – POSICIONAMENTO DA DIREC

Constatação 2: Falta de embasamento técnico na modelagem e dimensionamento do Projeto.

Antes das respostas aos questionamentos tornam-se necessários alguns esclarecimentos, a saber:

1) O Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológico da ECT – ***CorreiosSaúde***, com abrangência nacional, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, número 35376-1, contempla atendimentos ambulatoriais, hospitalares, hospitalares com obstetrícia e odontológicos, oferecidos aos empregados ativos e ex-empregados aposentados da ECT, bem como a seus dependentes que atendam as condições previstas no Manual de Pessoal, Módulo 16, Capítulo 2 e na legislação em vigor. É um plano de autogestão na modalidade coletivo empresarial patrocinada, vigente desde 1986 e administrado pela própria ECT, por meio do Departamento de Saúde – DESAU, vinculado à Diretoria de Recursos Humanos. (Vide Anexo 1)

2) Quanto ao objeto do Pregão 070/2005: conforme consta no Projeto Básico, Anexo 1 do Edital, o pregão destina-se à contratação de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços:

2.1 Administração, controle e operacionalização da logística de fornecimento de medicamentos, direto em domicílio ou por meio de rede de farmácia credenciada em todo território nacional, para todos os beneficiários do ***CorreiosSaúde,*** inscritos no Programa de Controle de Pacientes Portadores das seguintes Doenças Crônicas:

- Hipertensão arterial
- Diabetes melitus
- DPOC – Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas
- Dislipidemias

2.2 Administração de cartão de desconto para permitir que todos os beneficiários (crônicos e não crônicos) do ***CorreiosSaúde*** possam adquirir medicamentos com descontos em rede de farmácia credenciada em todo o território nacional.

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

CPMI - 1 CORREIOS
Fls.-Nº 706
Doc: 5581

3) Com relação ao principal objetivo do programa de Gerenciamento de Saúde:

Em qualquer plano de saúde, não importando a sua modalidade de gestão, a questão primordial é como reduzir as despesas com internações e com exames de alta complexidade, em especial pelos seguintes fatos:

a) Representam algo em torno de 70% da despesa total do plano;
b) Desse percentual, aproximadamente, 80% são despesas com pacientes crônicos. Isso determina que 80% das despesas do plano de saúde são consumidas por apenas 20% de seus beneficiários.
c) O processo de constantes internações gera grande desconforto aos pacientes e reduz, sensivelmente, a qualidade de vida destes.

Assim, alguns mecanismos foram estudados e desenvolvidos em países europeus e nos Estados Unidos, os quais têm buscado:

a) Manter os beneficiários dos planos de saúde que são considerados saudáveis no grupo dos saudáveis;
b) Trazer os pacientes que apresentam algum tipo de patologia para o grupo de beneficiários saudáveis, e;
c) Manter sob controle aqueles pacientes que já se tornaram crônicos em alguma patologia, de forma a evitar as sucessivas internações e os constantes exames.

Para que tais procedimentos possam apresentar os resultados esperados, os estudiosos entendem – e os fatos comprovam tal teoria – que é necessário que os beneficiários, de alguma forma, tenham condições de consumir a medicação prescrita por seus médicos assistentes como forma de interromper o ciclo de utilização do plano de saúde (consulta-exames-não uso da medicação-agravamento-nova consulta-novos exames mais complexos-não uso da medicação-internação (uso da medicação em hospitais com alto valor agregado)-alta-agravamento-nova internação), causando grandes prejuízos aos planos de saúde e à qualidade de vida de seus beneficiários.

Neste mesmo sentido, não é incomum aos planos de saúde empresariais de autogestão, como é o caso da ECT, o investimento em campanhas de saúde sem, contudo, conhecer o perfil de sua massa de atendidos, e, menos ainda, a nosologia da mesma. Esse desconhecimento - embora as campanhas sempre apresentem algum resultado positivo – está longe de atingir uma efetividade e o retorno esperado por aplicar-se recursos sem a certeza do melhor custo/benefício.

Como é fato, a saúde de cada cidadão dever ser cuidada por alguém que tenha a "expertise" e a eficiência necessária para que os resultados possam ser os melhores e mais rápidos. Diante disto, surgiram há mais de 20 anos na Europa e nos Estados Unidos empresas especializadas no gerenciamento de saúde, sobretudo de patologias crônicas, que ficaram conhecidas como PB&M - Pharmaceutical Benefit Management. No Brasil, tais empresas começam a surgir no ano de 2000 com o nome "aportuguesado" de PBM – Programa de

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 2
3581
Doc:

Benefício de Medicamentos, sendo que as primeiras de quem os técnicos da ECT tomaram conhecimento foram as empresas ABC Datasaude, Funcional Card e PREVSAUDE.

Assim, a ECT, preocupada com os beneficiários do ***CorreiosSaúde*** e com o crescente custo de seu plano de saúde, desde março de 2000, passou a analisar formas de:

a) Reduzir suas despesas com internação e exames de alta complexidade;
b) Melhorar a qualidade de vida de seus beneficiários;
c) Conhecer o perfil e a nosologia de seus beneficiários de forma a investir naquelas patologias ou sintomas de maior incidência.

Dessa forma, surgiu o programa de Gerenciamento de Saúde da ECT, ***incluído no Plano de Trabalho do Departamento de Saúde, em 2002, e no Plano Tático da Empresa, como Projeto Corporativo*, em 2004,** que contempla, além das campanhas de saúde direcionadas, o Projeto de Controle de Pacientes Crônicos o qual, além de possuir um protocolo clínico (projeto técnico da área de saúde), tem como "ferramenta" o uso racional e constante da medicação prescrita pelo médico assistente. (Vide Anexo 2)

Esclarecidas, de forma resumida, as razões da criação do programa, passamos à análise e às respostas dos questionamentos constantes da Nota de Auditoria referenciada.

Questionamento 2a: Apresentar os estudos técnicos e econômicos sobre os efeitos esperados do presente projeto enquanto programa de prevenção de doenças, assim como aqueles sobre a relação custo/benefício do fornecimento de medicamentos e seu impacto nas despesas dos Correios com o Plano de Saúde e que tenham embasado as decisões pela licitação dos serviços na forma concebida pelo projeto.

Resposta:

Os estudos técnicos que levaram à conclusão pela viabilidade econômica, bem como a oportunidade e propriedade do programa, passaram pelas seguintes fases:

a) Conhecimento do mercado de saúde internacional com a qualificação de um empregado em curso de Promoção de Saúde ministrado na cidade de São Paulo em junho de 2000 pela American University;
b) Busca permanente de matérias sobre o assunto dentro do território nacional; (Vide Anexo 3)
c) "Benchmarking" junto a empresas que já praticavam o gerenciamento de saúde por meio de PBM, tais como: TELEMAR (visita da Subchefe e do Assessor do DESAU à Telemar no Rio de Janeiro no ano de 2001) e CAPESAUDE (Plano de Saúde da Fundação Nacional de Saúde); (Vide Anexo 4)
d) Contato com empresas do ramo de gerenciamento de saúde com vistas a conhecer o produto oferecido;
e) Minuciosa análise das despesas médicas mensais de forma a separá-las por natureza (internação, exames e outros procedimentos) com dados levantados junto ao RELATEM – Relatório de Despesas Médicas da ECT; (Vide Anexo 5)

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

RQS nº 03/2005 - CT
CPMI - CORREIO
3 708
Doc: 3581

f) Reunião de grupo de médicos da ECT para a elaboração do "Protocolo Clínico" que deve nortear o programa, contendo, entre outros, os seguintes itens: Patologias eleitas (Hipertensão Arterial, Diabete Mellitus, DPOC – Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas e Dislipidemias – Gorduras do sangue), período de retorno de consultas, grades de exames típicos para cada patologia eleita, quantitativo de médicos necessários à gestão do programa e pesquisa de qualidade de vida; (Vide Anexo 6)
g) Elaboração da lista terapêutica básica dos medicamentos para combate das patologias crônicas; (Vide Anexo 7)
h) Produção e encaminhamento de pesquisa piloto com os empregados e dependentes da DR de Brasília e da Administração Central. (A pesquisa, embora realizada, não surtiu o efeito esperado em razão do pequeno número de devolução de respostas, tendo sido identificado, posteriormente, que o motivo da falta de resposta estava relacionado ao receio dos empregados de que suas declarações de que eram portadores de palotogias crônicas fossem utilizadas para demissão; (Vide Anexo 8)
i) Análise de dados do Ministério da Saúde quanto à incidência das patologias eleitas (verificado junto ao *Site* da SAS – Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde);
j) Cálculos do investimento previsto com o programa e seus reflexos nas despesas com exames e internações (Tais cálculos tomaram como base os investimentos reais da TELEMAR no ano de 2001 a 2002 e da CAPESAUDE nos anos de 2000 e 2001); (Vide Planilha de Análise de Viabilidade Econômica constante do item 16 do Projeto inserido no Anexo 2 e Planilha constante do Anexo 12)
k) Apresentação, em 2003, do projeto ao Presidente da ECT e Diretores mais diretamente envolvidos (DIEFI e DIREC), demonstrando a viabilidade econômica e o custo/benefício; (Anexo 9)
l) Inclusão no Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 de cláusula dando 120 dias para que a ECT apresentasse um programa de controle de patologias crônicas; (Vide Anexo 10)
m) Apresentação do projeto ao novo Presidente da ECT em março de 2004, quando então recebeu o aval para sua continuidade; (Vide Anexo 11)
n) Aprovação na 50ª REDIR, em 15.12.2004, pela Diretoria Colegiada da ECT do Programa de Gerenciamento da Saúde. (Vide Anexo 12)
o) Comunicação da aprovação do Programa à FENTECT - Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares, entidade nacional representativa dos empregados, em reunião realizada com o seu Comando de Negociações, nos dias 03 e 04.03.2005. (Vide Anexo 13)

Questionamento 2b: Apresentar os estudos que demonstram que o modelo proposto é vantajoso em relação à aquisição e distribuição dos medicamentos aos doentes crônicos diretamente pelos Correios.

Resposta:

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

PROCESSO 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. Nº 3581 709
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A opção da ECT em contratar uma empresa de PBM tem como principais justificativas:

a) A ECT não tem autorização legal para estocar e manipular medicamentos;
b) Ainda que a autorização fosse concedida, a ECT seria obrigada a contratar um considerável número de farmacêuticos e outros profissionais para operar em cada local de armazenamento;
c) Essa atividade não faz parte do "negócio" da ECT, que não tem a "expertise" necessária;
d) Teriam que ser negociados, constantemente, com laboratórios farmacêuticos os descontos nos medicamentos (O processo negocial requer tempo e profissionais com conhecimento profundo sobre o mercado de medicamentos, os quais não existem nos quadros da ECT);
e) Teria que ser mantido, permanentemente, um grupo de médicos e farmacêuticos para agir como comitê terapêutico numa Central de Atendimento, que também teria quer ser criada e instalada;
f) Caso a ECT decidisse em não manipular os medicamentos, dispensando a exigência de contratação de farmacêuticos, teria que assinar contrato de credenciamento com farmácias em praticamente todos os 5562 municípios brasileiros, em razão de sua capilaridade e, em conseqüência, causaria um grande transtorno às suas áreas de saúde e financeira, que teriam que gerenciar uma séria de controles específicos; e realizar um grande número de pagamentos diretamente às mesmas;
g) Para que fosse possível o gerenciamento das patologias eleitas, seria necessário que a ECT adquirisse um software especialista, ou desenvolvê-lo com sua própria equipe de analistas de sistemas, médicos e farmacêuticos, e, ainda, contar com um servidor de porte considerável, ou disponibilizar espaço nos existentes, fato este que exigiria grande dispêndio de tempo e recursos para aquisição do software e contratação da equipe de profissionais citados, bem como com a manutenção tanto do software quanto dos equipamentos.
h) Deveria ser realizada customização no SASMED – Sistema Informatizado do Serviço Médico, disponibilizando tela para uso exclusivo dos médicos gestores do programa nos 66 ambulatórios próprios da ECT, com vistas ao cadastramento de todos os beneficiários portadores de patologias crônicas. Tal funcionalidade teria como objetivo o controle dos resultados de exames, das consultas, e do uso dos medicamentos dos pacientes inscritos no programa.
Não obstante à hipótese, entendemos que não seria possível a customização, em razão da implementação do sistema de gestão integrada - POPULIS-ERP provocar a descontinuidade do SASMED e, também, não poderia ocorrer a implementação junto àquele sistema, posto que tal funcionalidade não fora prevista no projeto original do ERP;
i) Representa uma oportunidade para que todos os beneficiários do CorreiosSaúde sejam identificados na rede credenciada hospitalar/odontológica por um único cartão;

Questionamento 2c: Apresentar as razões e estudos que embasaram a licitação de serviços de cadastro, administração e gerenciamento de dados relativos à saúde dos beneficiários, serviços que podem ser empreendidos pelo próprio Plano de Saúde

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

RQS nº 03/2005 - CN - 5
CORREIOS
Fls. Nº 71
3581
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Resposta:

1. Os serviços de cadastro, administração e gerenciamento de dados relativos à saúde dos beneficiários não foram objetos da licitação em análise, conforme se confirma na descrição do item 1 do Projeto Básico (Anexo 1 do Edital do Pregão 070/2005) e da Cláusula Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 02 do Edital do Pregão 070/2005).
2. Essas atividades são exercidas pelo Departamento de Saúde da ECT, gestor do CorreiosSaúde, que é um plano de saúde de autogestão coletivo patrocinado, conforme as normas estabelecidas no MANUAL DE PESSOAL (MANPES), Módulo 16, Capítulo 2.
3. O cadastro e o gerenciamento da saúde dos beneficiários portadores de doenças crônicas também serão realizados pela área de saúde da ECT. (Vide Anexo 14)

Questionamento 2d: Apresentar os estudos técnicos que demonstrem como se chegou ao número de dependentes por empregado (2,08) e ao percentual de doentes crônicos (20%) e, principalmente, que demonstrem sua adequabilidade à situação específica dos Correios.

Resposta:

I – Quanto ao número de dependentes por empregado (2,08):

1. Os empregados e seus dependentes com direito ao CorreiosSaúde são cadastrados no POPULIS (sistema de gerenciamento de dados de pessoal utilizado pela ECT).
2. Com base nos dados existentes nesse sistema, mensalmente, o Departamento de Saúde elabora uma planilha que demonstra o quantitativo mensal, por Regional, de empregados e dependentes cadastrados no CorreiosSaúde.
3. O número de dependentes por empregado (2,08) foi calculado dividindo-se a quantidade total de dependentes pela quantidade total de empregados cadastrados no CorreiosSaúde.
4. As planilhas que estamos anexando a este documento ratificam as informações acima. (Vide Anexo 15)

II – Quanto ao percentual de doentes crônicos (20%):

1. O Ministério da Saúde, com base em estudos por ele realizados, trabalha com os seguintes percentuais de perfil epidemiológico de uma população: 9% são hipertensos, 7% são diabéticos, 5% são dislipidêmicos e 2% são portadores de DPOC (Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas).
2. Com base nessas informações, para efeito do edital, a ECT adotou o percentual de 20%, considerando-se que há pacientes que podem, ao mesmo tempo, fazer parte de mais de um desses grupos.

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

RQS nº 03/2005 - CN - MI - CORREIOS
Fls. Nº 711
3581
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

3. Em abril de 2005, por meio da CI/GAB/DESAU-21/2005, o Departamento de Saúde solicitou que as Diretorias Regionais efetuassem um levantamento do quantitativo de beneficiários portadores dessas doenças crônicas. (Vide Anexo 16)
4. O resultado desse levantamento está demonstrado no quadro abaixo:

PATOLOGIA	QUANTIDADE	PERCENTUAL(*)
Diabetes Melitus	12.563	3,64
Hipertensão arterial	25.129	7,27
Dislipidemia	14.060	4,07
DPOC	8.620	2,49
TOTAL	60.372	17,47

(*) Considerando-se um total de 345.512 beneficiários (Março/2005)

5. Verifica-se que o percentual total demonstrado no quadro acima indica uma proximidade do percentual de 20% adotado no Edital. Vale ressaltar, ainda, que parte dos beneficiários do CorreiosSaúde não fizeram parte do levantamento, pois são empregados e dependentes que residem em cidades de menor porte do interior dos Estados.
6. Entendemos que assim fica demonstrada a adequabilidade do uso do índice de 20% para o edital.

José Roberto de Andrade
Gerente de Diretoria/DIREC
Matrícula 8.011.302-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
7
Fls. Nº 712
3581
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Constatação 3: O projeto básico não atende às exigências da Lei 8.666/93.

Questionamento: Apresentar as razões para insuficiência, no Edital e Projeto Básico, dos elementos necessários e suficientes para caracterizar os serviços, a exemplo da quantificação e qualificação dos doentes crônicos e sua distribuição no território nacional, assim como a dos demais beneficiários, de modo a que as concorrentes pudessem dimensionar adequadamente os seus preços.

Resposta:

1. Na elaboração do Projeto Básico a área de saúde da ECT entendeu que a localização dos pacientes crônicos e demais beneficiários não interferiria no preço, uma vez que os licitantes iriam utilizar a estrutura e/ou redes de farmácias credenciadas já existentes para atender a outros planos de saúde.
2. Ademais, o DESAU entendeu que a descrição dos serviços que queria, das responsabilidades da licitante/contratada, da quantidade total de beneficiários e do percentual previsto para o quantitativo de crônicos seriam suficientes para o cálculo do preço por vida.
3. Por fim, quando de questionamentos ao Edital por dois interessados no certame, o Departamento de Saúde preparou os esclarecimentos para que a CPL, no momento oportuno, pudesse disponibilizar as respostas no site de licitações, para conhecimento de todos os concorrentes ou, se necessário, fizesse as alterações devidas, inclusive, prorrogando a data de abertura do certame.

José Roberto de Andrade
Gerente de Divisão/DIREC
Matrícula 9.011.302-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
8
Fls. Nº 713
3581
Doc:

CORREIOS

Protocolo

De: DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA

Ao: DAUDI

CI / DITEC -1451/2005

Ref.: CI/PR-0444/2005 de 25/02/2005

Assunto: Nota de Auditoria 01-2005 da SFC

Brasília, 05 de julho de 2005.

Atendendo as recomendações da CI de referência estamos encaminhando em anexo as manifestações sobre a Nota de auditoria 01-2005 da SFC.

Atenciosamente,

Vanine Vasconcelos Magalhães
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura

Anexos : Manifestação sobre a Nota de auditoria 01-2005 da SFC.

AAT/aat.
AC\SAC0178\USERS\CAD\DOCUMENTOS\CI_DITEC_2005_1451_Manifestaçãoes_Nota_01_2005_SFC.doc

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 714
3581
Doc:

Respostas aos questionamentos da nota de auditoria no. 01-2005

Constatação 1 :

Aquisição de equipamentos portáteis, impressoras móveis, pelo Sistema de Registro de Preços, pregão no. 025/2004, sem a caracterização da vantagem econômica conforme determina o parágrafo único do artigo 2°. Do decreto 3.931/01.

Questionamentos :

1. Apresentar as necessidades que motivaram a aquisição de impressoras portáteis, estabelecendo-se a correlação entre a sua aplicação na prestação de serviços com os contratos comerciais firmados com concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água. Anexar cópia dos contratos assinados no período de 2003 a 2005, por Diretoria Regional;

Resposta :

A motivação está associada à natureza do serviço de LIES (leitura, impressão e entrega simultânea de contas de consumo de água, energia e gás).

O serviço consiste no processamento, impressão e entrega simultânea das faturas de consumo, pelo carteiro, no ato da leitura em campo, utilizando-se de micro-coletor e impressora portáteis.

A origem da necessidade foi relatada na CI/DICOM-0121/2004 de 20/01/2004, que retratava o mercado em potencial e as negociações em andamento que se materializaram ao longo do exercicio de 2004.

As necessidades foram se concretizando mediante o fechamento do contrato com a CASAL(DR/AL) em 06/10/2004 que necessitava de 85 impressoras, com o contrato da Manaus Energia (DR/AM) em 26/11/2004 que necessitava de 90 impressoras, com o contrato da CERON (DR/NO) de 05/07/2004 (data do último termo aditivo) que necessitava de 90 impressoras e o contrato da CAERD (DR/NO) em 06/05/2004 que necessitava de 15 impressoras, totalizando 280 impressoras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 715
Doc: 3581

Também houve necessidade de 220 impressoras para atender a CEPISA (DR/PI), conforme demanda definida na CI/DECAR/DISE-2024/2004 de 05/11/2004, devido a decisão judicial favorável para a ECT e a forte negociação comercial com a diretoria da CEPISA, com iminente fechamento do contrato previsto para fevereiro/2005 em acordo tácito, relatado historicamente pelo Diretor Regional do Piauí na CI/GEVEN/PI-004/2005 de fevereiro de 2005 e no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA A DR/PI – 20 E 21/09/04. As CI´s e relatório mencionados estão em anexo.

Anexamos também os contratos celebrados até a presente data, relativos a prestação de serviço LIES.

1. CASAL – Saneamento de Alagoas em 06/10/2004 ;
2. CORSAN – Saneamento do Rio Grande do Sul em 23/03/2005;
3. DAE – Departamento de Águas e Esgotos de Bauru/SP em 06/05/2005;
4. CAERD – Águas e Esgotos de Rondônia em 06/05/2004;
5. BOVESA – Boa Vista Energia – Roraima 06/02/2004;
6. MANAUS ENERGIA – Companhia de Enegia de Manaus/AM em 26/11/2004;
7. ELETROACRE – Eletricidade do Acre em 01/05/2004;
8. CERON – Companhia Energética do Estado de Rondônia em 05/07/2004 (data do último termo aditivo);

2. Na hipótese de inexistência de tais contratos, ao tempo da decisão da contratação das impressoras, apresentar, com a respectiva documentação comprobatória, as tratativas comerciais existentes entre a ECT e as concessionárias dos citados serviços ;

Resposta :

A ECT ajuizou contra a CEPISA a Ação Ordinária n.º 2001.40.00.000294-3, que corre perante a 2ª VF da Seção Judiciária do Piauí, que tem como objeto impedir que a ré entregue contas por meios próprios ou de terceiros que não seja a ECT.

A liminar requerida pela ECT foi deferida em **30 de abril de 2001**, e o Tribunal Regional Federal da 1 ª Região indeferiu o efeito suspensivo ao recurso da CEPISA mantendo a liminar em favor da ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 716
3581
Doc:

A CEPISA descumpriu a decisão liminar e a ECT pediu que a liminar fosse cumprida com a respectiva imposição de multa.

A CEPISA pediu sobrestamento de 30 dias do processo (suspensão da liminar) em 17 de julho de 2001. Não cumprido o prazo a ECT requereu o cumprimento da liminar sob pena de instauração do crime de desobediência do Presidente da Companhia em 30.10.2001.

Em 10.01.2002 a CEPISA pede nova prorrogação de prazo. Novamente a ECT requer a apuração da instauração de processo criminal e a imposição de multa.

Em 4 de abril o MM juiz baixou o processo para o contador para apuração da multa, que foi calculada mas não aplicada, pois o Juiz decidiu realizar audiência de conciliação.

Em 9.06.2004 foi realizada nova audiência de conciliação em que foi concedido novo prazo (cindo dias), que também foi descumprido sob a alegação de que a ECT não entrega em locais sem asfalto e arruamento.

Por último, em 02.06.2005, a ECT reiterou o cumprimento da liminar.

Paralelamente as ações judiciais a Diretoria Comercial, representada pela Diretoria Regional do Piauí, desenvolvia ações comerciais que culminaram com uma apresentação de nossa solução para a Diretoria da CEPISA no final do ano 2004, quando demonstramos ao cliente as grandes vantagens que teria com o novo processo, ficando acordado tacitamente a implantação no início de 2005, relatado no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA A DR/PI – 20 E 21/09/04 em anexo. Relatado também historicamente pelo Diretor Regional do Piauí na CI/GEVEN/PI-004/2005 de fevereiro de 2005.

Além dos contratos assinados e as negociações com a CEPISA a DICOM estava realizando ações comerciais em todo território nacional, no sentido de oferecer e prestar o serviço de LIES com a AGESPISA, EMBASA, SANEPAR, DESO, LIGHT, ELETROPAULO, CEMIG, CAEB, CAESA, CEPISA, DAE Sumaré, DAERP, CATANDUVA, BEBEDOURO, PIRAJUÍ, GARÇA, SAENJ-JAÚ, DAE JUNDAÍ, CEAL, BLUMENAL, COCEL, CELG e ITABUNA.

Anexamos os documentos que comprovam as tratativas referente ao processo judicial e comercial com a CEPISA – Companhia Energética do Piauí.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 712
Doc: 3581

3. Na hipótese de não ter havido formalização do contrato comercial até a presente data. Apresentar as razões ;

Resposta :

Apesar de estar praticamente fechado o contrato, a CEPISA em 25/01/2005 efetuou novo pedido solicitando a justiça que suspendesse o processo até maio de 2005. Tendo como alegação já encontrar-se em negociação com a ECT para a implantação da solução completa, ou seja, a solução de LIES, conforme CI/GEVEN/PI-004/2005 de fevereiro de 2005.

Baseado na recusa da CEPISA de iniciar o contrato, a ECT reiterou o cumprimento da liminar em 02.06.2005.

4. Apresentar justificativas em relação à opção inicial do procedimento de adquirir impressoras pelo Sistema de Registro de Preços, sem a caracterização da vantagem econômica, determinada no parágrafo único do artigo 2º. Do Decreto no. 3.931/01: e.

Resposta :

A escolha do Sistema de Registro de Preços para a aquisição das impressoras, foi estratégico em função da característica da necessidade que a Diretoria Comercial relatou. Segundo a sua meta, buscava conquistar um mercado de impressão de faturas, porém os equipamentos deveriam ser adquiridos conforme a demanda comercial. Ou seja a necessidade dos equipamentos dependia diretamente dos contratos celebrados. Caso os contratos não lograssem êxito, não havia a necessidade da ECT adquirir os equipamentos, por isso a escolha de registro de preço.

5. Informar de que maneira eram prestados tais serviços antes da aquisição de tais impressoras.

Resposta :

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 718
Doc: 3581

As concessionárias, CASAL – Saneamento de Alagoas, DAE – Departamento de Águas e Esgotos de Bauru/SP, CAERD – Águas e Esgotos de Rondônia, BOVESA – Boa Vista Energia – Roraima, MANAUS ENERGIA – Companhia de Enegia de Manaus/AM, ELETROACRE – Eletricidade do Acre, CERON – Companhia Energética do Estado de Rondônia, CEPISA – Companhia Energética do Piauí, não tinham contratos de distribuição com os Correios e faziam com recurso próprio ou contratando terceiros de forma irregular quebrando o monopólio de distribuição da União.

A concessionária CORSAN – Companhia de Saneamento do Rio Grande do Sul, possuia um contrato de distribuição com a ECT de 65 % de suas contas. Nas negociações com a ECT deixava claro o seu desejo de contratar o serviço completo, caso a ECT não tivesse a capacidade de fazê-lo iria buscar outras alternativas no mercado e consequente prejuízos financeiros para a ECT com a perda do contrato.

Graças ao projeto de prestação de serviços LIES, foi possível conquistar os contratos com essas concessionárias em um mercado de alta tecnologia e concorrencial, que exige do fornecedor alta agilidade de tomada de decisão e qualidade dos serviços prestados.

Constatação 2 :

Especificações Técnicas exigidas para o objeto da licitação somente poderiam ser atendidas por produtos de um mesmo fabricante.

Questionamentos :

1. Apresentar justificativas pela restrição ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que apenas o fabricante da impressora Zebra, atendia especificações do edital.

Resposta :

A ECT formatou uma solução tecnológica para computação móvel com a finalidade de atender a todos os projetos que necessitam dessa solução.

Um deles é o projeto para prestação de serviços de leitura de medidores, processamento do faturamento e emissão das faturas para as concessionárias de energia, gás e água denominado de LIES.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 719
Doc: 3581

Os equipamentos foram especificados de maneira a atenderem a todos os requisitos definidos pelas áreas usuárias e aos padrões definidos pela área de tecnologia os quais relacionamos a seguir:

PREMISSAS DEFINIDAS PELAS ÁREAS USUÁRIAS

Ergonomia: elemento fundamental no dia a dia do carteiro (leiturista). Procuramos no mercado soluções que propiciassem maior conforto e agilidade, evitando doenças ocupacionais;

Produtividade: elemento determinante do estabelecimento do custo do serviço. Escolhemos equipamentos com processador de alto desempenho e de grande capacidade de armazenamento;

Robustez: item importante que evita paralisações demasiadas, conseqüência de acidentes ou intempéries. Identificamos as características de proteção necessárias para os equipamentos que suportassem as variações de temperatura e climáticas de nosso continental país, o nível de poeira em áreas rurais e as quedas eventuais durante a operação;

Segurança: ponto nevrálgico levantado pelos clientes durante negociações e mapeamento do mercado. A segurança deveria passar pela segurança física do carteiro (assaltos e agressões) e a segurança das informações, tanto do Micro-coletor quanto da retaguarda. Portanto, os equipamentos especificados teriam aplicações específicas para o serviço de Leitura, eliminando, ao máximo, a atratividade mercadológica (de roubo), devendo ser protegidos por senhas de segurança. Outro item importante é a capacidade de memória flash da impressora que possibilite armazenar informações estratégicas para servir de contingência em caso de perda dos dados processados pelo coletor.

Interoperabilidade: pela atual complexidade dos processos operacionais dos Correios, é altamente recomendável que os equipamentos escolhidos para o processo de Leitura de Contas tivessem o mesmo padrão de outros aplicativos que utilizem computação móvel e já fossem operados pelos nossos carteiros. Isso permite ganhos em treinamento e em máquinas, além de abrir oportunidades para outros negócios (emissão de IPTU, agência postal móvel, recebimento de contas, infração de trânsito, recadastramento de aposentados, etc...). Quanto à parte técnica, o sistema operacional e linguagem utilizada nos equipamentos devem permitem a interação com os sistemas pré-existentes na ECT e utilizar os nossos padrões definidos para o desenvolvimento dos softwares.

REGISTRO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 720
Doc: 3581

Valor agregado: Esse item é importante para que a nossa solução seja um diferencial no mercado. Especificamos um equipamento que pudesse de alguma forma agregar valores aos serviços prestados para os nossos clientes, reduzindo seus custos e agilizando o faturamento. Para esse caso existem dois pontos, o primeiro de captura de imagem e leitura de código de barra e o segundo a possibilidade futura de incremento de dispositivo que possibilitasse a transmissão das informações on-line. Nesse momento, por se tratar de solução ainda com alto custo para transmissão, essa ferramenta foi prevista para futura implementação com uma simples troca de placa.

Sinergia: Esse requisito refere-se à necessidade de definir os equipamentos de forma a permitir sua utilização nos mais diversos serviços e projetos que utilizam Computação Móvel, de forma a reduzir seus custos com seu compartilhamento entre os projetos e minimizar o risco de um cancelamento de um contrato ou projeto, evitando que o mesmo fique sem utilização.

PADRÕES EXIGIDOS PELA ÁREA DE TECNOLOGIA

Sistema Operacional: Os sistemas operacionais para ambiente dos micros coletores e microcomputadores são Windows 2000 Professional ou superior, Windows CE 3.0 ou superior e Linux, portanto todos os equipamentos adquiridos para serem conectados deverão vir acompanhados de driver de instalação para esses ambientes.

Aplicativos que acompanham o equipamento: Esse item padroniza a linguagem de programação na ECT e para os micro coletores foi definido a linguagem JAVA (ME), com a arquitetura 3 camadas, seguindo o modelo MVC (Model Viewer Controller). Essa escolha foi devido a portabilidade do aplicativo para todos os sistemas operacionais utilizados no ambiente da ECT.

Informamos que o equipamento foi dimensionado e especificado de forma a atender as exigências tecnológica e operacional de nossos clientes internos e externos. Portanto, as especificações técnicas da impressora, visam a atender a necessidade dos clientes externos (concessionárias), dos clientes internos (área operacional, área comercial e área tecnológica) e a padronização das soluções em nível nacional que são utilizadas em projetos de computação móvel.

Os requisitos dos equipamentos em nenhum momento foram definidos ou baseados em especificações de qualquer equipamento de mercado, ou ainda direcionada para a contratação de um modelo ou de

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 721
Doc: 3581

um fornecedor, pois as especificações técnicas estão dentro dos princípios básicos de igualdade e competitividade, bem como à Lei 8.666/93 em suas alterações, haja vista que os valores, dimensões e qualidades exigidas não estipulam números exatos e sim estabelecem máximos e mínimos, e durante o processo da especificação dos equipamentos, nos certificamos da existência da participação de vários modelos de equipamentos, vários fornecedores e distribuidores de mais de um fabricante, que atendiam aos requisitos solicitados, o que garante o caráter competitivo para a obtenção do menor preço necessário ao pregão. A seguir citamos alguns fabricantes, modelos e fornecedores:

Fabricantes

1 – INTERMEC TECHNOLOGIES CORPORATION (contato www.Intermec.com)

Modelo PL4

2 – Zebra Technologies (contato www.zebra.com)

Modelos QL-420 e RW-420

Fornecedores

1 – COMPEX TECNOLOGIA LTDA (contato www.compextec.com.br)

2 – HHP BRASIL LTDA. (contato www.hhp.com.br)

3 – OMNI COMERCIO E SERVIÇO LTDA (contato (61)344-5051)

4 – SEAL SISTEMAS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. (contato www.seal.com.br)

5 – INTERMEC TECHNOLOGIES CORPORATION (contato www.Intermec.com)

6 – INTERWAY DO BRASIL (CONTATO WWW.interwaydobrasil.com.br)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
722
Fls. Nº
3581
Doc:

2. Justificar a razão da exigência, na especificação técnica da impressora, de largura mínima de impressão de 103,8 mm e comprimento de impressão de 508 mm, com memória padrão.

Resposta :

Em sua grande maioria os clientes em potencial do mercado que a ECT tem foco (concessionárias de água e energia), possuem faturas com sua área de impressão variando entre 103,8 mm a 118,5mm e seu comprimento de impressão variando até 300 mm, ocorre que um dos objetivos da utilização da computação móvel é a impressão de carnê de IPTU que pode ter um número de cotas variando de 1 até 11 (inclusive a cota única), por isso a necessidade da impressora imprimir pelo menos até o tamanho de 508 mm permitindo o atendimento a premissa da sinergia entre os projetos de computação móvel.

Existem vários modelos de fabricantes diferentes que atendem essas especificações.

As maiorias das impressoras podem imprimir sem parar até o final da bobina, atendendo ao tamanho de mais de 30 metros.

Para melhor compreensão, anexamos alguns modelos de faturas existentes no mercado, inclusive modelos que não são ainda atendidos pela ECT e sim pela concorrência.

Constatação 3 :

Exigência de documento de habilitação sem amparo legal.

Questionamentos :

1. Apresentar justificativas pela exigência da carta de solidariedade, visto que tal procedimento restringiria o caráter competitivo do certame.

Resposta :

Quanto à solicitação de apresentação da carta de solidariedade do fabricante, destacamos que o objetivo técnico desta requisição foi o de garantir a prestação dos serviços de suporte e atendimento relativos aos produtos adquiridos, bem como assegurar a efetiva realização da assistência técnica dos produtos durante todo o prazo de garantia previsto no Contrato. Consideramos que tecnicamente a apresentação da carta de solidariedade em nada impede o fornecimento dos produtos alvos do Contrato, porém, garante à ECT o atendimento às necessidades

PREGÃO Nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. Nº 723
Doc: 3581

de garantia previstas por parte do fabricante, em caso da impossibilidade da empresa CONTRATADA cumprir com os prazos e obrigações previstos em contrato.

Ressaltamos que a ECT no passado já arcou com enormes prejuízos pelo não cumprimento da garantia por parte de fornecedores, acarretando um desgaste institucional. Desgaste estes que são eliminados à medida que temos a solidariedade do fabricante, ou seja, sabemos que estamos adquirindo de alguém que tem condições de honrar com a garantia do produto e, caso não consiga executar esta garantia, o fabricante deverá cumprir nos mesmos termos acordados em contrato.

É importante salientar que no código de defesa do consumidor, a responsabilidade de garantia do fabricante restringe-se ao atendimento em balcão, sem que haja quaisquer definições dos prazos para atendimento, o que não garante o nível de serviço acordado com nossos clientes.

A exigência da solidariedade do fabricante era uma praxe nos editais da ECT que envolviam aquisição de equipamentos, em especial os mais complexos, sem que ocorressem impugnações aos editais acerca de tal exigência.

Ressaltamos que até a data deste Edital a solicitação da carta de solidariedade não havia sido questionada pelo TCU o que ocorreu em 04/05/2005 pelo acórdão No. 656/2005 que faz a seguinte determinação à ECT :

"14.1 que, no novo procedimento licitatório a ser instaurado para aquisição de impressoras térmicas portáteis para uso em computação móvel, abstenha-se de fixar exigência, como condição de habilitação ou de classificação das propostas, de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, ou do distribuidor, por falta de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3o. parágrafo 1o., inciso I, da Lei no. 8.666/93, não existindo impedimento para a exigência de tal documento como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço;"

A partir desta determinação não estamos mais exigindo esta condição em nossos editais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 724
Doc: 3581

Constatação 5 :

Aquisição, por meio da Dispensa de Licitação nº 02/2004, sem preencher os requisitos exigidos no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Questionamentos :

1. Justificar a realização de dispensa de licitação sem demonstrar as razões da escolha do fornecedor.

Resposta :

Através da carta 037/2004- CIPRO/DITEC de 08 de dezembro de 2004 enviada para as empresas Seal Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda, HHP Brasil Ltda, IDB Tecnologia Ltda e CAB Tecnologia e Sistemas, obtivemos as seguintes propostas para o fornecimento de 500 impressoras nas mesmas condições do edital cancelado :

Empresa	Valor unitário R$	Valor Total R$
1 – SEAL	5.013,90	2.506.950,00
2 – HHP	5.058,00	2.529.000,00
3 – IDB	5.110,00	2.555.000,00
4 – CABTEC	5.136,00	2.568.000,00

A SEAL apresentou a menor proposta no valor de R$ 5.013,90 que é 5,08 % menor que o preço mínimo ofertado no pregão no. 025/2004, que foi de R$ 5.282,50 por unidade.

Por uma falha operacional as propostas referentes à pesquisa de mercado não foram anexadas ao processo, porém foram relatadas para o DEJUR e CACE no relatório CIPRO – 012/2004. Os originais dos documentos foram arquivadas na DGTI/CIPRO (área de gestão operacional do contrato), armário 02, pasta Computação Móvel impressoras portátil (500 unid.) DL.002/04 . Para melhor esclarecimento estamos anexando as cópias das propostas e o modelo da carta enviada, que deverão ser juntadas ao processo.

Constatação 6 :

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 725
Doc: 3581

Descaracterização da situação emergencial.

Questionamentos :

1. Justificar a aquisição de 500 impressoras, tendo em vista previsão de aquisição imediata de 150 impressoras, sendo que as outras seriam adquiridas a médio e longo prazo;

Resposta :

A CI/DICOM-0121/2004 foi emitida em 20 de janeiro de 2004 e retratava a necessidade da época, que era a necessidade imediata de 150 impressoras, em médio prazo 400 e a longo prazo o total de 4.000 impressoras.

O processo de licitação foi iniciado em agosto de 2004 com previsão de encerramento em outubro de 2004, porém devido a diversos recursos e dificuldades do processo a licitação foi revogada em 08/12/2004 baseado no parecer do DEJUR.

Durante o transcorrer do exercício de 2004, a ECT celebrou contratos com a Boa Vista Energia (BOVESA) , Manaus Energia , Companhia de Saneamento Água e Esgoto de Alagoas (CASAL) e precisava renovar seu parque computacional que atende os clientes das Centrais Elétricas de Rondônia (CERON) e Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD). Estava também na iminência de fechar o contrato por força judicial e comercial com as Centrais Elétricas do Piauí (CEPISA).

Essa nova realidade foi relatada pela CI/DICOM-3459/2004 de 14 de dezembro de 2004, e refletia a previsão da CI/DICOM-0121/2004 no início do ano que era de 150 mais 400.

O quantitativo de impressoras resultantes das informações da CI de 14/12/2004, totalizou quinhentas, para atender os contratos celebrados com as concessionárias e para atender a decisão judicial e comercial referente a CEPISA, conforme o quadro a seguir :

Cliente	DR	Contas Rec. Mensal	Receita Anual	Quantidade de Impressoras	Prazo Impl.
====	==	=====	==========	========	==========

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 726
3581
Doc:

CERON	NO	357.000	370.000,00	4.440.000,00	90	03/01/2005
CAERD	NO	75.000	70.000,00	840.000,00	15	03/01/2005
MANAUS ENERGIA	AM	400.000	320.000,00	3.840.000,00	90	03/01/2005
CASAL	AL	330.000	280.500,00	3.366.000,00	85	25/01/2005
CEPISA	PI	767.034	1.142.880,66	13.714.567,92	220	01/02/2005
====			========	==========	===	
TOTAIS			**2.183.380,66**	**26.200.567,92**	**500**	

O CACE aprovou a aquisição das quinhentas impressoras e recomendou apenas em relação a CEPISA, que as 220 impressoras só fossem solicitadas à contratada quando do fechamento do contrato com a CEPISA.

Segundo a área comercial já havia uma decisão judicial e uma forte negociação com a Diretoria da CEPISA, com acordo tácito para início dos serviços em fevereiro de 2005 (relatado historicamente pelo Diretor Regional do Piauí na CI/GEVEN/PI-004/2005 de fevereiro de 2005 e no RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA A DR/PI – 20 E 21/09/04). Se aguardássemos a formalização do contrato e isso ocorresse em fevereiro de 2005, como estávamos esperando, iríamos correr o risco de fazer outra emergencial caracterizando um fracionamento de compra e desperdícios de esforços, bem como custos administrativos para a ECT.

Além disso tratam-se de equipamentos de importados, que podem se deparar com obstáculos alfandegários que provocam atrasos no desembaraço da liberação das mercadorias. Dessa forma a garantia de sua aquisição, para um prazo confortável de trabalho, tem de ser realizada com sessenta dias antes de sua utilização.

Como qualquer atraso de agenda seria suficiente para a CEPISA argumentar na justiça a falta de capacidade da ECT para execução do serviço, decidimos não correr esse risco e solicitamos o fornecimento das impressoras.

Para as empresas CELG, CORSAN relatadas também na CI/DICOM-3459/2004 de 14/12/2004 e Companhia de Águas de BAURÚ, cujas negociações já estavam em andamento, não foram compradas, atendendo exatamente as recomendações do CACE. A decisão foi estratégica e de caráter emergencial como estava se apresentando no momento da tomada de decisão. Apesar de não termos conseguido sucesso

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 727
Doc: 3581

com a CEPISA, que só foi constatado após fevereiro de 2005, os equipamentos serviram para viabilizar os outros contratos celebrados da CORSAN e BAURÚ, pois até o momento não foi concluída a contração através do pregão das citadas impressoras.

2. Justificar a aquisição por dispensa de licitação sob a alegação de emergência, sem a caracterização da situação emergencial;

Resposta :

Quanto aos equipamentos necessários para o atendimento às concessionárias CASAL, Manaus Energia, CERON, e CAERD a caracterização da situação de emergência foi relativo aos contratos assinados e os prazos acordados com os clientes, que por sua vez cancelaram os contratos que possuíam com outros fornecedores, ficando completamente na dependência do cumprimento da agenda de compromisso com a ECT.

A ECT ajuizou contra a CEPISA a Ação Ordinária n.º 2001.40.00.000294-3, que corre perante a 2ª VF da Seção Judiciária do Piauí, que tem como objeto impedir que a ré entregue contas por meios próprios ou de terceiros que não seja a ECT.

A liminar requerida pela ECT foi deferida em **30 de abril de 2001**, e o Tribunal Regional Federal da 1 ª Região indeferiu o efeito suspensivo ao recurso da CEPISA mantendo a liminar em favor da ECT.

A CEPISA descumpriu a decisão liminar e a ECT pediu que a liminar fosse cumprida com a respectiva imposição de multa.

A CEPISA pediu sobrestamento de 30 dias do processo (suspensão da liminar) em 17 de julho de 2001. Não cumprido o prazo a ECT requereu o cumprimento da liminar sob pena de instauração do crime de desobediência do Presidente da Companhia em 30.10.2001.

Em 10.01.2002 a CEPISA pede nova prorrogação de prazo. Novamente a ECT requer a apuração da instauração de processo criminal e a imposição de multa.

Em 4 de abril o MM juiz baixou o processo para o contador para apuração da multa, que foi calculada mas não aplicada, pois o Juiz decidiu realizar audiência de conciliação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 728
3581
Doc:

Em 9.06.2004 foi realizada nova audiência de conciliação em que foi concedido novo prazo (cindo dias), que também foi descumprido sob a alegação de que a ECT não entrega em locais sem asfalto e arruamento.

Por último, em 02.06.2005, a ECT reiterou o cumprimento da liminar.

Paralelamente as ações judiciais a Diretoria Comercial representada pela Diretoria Regional do Piauí, desenvolvia ações comerciais que culminaram com a apresentação de nossa solução para a Diretoria da CEPISA no final do ano 2004, demonstrando ao cliente as grandes vantagens que teria com o novo processo. Ficando acordado tacitamente nesse momento a implantação dos serviços no início de 2005.

Após toda essa luta para obtenção desse contrato, caso a CEPISA finalmente concretizasse o contrato e a ECT não cumprisse com o que tinha sido agendado, ficaria desmoralizada perante o cliente, fornecendo razões para a justificativa da CEPISA na justiça, relativo a incapacidade da ECT em realizar o serviço.

Vencido todas as ações negociais, a ECT está ajuizando a responsabilização criminal dos dirigentes da CEPISA.

Embora a DICOM, pelos motivos apresentados acima, não tivesse obtido sucesso com as negociações com a CEPISA, foi concretizado a negociação com a CORSAN, relatada na CI/DICOM-3459/2004, e BAURU , mesmo não relatada na CI mencionada, estava também em andamento com inicio dos serviços previsto para 01/08/2005. Por isso as impressoras foram remanejadas para atender as necessidades dos contratos. Caso não tivéssemos essas impressoras mais uma vez teríamos necessitado realizar uma nova aquisição por emergência.

As 35 impressoras que ainda estão na CIPRO, face à questão da CEPISA, ficaram como reserva estratégica e técnica de contingência para atender situação não previstas (roubo, danos irreparáveis), mas serão enviadas para a DR/RS, pois já estão compromissadas pelo contrato com a CORSAN.

Graças a aquisição emergencial foi possível suprir as necessidades dos contratos celebrados com as concessionárias até a presente data, dando retorno financeiro para a ECT e garantindo sua presença no mercado evitando assim prejuízos que foram mencionados como justificativas para a aquisição emergencial.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 729
Doc: 3581

3. Justificar a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos, sendo que foi utilizado o argumento de emergência; e,

Resposta :

Várias atividades indispensáveis para a implantação do serviço para as concessionárias dependem da impressora adquirida, são elas :

- Elaboração do Lay-out da fatura;
- Aprovação da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Contratação das bobinas;
- Elaboração do programa de impressão;
- Treinamento da mão de obra;
- Simulação do serviço.

O processo de DL no. 02/2004 foi iniciado em 14/12/2004 com a emissão do parecer jurídico, portanto o prazo de entrega definido na pesquisa de mercado de 10 dias, era compatível com o início dos serviços relatados pela área comercial. Entretanto devido aos trâmites burocráticos necessários à formalização do processo, só foi possível concluí-lo em 22/12/2004 com aprovação em reunião de diretoria e a celebração do contrato pelo presidente da ECT, ocorreu em 28/12/2004 , sendo que a formalização da autorização do pedido dos equipamentos ao fornecedor foi em 05/01/2005.

O primeiro lote de equipamento foi entregue pelo fornecedor em 14/01/2005 (data assinalada nas notas fiscais em anexo), dentro do prazo previsto em contrato, ou seja, segundo o item 16.1 do anexo do contrato o fornecimento deveria ocorrer em 10 dias após a assinatura do contrato, que foi formalizado ao cliente pela carta CT/GCM/DGCM/DECAM-9011/2005 em 05/01/2005. Após o recebimento dos equipamentos são efetuados testes para o aceite dos equipamentos, a data de 20/01/2005 foi de atesto dos equipamentos.

As DR´s que necessitavam dos equipamentos em janeiro/2005 foram atendidas pelo primeiro lote no total de 280 equipamentos (AM – 91, AL – 85 e NO – 99) e o atraso foi absorvido pelas DR´s, que redobraram esforços nas atividades subseqüentes, de forma a recuperar o tempo perdido, não ocorrendo prejuízos para a ECT e nem para o cliente.

Como o segundo lote iria atender as necessidades da DR/PI prevista para fevereiro/2005, foi aceita a justificativa de prorrogação da sua entrega, tendo em vista os motivos alegados pelo fornecedor, visto que sua entrega não ocasionaria prejuízos para a ECT nem para os clientes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 730
3581
Doc:

A entrega ocorreu em 01/02/2005(data assinalada nas notas fiscais em anexo) antes do prazo solicitado pelo fornecedor e atendendo o prazo previsto inicialmente para a DR/PI e o atesto ocorreu no dia 03/02/2005.

4. Justificar o fato de alguns bens, mesmo tendo sido adquiridos sob a alegação de situação emergencial, ainda se encontrarem no almoxarifado.

Resposta :

As 35 impressoras foram adquiridas para o contrato com a CEPISA, e passaram a constituir uma reserva técnica de contingência para atender situação não previstas (roubo, danos irreparáveis), que embora não prevista inicialmente tem se mostrado extremamente útil e já estão compromissadas para o contrato com a CORSAN do Rio Grande do Sul. São também uma reserva estratégica para atender a outros contratos menores que porventura ocorressem nesse interstício de tempo. A DICOM já está em negociação avançada com as seguintes concessionárias : CAESA, CEPISA, DAE Sumaré, DAERP, CATANDUVA, BEBEDOURO, PIRAJUÍ, GARÇA, SAENJ-JAÚ, DAE JUNDAÍ, CEAL, BLUMENAL, COCEL, CELG e ITABUNA.

Constatação 7 :

O produto adquirido não atende plenamente a todos os atributos relacionados na "Especificação Técnica do Produto-Configuração Mínima Exigida".

Questionamentos :

1. Justificar a aquisição dos equipamentos sem preencher todas as especificações técnicas exigidas.

Resposta :

Com relação ao drive LINUX, O fornecedor em sua proposta técnica confirmou o seu fornecimento, entretanto fomos informados pelo fornecedor, somente na época da entrega dos produtos, que a interface (drive) depende do Kernel do Linux (núcleo do sistema operacional) que está sendo usado, assim como da "distro" (versão do sistema operacional) a qual será usada na operação em conjunto com a impressora, desta forma, a ECT acatou os equipamentos por se tratar de aquisição emergencial e porque essa necessidade é refere-se a

REQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 731
3584
Doc:

compatibilidade futura voltado ao projeto de sistemas aberto (LINUX) no ambiente desktop, ora em curso, que até a presente data ainda não foi definido o Kernel padrão a ser usado na organização.

A ECT ficou de definir e formalizar ao fornecedor que se prontificou a fornecer o drive LINUX, ratificado pelo e-mail de 06/07/2005 em anexo.

Quanto ao carregador de bateria, informamos que durante os testes realizados na homologação do referido equipamento, o mesmo atendeu aos requisitos definidos na especificação técnica, ou seja, a bateria da impressora é carregada em até 120 minutos após a utilização.

Desta forma, entendemos que foram atendidas plenamente aos requisitos técnicos especificados.

Agostinho Andersen ...
Assessor da Diretoria de Tecnologia
e de Infra-Estrutura
Matrícula: 8.452.887-7

... Petry
Chefe da CIPRO
Mat. 8.685.262-0

Pedro de Almeida Feijó
Chefe do DEPRO
Mat. 8.010.522-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 732
3581
Doc:

CORREIOS

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS EXPOSTOS NA NOTA DE AUDITORIA Nº 01 -2005 - C.G.U.

CONSTATAÇÃO 1: Aquisição de equipamentos portáteis, impressoras móveis, pelo Sistema de Registro de Preços, Pregão nº 025/2004, sem a caracterização de vantagem econômica conforme determina o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto 3.931/01.

Questionamentos:

4) (DIRAD) Apresentar justificativas em relação à opção inicial do procedimento de adquirir impressoras pelo Sistema de Registro de Preços, sem a caracterização da vantagem econômica, determinada no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 3.931/01;

Resposta: A ECT decidiu pela aquisição de impressoras portáteis por meio do Sistema de Registro de Preços/Pregão, tendo em vista que a utilização destes equipamentos seria crescente no decorrer do ano e, também, que tais equipamentos seriam adquiridos à medida que fossem fechados os contratos com operadoras de água e luz, conforme se afere do teor da CI/DITEC/ASS-144/2004 e do Anexo 2 do Edital – Ata de Registro de Preços (páginas 15, 21 e 153 do processo referente ao Pregão nº 025/2004).

Com efeito, verifica-se ainda que o Termo de Referência nº 008/04 remete a justificativa para a contratação mediante Sistema de Registro de Preços à CI/DITEC/ASS-144/2004 explicitando que "... esta aquisição visa atender à necessidade de complementar o quantitativo de equipamentos para a prestação dos serviços de leitura de contas de água/luz, com a impressão das contas, conforme demanda definida pela área comercial, os quais serão solicitados à medida que forem sendo fechados os contratos com as operadoras locais. Estes novos serviços que estão sendo implementados pela Empresa, como Leitura e Impressão de Contas de Água e Luz geram expectativa de Contratos Comerciais, cujo risco de não contratar é a perda gradual de um mercado potencial estimado em R$ 600.000.000,00/ano. Ressalta-se que não há um cronograma definido de fechamento de tais contratos, o que justifica a opção por SIREP, pois não haverá estoque de equipamentos, nem comprometeremos o orçamento, que será solicitado no decorrer da vigência do contrato mediante a efetivação da necessidade." (Página 25, verso do Processo referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2004)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 733
Doc: 35813

CONSTATAÇÃO 3: Exigência de documento de habilitação sem amparo legal.

Questionamento:

Apresentar justificativas pela exigência da carta de solidariedade, visto que tal procedimento restringiria o caráter competitivo de certame.

Resposta: Inicialmente, cabe salientar que a Carta de Solidariedade não fez parte da documentação exigida para fins de habilitação e não seria legítimo imputar à ECT uma irregularidade que não foi cometida, vez que não foi exigido no referido Pregão nenhum documento de habilitação sem o devido amparo legal, conforme se verifica do Anexo 5 do Edital, que relaciona os documentos exigidos para a habilitação do licitante.

Alerta-se que, a Carta de Solidariedade do fabricante foi exigida junto com a Proposta Econômica na fase de aceitabilidade das propostas, nos termos do Anexo 4, Modelos VI e VII (páginas 119 a 123 do processo referente ao Pregão nº 025/2004).

Com efeito, a ECT solicitou Carta de Solidariedade do fabricante ao representante (não fabricante), com a finalidade de se resguardar, uma vez que a responsabilidade solidária do fabricante, no entendimento da ECT, traria a segurança de que os representantes estariam negociando com os fabricantes antes da sessão do pregão, inclusive nos termos de ofertarem lances no pregão amparados pelos fabricantes a que estariam comercializando as suas marcas.

Por oportuno, ressalte-se que considerando a grande quantidade de equipamentos a serem adquiridos, a capilaridade da distribuição e a assistência técnica futura, no período de 36 (trinta e seis) meses, descrita no Anexo 1, subitem 9.3, item 3 (página 162 do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2004), o risco da contratação com empresa que não tivesse o apoio do fabricante para fornecimento de peças de reposição, fez com que a ECT mantivesse essa exigência na proposta econômica, vez que influencia diretamente no custo do produto.

Em que pese o entendimento de que essa exigência restringiria o caráter competitivo do certame, ressalte-se que o mercado demonstrou o contrário, como se observa pela ATA DA SESSÃO PÚBLICA (páginas 416 a 418 do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2004), pois, quatro empresas participaram do certame licitatório e apresentaram Carta de Solidariedade, sendo que dentre elas, apenas uma teve o seu documento contestado por uma das concorrentes, consoante se depreende do Relatório – CPL/AC – 017/2004 (páginas 600 a 621 do Pregão Eletrônico nº 025/2004).

REQ nº 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 734
Doc 3581

CONSTATAÇÃO 4: Revogação do certame, sob alegação de interesse público, sem apresentar resposta aos recursos administrativos interpostos pelas empresas SEAL e OMNI, descumprindo o disposto no art. 9° da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, c/c o art. 109, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666, de 21.06.1993.

Questionamento:

Considerando a inexistência, no processo, de apreciação dos recursos administrativos interpostos, apresentar justificativas pela revogação do certame, sem tal apreciação.

Resposta: O Departamento Jurídico da Empresa analisou os Recursos Administrativos manifestando-se pela revogação do processo licitatório, nos termos da Nota Jurídica/DEJUR/DIDA - 1155/2004 (página 816 do processo). Em face disso, a apreciação dos mesmos por parte da Pregoeira ficou prejudicada, em função da perda do objeto.

Ademais, é de salientar que as empresas licitantes, notificadas por meio da Carta n° 0840/2004 - CPL/AC a respeito da revogação do processo, deixaram transcorrer "in albis", o prazo para recurso, sem quaisquer manifestações de insurgência (página 793 do processo referente ao Pregão Eletrônico n° 025/2004).

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 3581
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

DE: DIRETOR DE OPERAÇÕES

AO: CHEFE DO DAUDI

CI/DIOPE-606 /2005

Ref.: CI/PR-0442/2005

Área reservada ao Protocolo

Assunto: Nota de Auditoria nº 03 – OS nº160152

Brasília, 08 de julho de 2005.

Em atenção ao solicitado por meio da CI referenciada, encaminhamos, em anexo, documento contendo nossas manifestações sobre os apontamentos, contidos na Nota de Auditoria em assunto, afetos a esta Diretoria.

Atenciosamente,

EVERTON LUIZ CABRAL MACHADO
Diretor de Operações

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 736
Doc: 3581

CORREIOS

Referência: Notas de Auditoria nº 03 – OS 160152

Assunto: Auditoria da Controladoria Geral da União

Atendendo à solicitação de Vossa Senhoria contida no documento citado na referência, apresentamos a seguir as devidas informações para as ocorrências apontadas. Para maior facilidade, reproduzimos as ocorrências formuladas por essa Controladoria e, para cada uma, tecemos os respectivos esclarecimentos e, quando for o caso, a juntada da documentação comprobatória respectiva.

I – Preliminarmente

Para que essa Controladoria possa contextualizar melhor a sua análise, consideramos oportuno traçar uma síntese sobre a evolução dos custos com a RPN, a partir do ano de 2002, traçando um paralelo com outros indicadores da economia, além de dar um destaque especial na evolução do faturamento da empresa Skymaster Airlines Ltda, operadora das Linhas A e C da RPN, desde junho de 2001, objeto de diversos apontamentos por parte dessa Controladoria.

EVOLUÇÃO DOS CUSTOS TOTAIS DA RPN

1. Evolução dos custos do transporte aéreo da ECT

MÊS/ANO	VALOR POR OPERAÇÃO	VALOR MENSAL (22 Operações)
01/2002	R$ 1.320.901,31	R$ 29.059.828,82
01/2003	R$ 1.467.408,77	R$ 32.282.992,94
01/2004	R$ 1.223.077,22	R$ 26.907.694,00
01/2005	R$ 1.568.340,21	R$ 34.503.484,62
05/2005	R$ 1.470.983,25	R$ 32.361.631,50

Observam-se, pelos números acima, as seguintes variações, tomando-se como base os preços atualmente praticados:

Variação percentual de maio de 2005 em relação a:
Janeiro de 2002 : 11,36%;
Janeiro de 2003 : 0,24%;
Janeiro de 2004 : 20,26%;
Janeiro de 2005 : -6,20%.

Se forem tomados os principais indicadores de variação de custos nos periodos relacionados, a situação é a seguinte:

Inflação no período de 01/2002 a 05/2005
IPCA : 35,88%;
IGPM : 56,85%.

Variação Percentual de Outros Indicadores
Combustivel (QAV) : 234,62%;
Dólar : 9,1%.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 737
Doc: 3581

Destaque-se que ao se efetuar a comparação da carga efetivamente transportada na RPN em 2005 (mês de junho), comparada com o mesmo mês de 2002, verifica-se um aumento na ordem de 15,8%.

Pelos números, é possível afirmar com toda a segurança que, em termos reais, o custo com transporte aéreo teve uma redução muito expressiva no período considerado (janeiro de 2002 a maio de 2005 – início da operação da nova malha da RPN oriunda da Concorrência 006/2004), associado a um aumento real da carga efetivamente transportada no modal aéreo. Também deve ser levado em consideração a grande elevação do Querosene da Aviação no período em análise.

Por sua vez, ao se efetuar a comparação entre janeiro de 2002 e janeiro de 2005 (já está computado o resultado do Pregão 045/2001), a situação é a descrita a seguir:

Em janeiro de 2002, o custo diário com a RPN era de R$ 1.320.901,31, enquanto que em janeiro de 2005 este custo era de R$ 1.568.340,21, o que representa uma variação percentual de 18,73%.

Neste mesmo período, os principais indicadores econômicos tiveram o seguinte comportamento:

Inflação no período de 01/2002 a 05/2005
IPCA : 32,34%;
IGPM : 53,10%

Variação Percentual de Outros Indicadores
Combustivel (QAV) : 177,31%;
Dólar : 15,9%

Também neste caso, os números demontram de forma transparente que, em termos reais, o custo com transporte aéreo teve uma redução muito expressiva no período considerado (janeiro de 2002 a janeiro de 2005), associado a um aumento real da carga efetivamente transportada no modal aéreo. Também deve ser levada em consideração a grande elevação do Querosene da Aviação no período em análise.

2. Evolução dos custos com a Empresa Skymaster Airlines Ltda.

Em diversos apontamentos essa Controladoria solicita esclarecimentos sobre as oscilações, positivas e negativas, do faturamento dessa empresa junto à ECT. Para buscar a elucidação dos fatos, julgamos pertinente prestar as informações a seguir:

MÊS/ANO	VALOR POR OPERAÇÃO	VALOR MENSAL (22 Operações)
06/2001(*)	R$ 314.000,00	R$ 6.908.000,00
01/2002	R$ 369.500,00	R$ 8.129.000,00
01/2003	R$ 429.987,00	R$ 9.459.714,00
01/2004	R$ 213.990,00	R$ 4.707.780,00
01/2005	R$ 445.000,00	R$ 9.790.000,00
05/2005	R$ 312.344,18	R$ 6.871.571,96

(*) Início das operações da Empresa com a ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 738
Doc: 3581

Observam-se, pelos números acima, as seguintes variações, tomando-se como base os preços atualmente praticados:

Variação percentual de maio de 2005 em relação a:
Junho de 2001 : -0,52%
Janeiro de 2002 : -15,47%
Janeiro de 2003 : -27,36%
Janeiro de 2004 : 45,96%
Janeiro de 2005 : -29,81%

Merece registro o fato de que, em termos absolutos, o faturamento da empresa em questão, em maio de 2005, se comparado a junho de 2001, apresentou uma variação negativa de 0,52%. Em termos reais, todavia, o faturamento teve uma redução de, aproximadamente, 50%, ao se considerar apenas a inflação verificada no período. Evidentemente essa redução deve ser creditada ao resultado da Concorrência-006/2004, recentemente levada a termo, onde a configuração da malha licitada é diferente da que estava em vigor até abril do corrente.

Ao se considerar a elevação do faturamento da referida empresa mediante comparação entre janeiro de 2005 (já está computado o valor obtido no Pregão 105/04) e junho/2001, fica demonstrado que a evolução de 41,72% é compatível com os demais indicadores econômicos e os insumos diretamente relacionados ao custo do transporte aéreo.

Inflação no peíodo de 06/2001 a 05/2005
IPCA : 35,88%;
IGPM : 56,85;

Variação Percentuaal de Outros Indicadores
Combustivel (QAV) : 234,62% (disponível no "site" da ANP a partir de 01/2002;
Dólar : 6,35%.

Diante do exposto, fica patente que a ECT sempre primou por um controle ferrenho dos gastos com a Rede Postal Aérea Noturna, a qual é, desde 1974, a mola propulsora da credibilidade alcançada por esta instituição, uma vez que é ela quem permite que sejam atingidos os invejáveis padrões de qualidade na distribuição da carga da ECT confiada pela população brasileira.

Acrescente-se, ainda, a complexidade do mercado do transporte aéreo nacional de transporte de carga, em que um resumido número de operadores habilitados compõe um intrincado cenário jurídico, onde os dirigentes da ECT, além de tomar decisões respaldadas nos preceitos normativos que regem a administração pública, não podem perder de vista a premissa de que a Rede Postal Aérea Noturna não pode parar, sob pena de descumprimento da missão constitucional atribuída à ECT, sem contar os incalculáveis prejuízos aos milhares de clientes que têm seus negócios suportados pelos serviços prestados pela Empresa.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 739
Doc. 3981

II – Das constatações da Controladoria

Ocorrência "a"- estimativa de preços não suportada por metodologia consistente

Quando da realização de processos licitatórios, para estimar o preço de referência da linha a ser contratada, a ECT toma por base valores das últimas contratações assim como faz uso da planilha de custo/hora voada fornecida pela empresa Roland Berger, por ocasião da prestação

de serviço de consultoria da empresa L'Aeropostale, sendo essa a metodologia adotada na ECT. Tal metodologia tem demonstrado, nos diversos processos licitatórios, aderência com os preços praticados pelo mercado.

Não obstante a adoção dos procedimentos acima descritos, em maio/2003, por meio do Relatório GT/PRT/DIOPE – 035/2003, o qual foi apresentado na REDIR-021/2003, de 28/05/2003, a Área de Operações propôs:

"...visando a uma melhor qualificação técnica dos órgãos gestores dos contratos de transporte aéreo, notadamente no que concerne ao conhecimento dos custos de cada tipo de aeronave que opera a RPN, recomenda-se a contratação de uma consultoria cujo escopo seria o de prestar informações detalhadas sobre a participação de cada insumo na formação global do custo do transporte aéreo."

A Diretoria de Operações incluiu também no seu Plano de Educação um curso visando à capacitação dos técnicos em legislação aeronáutica e em formação de planilhas de custo do transporte aéreo de carga. Para tanto, o Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota (DENAF) encaminhou à Universidade Correios (UnC) Ficha de Solicitação para contratação de fornecedor que possa ministrar o referido curso. Atualmente, o DENAF e a UnC estão detalhando o conteúdo programático do curso.

Mais recentemente, para efeito de definição do preço de referência para execução de linhas com emprego de aeronaves de pequeno porte, tem sido efetuada pesquisa de mercado por meio de consulta formal aos potencias fornecedores.

Ocorrência "b" - unidade de medida inadequada para avaliação do grau de ocupação de aeronave.

A prática existente na ECT, para a definição do espaço a ser contratado nas aeronaves que executam a RPN, sempre foi o de considerar aspectos de densidade da carga a ser transportada, combinados com aspectos de ordem logística, como:

- variação da quantidade de carga gerada nos diferentes dias da semana;
- variação da quantidade de carga gerada ao longo dos meses (sazonalidades);
- utilização de unitizadores rígidos;
- plano de formação de paletes que permitam adequada conexão entre as linhas que compõem a malha.

O mercado aeronáutico de carga adota como densidade padrão o valor de 166,66 Kg/m^3. Tomando-se por base o volume médio de um palete IATA P1, que é de 11,46 m^3, a expectativa é a de que cada palete transporte em torno de 1.900 Kg.

A carga postal transportada via aérea é composta de malotes, cartas e encomendas, com diferentes densidades, cuja combinação gera uma densidade média que se situa abaixo daquela praticada pelo mercado aeronáutico. Portanto, em função dessas características, o peso de um palete IATA P1 plenamente preenchido com carga da ECT é da ordem de 1.550 Kg.

Decorre dessa relação que, mesmo com a utilização de 100% da capacidade volumétrica da aeronave, a ocupação em peso é da ordem de 82%.

Visando melhorar os aspectos inerentes à avaliação do grau de ocupação das aeronaves, o Departamento de Encaminhamento e Administração da Frota demandou junto à

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0240
3581
Doc.

Área de Tecnologia da ECT a inclusão, no Sistema de Transporte Aéreo Nacional (STAN), de funcionalidade que permita a emissão de relatório com informações sobre a ocupação média, por trecho de linha, tanto em peso, quanto em volume transportado em relação à capacidade contratada. (Anexo 1)

Portanto, mesmo entendendo que a unidade de medida não é a mais adequada, os parâmetros existentes, e aqui mencionados, permitem à Empresa uma perfeita consciência do grau de ocupação das aeronaves contratadas, bem como das demandas da ECT em relação ao transporte aéreo de carga postal.

Ocorrências "c"- falta de justificativa consistente para alteração da quantidade de carga contratada e "d"- inconsistência entre preços praticados, estimados e contratados nas linhas "A" e "C".

*1.1. Carga – Em **outubro de 2000**, houve **diminuição** da carga contratada, em relação ao que vinha sendo praticado desde outubro de 1997, por operação, de 114 para 112 toneladas, o equivalente a 1,75% de decréscimo. Inexiste justificativa no processo – havia utilização simultânea da Viação Aérea Comercial – VAC.*

De acordo com o Terceiro Termo aditivo ao Contrato 8895/1997, datado de 01/10/2000 (Anexo 2), o documento tinha como objeto:

"1.2. Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte – RPN, contrato nº 8895, tudo em consonância com os Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93;
1.3. Aplicar o percentual de reajuste de 19,03% sobre os preços vigentes"

No citado Termo Aditivo, não existe menção à alteração da capacidade de carga e não foi localizado nenhum outro documento instrutivo da época que caracterizasse a alteração apontada.

*1.2. Faturamento – **De outubro de 1997, até outubro de 2000**, o faturamento da Empresa Interbrasil Star S/A foi de R$ 104.843,83 por operação. De outubro de 2000 até maio de 2001, o faturamento passou para R$ 134.955,55, por operação (acréscimo de 28,72%).*

O incremento de 28,72% no período de outubro/97 a outubro/2000 está condizente com a inflação verificada no período considerado, haja vista que, neste período, a inflação medida pelo IGPM foi de 35,13%.

*1.3. Preço por kg – **De outubro de 1997, até outubro de 2000**, o preço por kg contratado foi de R$ 0,92. De outubro de 2000 até maio de 2001, o preço do kg contratado passou de R$ 0,92 para R$ 1,20, (acréscimo de 30,43%).*

O incremento de 30,43% no período de outubro/97 a outubro/2000 está condizente com a inflação verificada no período considerado, haja vista que, neste período, a inflação medida pelo IGPM foi de 35,13%.

*2.1. Carga – Em **maio de 2001**, houve **aumento** da carga contratada, por operação, de 122 para 190 toneladas, o equivalente a 70% de acréscimo. A justificativa apresentada foi a absorção da carga VAC.*

Durante a vigência do contrato com a INTERBRASIL, a capacidade de carga, considerando-se as Linhas A e C, era de 112 toneladas por operação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 741
3581
Doc:

Conforme consta do Relatório DEGEO/001/2001 (Anexo 3), esta capacidade de carga era insuficiente para suportar a demanda, destacadamente nos trechos São Paulo/Nordeste e São Paulo/Brasília. A situação então vigente tinha como conseqüência o não embarque diário de carga na ordem de 50 toneladas que, além de representar custos adicionais para a ECT com o pagamento do transporte pela Viação Aérea Comercial, trazia sério comprometimento à qualidade dos serviços, quer seja pela incompatibilidade do horário de chegada da carga no destino, quer seja pela falta de disponibilidade nos vôos para o embarque nos porões das aeronaves de passageiros.

Estava, portanto, caracterizada a necessidade de aumento da capacidade de carga contratada, fato que foi providenciado pela ECT quando da realização da contratação emergencial realizada em maio/2001.

Adicionalmente, considera-se oportuno esclarecer que à época em que as linhas A e C eram executadas pela Interbrasil, a aeronave utilizada na operação era um Boeing 767 para cada linha, que transportava passageiros na cabine principal e a carga da ECT era acomodada em containers de porão de difícil manuseio a cada embarque/desembarque. Acrescente-se, ainda, a dificuldade operacional resultante da despadronização de unitizadores, haja vista que as demais linhas de grande porte eram operadas com aeronaves paletizadas. Isto exigia que, nas bases de conexão, toda a carga fosse desconsolidada para nova consolidação, a fim de se adequar ao novo tipo de unitizador. A situação agravava-se nos aeroportos do Rio de Janeiro e São Paulo, visto que a aeronave estacionava no terminal de passageiros, o que demandava um tempo adicional para o deslocamento da carga entre esse terminal e o de cargas.

*2.2. Faturamento – **De maio de 2001, até junho de 2001** (48 dias corridos), o faturamento da Empresa Varig Logística S/A foi de R$ 176.000,00 por operação (acréscimo de 30,41%).*

O aumento de preços contratados nas linhas em análise está relacionado ao aumento da carga contratada, por estar caracterizada a necessidade, dada a demanda então existente nos trechos atendidos pelas linhas.

Em maio de 2001, em conseqüência da rescisão do contrato com a Interbrasil, foi realizada a Contratação por Emergência (DL-001/2001), cujo resultado, em termos de preços ofertados, foi vantajoso para a ECT. Na ocasião, o preço obtido foi de R$ 176.000,00 para as Linhas A + C (33,52% abaixo do preço de referência utilizado no processo) para uma carga contratada de 190 toneladas. Verifica-se, que no período em análise, a capacidade de carga contratada teve um incremento de 69%, havendo, em contrapartida, uma elevação de custos de 30,41%.

Como conseqüência do resultado da DL foi assinado o contrato nº 10.698/2001, para início das operações em 09/05/2001.

Todavia, em função da deficiência da qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme se pode constatar no documento constante do Anexo 4, a ECT não teve alternativa senão a de rescindir o contrato 48 dias após a sua assinatura. Pelas características da operação, ficou evidenciado que a empresa vencedora daquele certame tinha condições de ofertar preços inferiores ao do mercado, haja vista que na sua malha já estava programado vôo interligando parte das Unidades da Federação atendidas pelas linhas. No decorrer da execução do contrato, ficou caracterizado que o aproveitamento da malha existente da então operadora das linhas não atendia as necessidades operacionais da ECT, tendo em vista as dificuldades de cumprir os tempos de solo em cada uma das escalas da linha, em função do tipo de aeronave disponibilizada para a operação.

CORREIOS
Fls. Nº 742
Doc:

*2.3. Preço por kg – **De maio de 2001 até junho de 2001**, o preço do kg contratado passou de R$ 1,20 para R$ 0,93 (decréscimo de 22,5%).*

O decréscimo de 22,5% no preço por kg contratado decorreu do fato de que, não obstante ter havido um crescimento de 30,41% no preço por operação das linhas, houve um acréscimo de 69% na capacidade de carga contratada, conforme relatos constantes dos itens 2.1 e 2.2. Há que se destacar, entretanto, que o preço praticado entre maio e junho de 2001 encontrava-se aquém da estimativa de mercado. Isso foi possível, pois a empresa contratada já dispunha de estrutura regular de execução de vôos para localidades servidas pelas linhas, com a utilização de aeronave tipo DC10, de capacidade muito superior àquela demandada pela ECT. Verifica-se, então, que a empresa contratada já incorria em custos para operacionalizar as suas atividades em trechos que passou a operar para a ECT. Com isso, o ingresso de receita advindo da celebração do contrato com a ECT consistia em uma otimização da infra-estrutura da contratada. Contudo, em virtude da deficiência da qualidade dos serviços prestados pela empresa, conforme se pode constatar no documento constante do Anexo 4, a ECT não teve alternativa senão a de rescindir o contrato 48 dias após a sua assinatura.

*3.1. Em **dezembro de 2001**, houve **aumento** da carga contratada, por operação, de 190 para 207 toneladas, o equivalente a 9% de acréscimo. Inexiste justificativa no processo.*

Apesar de não constarem nas pastas de gestão dos contratos os documentos que demonstram a metodologia utilizada para subsidiar a decisão de aumentar em 9% a capacidade de carga a ser contratada, merecem destaque alguns pontos que balizaram a decisão:

1 – a demanda pelos serviços da ECT comportava-se de forma crescente. Destaca-se o crescimento na ordem de 15 % no serviço Sedex e de 24 % do serviço FAC, no ano de 2001;
2 – o tráfego global da empresa, de 2000 para 2001 apresentou um crescimento de 8,4%.

Em função do comportamento da carga no ano de 2001, onde havia uma clara tendência de crescimento, estava justificada a decisão de que as linhas objeto da contratação pudessem comportar o crescimento da carga, se fossem mantidas as tendências verificadas no ano corrente.

Além disso, consideramos importante destacar o fato de que no ano de 2001 ocorreram significativos avanços na atuação comercial da ECT, com destaque para os seguintes serviços:

- Expansão do e-Sedex: tal iniciativa gerou um tráfego adicional de 1,2 milhão de objetos originados em 750 clientes, correspondendo a 70% do mercado brasileiro de e-commerce no segmento B2C.
- Lançamento do Sedex 10: observa-se que apenas no segundo semestre de 2001, atendendo 176 cidades brasileiras, gerou um fluxo operacional inicial no montante de 380 mil objetos. Um ano após, em setembro de 2002, já tinha alcançado o número de 2.186.000 objetos.

Quando da definição do objeto a ser contratado, as informações acima descritas foram observadas, fato que indicou o acréscimo de 17 toneladas em relação ao contrato anterior. Destaca-se que das 17 toneladas acrescidas, 11 toneladas dizem respeito aos trechos Brasília/São Paulo, Rio de Janeiro/São Paulo e São Paulo/Brasília.

Conforme já relatado no Relatório/DAUDI – 012/2004, a ECT, visando melhorar o ponto elencado, passou a fazer constar, como anexo aos relatórios a serem submetidos à REDIR, estudo circunstanciado detalhando os motivos das alterações na composição dos trechos das linhas, bem como as eventuais alterações da capacidade de carga a ser contratada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 743
3578
Doc:

*3.2. Faturamento – **De junho de 2001 até dezembro de 2001**, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 314.000,00 por operação (acréscimo de 78,41%).*

Conforme relatado, em junho de 2001 houve a rescisão do contrato celebrado com a VarigLog, fato que ensejou a necessidade de realização de nova contratação por emergência (DL/002/2001). Neste processo, o menor preço ofertado, inclusive após negociação com a empresa detentora da menor proposta escrita, foi de R$ 314.000,00 (Linhas A + C) por operação. Assim, o preço por operação elevou-se de R$ 176.000,00 para R$ 314.000,00.

É importante, todavia, destacar que, mesmo com a elevação citada, o novo preço praticado estava aderente aos indicadores disponíveis à época, fato que levou a ECT a assinar o contrato 10.721/2001 com vigência de 60 dias, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 180 dias.

Para melhor elucidar a afirmação de que os preços foram considerados aderentes, transcrevemos, a seguir, a comparação entre dois indicadores disponíveis na ECT, à época da contratação:

- Consultoria Roland Berger(*), que indicava o preço por operação de R$ 314.846,00 (**);
- Preço por hora voada nas linhas operadas com aeronave similar, que indicava o preço por operação de R$ 348.366,00.

(*) Consultoria contratada pela ECT para efetuar o levantamento dos **CUSTOS** por hora voada para os diversos tipos de aeronaves utilizadas na operação da RPN.
(**) A consultoria considera apenas o Custo, não estando embutida a margem de lucro.

Cumpre destacar, que com o início da operação das linhas oriundas da DL/002/2001, houve a regularização da qualidade dos serviços prestados pela ECT, assim como houve uma padronização dos unitizadores utilizados nas linhas de grande porte da RPN.

*3.3. Preço por kg – **De junho de 2001 até dezembro de 2001**, o preço do kg contratado passou de R$ 0,93 para R$ 1,65 (acréscimo de 77,42%).*

Conforme relatado nos itens 2.2 e 2.3, o preço praticado pela Variglog encontrava-se aquém dos indicadores de custo disponíveis. Assim, o preço praticado de R$ 0,93 por quilograma não se constitui como um adequado balizador.

Tomemos o preço por quilograma praticado em outubro de 2000, que era de R$ 1,20. Se compararmos o preço por quilograma vigente a partir de junho de 2001 com o praticado em outubro de 2000, vemos que houve, no período, um acréscimo de 37,5%. Porém, faz-se necessário registrar que o preço por quilograma de R$ 1,20 era praticado com o emprego de aeronave B767, que tem como característica o fato de transportar passageiros como qualquer aeronave comercial com essa destinação e, além disso, ter a capacidade de transportar volume expressivo de carga em containers de grandes dimensões nos seus porões. Isto significa dizer que o custo com o emprego da aeronave era partilhado entre a receita advinda da comercialização de passagens e a receita originária do transporte de carga. Portanto, a rigor, nem mesmo o preço por quilograma de R$ 1,20 se constitui em um adequado balizador.

Haja vista que, de acordo com o que foi relatado no item 3.2, o preço contratado em junho de 2001, no valor de R$ 314.000,00 por operação, estava condizente com os indicadores disponíveis na ECT, conclui-se que o preço por quilograma de R$ 1,65 também estava.

ROS - CN - CORREIOS
744
Fls. Nº
3581
Doc.

*4.1. Em **dezembro de 2002**, houve **diminuição** da carga contratada, por operação, de 207 para 191 toneladas, o equivalente a 7,7% de decréscimo. Inexiste justificativa no processo.*

Conforme dispõe o Relatório/GT/PRT/PR – 244/2002 – 001/02 (Anexo 5), por ocasião da prorrogação da segunda vigência do contrato 11.008/2001, seria admissível, a título de repactuação, a concessão de reajuste de 64,25%. Contudo, com vistas à minimização de despesas, a ECT, após diversas rodadas de negociação, apresentou à contratada a seguinte proposta:

a) reajuste do valor da operação diária em 16,37%;

b) redução de 5 posições de paletes (cerca de 10 toneladas), sem afetar a qualidade da operação, correspondendo a um reajuste indireto de 5,16%.

Mediante aceitação da proposta por parte da contratada, as alterações foram homologadas pela REDIR-051/2002, de 18/12/2002.

*4.2. Faturamento – **De dezembro de 2001 até dezembro de 2002**, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 369.500,00 por operação (acréscimo de 17,68%)*

Ao término da contratação emergencial, tempestivamente, foi desencadeado o Pregão 045/2001. Por ter havido um processo licitatório recente (DL/002/2001), cujos preços ofertados foram considerados aderentes aos indicadores disponíveis na ECT, neste processo, foi adotado como preço de referência o obtido na contratação imediatamente anterior, sendo efetuados os ajustes relativos ao incremento de 9% da carga contratada e do ajuste relativo à variação de 4,8% sobre os insumos diretamente atrelados à moeda decorrente da elevação da taxa de câmbio no período. Acresça-se que nesse certame nos principais trechos da linha a aeronave passava a ser de inteira disponibildade da ECT. Após a rodada de lances e das negociações efetuadas junto à empresa detentora do menor lance, foi adjudicado e posteriormente homologado o valor de R$ 369.500,00 por operação para as linhas A e C.

Também neste caso considera-se oportuno afirmar que, apesar da elevação do preço dessa linha (109%), se comparada ao preço obtido em maio de 2001 (DL/001/2001), a ECT considerou que os preços obtidos no PREGÃO 045/2001 eram aderentes se comparados com os indicadores disponíveis na ECT, conforme demonstrado a seguir:

- Consultoria Roland Berger, que indicava o preço por operação de R$ 328.707,00;
- Preço por hora voada nas linhas operadas com aeronave similar, que indicava o preço por operação de R$ 418.039,00.

Para melhor subsidiar essa Controladoria, transcrevemos abaixo algumas informações consideradas relevantes:

- Empresas que retiraram o Edital: 16
- Empresas que participaram da licitação: 04

PROPOSTAS ESCRITAS:

- TOTAL – R$ 433.000,00
- AERO POSTAL BRASIL – R$ 424.000,00
- BETA – R$ 396.000,00
- SKYMASTER – R$ 390.000,00

MENORES LANCES

- TOTAL – Desclassificada
- AERO POSTAL BRASIL – R$ 389.500,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 745
Doc: 3589

- BETA – 381.500,00
- SKYMASTER – 380.500,00.
- Valor por operação negociado pela Pregoeira com a Skymaster (detentora do menor lance) – R$ 369.500,00.

Assim, resta provado que, apesar da elevação do preço, se comparado exclusivamente com o valor obtido na DL/001/2001, as contratações foram efetuadas em absoluta obediência à legislação vigente, estando o preço da empresa vencedora compatível com os indicadores disponíveis na ECT.

Releva destacar que entre o período da realização da DL/002/2001 e o Pregão 045/2001, ocorreu, em 11 de setembro, o atentado terrorista ao World Trade Center que de certa forma trouxe instabilidade ao setor de aviação civil e causou temor de que os preços do Pregão 045/2001 pudessem ser afetados significativamente para cima, o que não se confirmou quando da realização do certame.

*4.3. Preço por kg – **De dezembro de 2001 até dezembro de 2002**, o preço do kg contratado passou de R$ 1,65 para R$ 1,79 (acréscimo de 8,48%).*

A variação constada decorre da conjugação dos eventos abordados nos item 3.1 e 4.2.

*5.1. Em **dezembro de 2003**, houve nova **diminuição** da carga contratada, por operação, de 191 para 170 toneladas, o equivalente a 11% de decréscimo. Inexiste justificativa no processo.*

A quantidade de paletes e a capacidade de carga, em peso, a ser contratada em cada trecho, foram definidas em função do trabalho técnico realizado pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria PRT/PR-245/2003. Para sugerir os ajustes na capacidade de carga e na quantidade de paletes o Grupo de Trabalho analisou a carga efetivamente transportada no período de outubro de 2002 a março de 2003, tendo como resultado os ajustes propostos, que serviram de referência para os Pregões 106/2003 e 105/2004.

*5.2. Faturamento – **De dezembro de 2002 até dezembro de 2003**, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 429.986,00 por operação (acréscimo de 16,37%).*

Esta elevação dos preços é resultado do processo de prorrogação do contrato 11.008/2001, ocasião em que foi concedido o reajuste no percentual citado. Conforme contrato então em vigor, o subitem 4.4.1. estabelecia que "no caso de prorrogação, o primeiro reajuste deverá ocorrer no primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês da vigência do contrato original, mediante repactuação de preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público (Resolução nº 10/96), com base em solicitação formal de uma das partes contratadas".

A justificativa para a concessão do reajuste em questão, conforme RELATÓRIO/GT/ PRT/PR-244/2002 – 001/2002 (Anexo 5), está fundamentada nas seguintes variações dos insumos que compõem o custo de transporte aéreo:

- Querosene da Aviação: 136,96%;
- Dólar: 57,72%.
- IGPM: 21,53%

Releva destacar que, por ocasião do início das negociações para renovação do contrato, o cenário na economia brasileira era de instabilidade decorrente da incerteza política em um ano de eleições presidenciais com o candidato da oposição na liderança das pesquisas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
746
Fls. Nº
Doc. 3581

Assim, tomando-se como base a planilha de custos da contratada, o impacto no custo total da linha resultante das variações acima foi de 64,25%, sendo admissível uma recomposição de preço segundo esse percentual.

Na época da prorrogação do contrato, a empresa contratada reivindicou um reajuste de 44,3% para a Linha A e de 41,59% para a Linha C.

Após diversas negociações, foi apresentada, pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria PRT/PR-244/2002, a proposta final da empresa nas seguintes condições:

- reajuste do valor da operação diária em 16,37%, passando de R$ 369.500,00 para R$ 429.987,00;
- redução de 5 posições (cerca de 10 toneladas), equivalente a uma receita de R$ 19.050,00 por operação diária, que corresponde a um reajuste indireto de 5,16% sobre o valor do contrato.

A proposta apresentada à empresa contratada foi aceita e, em conseqüência, foi homologada pela REDIR-051/2002, de 18/12/2002.

*5.3. Preço por kg – **De dezembro de 2002 até dezembro de 2003**, o preço do kg contratado passou de R$ 1,79 para R$ 2,25 (acréscimo de 25,7%).*

A variação do preço por quilograma contratado foi decorrente do aumento do valor por operação da linha em 16,37%, conforme descrito no subitem 5.2 e na diminuição da capacidade contratada da carga em 7,7%, conforme descrito no subitem 4.1. Deve-se ressaltar, que por ocasião da renovação do contrato em dezembro de 2002, o percentual admissível de concessão de reajuste era de 64,25%, e que a ECT, após diversas negociações com a contratada, concluiu as negociações nos seguintes termos:

- reajuste do valor da operação diária em 16,37%, passando de R$ 369.500,00 para R$ 429.987,00;
- redução de 5 posições (cerca de 10 toneladas), equivalente a uma receita de R$ 19.050,00 por operação diária, que corresponde a um reajuste indireto de 5,16% sobre o valor do contrato.

*6.1. A partir de **dezembro de 2003**, carga contratada permaneceu nesse patamar até a vigência final do Contrato nº 13.181/2004, cuja previsão era **26/06/2005**.*

Apesar de o contrato 13.181/2004, oriundo do Pregão 105/2004 ter sua vigência prevista até 26/06/2005, o mesmo foi rescindido amigavelmente em 30/04/2005, tendo em vista a entrada em operação da nova malha da RPN, objeto da Concorrência 006/2004.

*6.2. Faturamento – **De dezembro de 2003 até abril de 2004**, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 213.990,00 por operação (decréscimo de 50,23%).*

A redução mencionada é resultante da realização do Pregão 106/2003, de 02/12/2003, desencadeado em função da não prorrogação do contrato 11.008/2001, celebrado com a empresa Skymaster Airlines Ltda.

Os principais dados do referido certame são apresentados a seguir:

- Empresas que retiraram o edital: 31

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3581
Doc:

- Empresas participantes: 5
- Empresas desclassificadas: 2
- Participaram da rodada de lances: BETA, VarigLog e Skymaster
- Menor lance/preço contratado: R$ 213.990,00

O preço obtido no Pregão 106/2003 – R$ 213.990,00 por operação – encontrava-se muito aquém do que poderia sugerir qualquer indicador econômico inerente ao setor do transporte aéreo de carga, inclusive situando-se 38% abaixo do valor de referência utilizado pela ECT no citado certame, conforme se pode verificar na relação de indicadores a seguir:

- Portaria 1225/DGAC expedida pelo Departamento de Aviação Civil, que indicava o preço por operação de R$ 453.200,32;
- Comparativo com preço por hora voada com aeronave similar, que indicava o preço de R$ 412.133,04;
- Consultoria Roland Berger, adotando-se o dólar médio dos últimos seis meses em relação ao mês da licitação, tomando-se como base o primeiro dia do mês, que indicava o preço de R$ 407.132,34;
- Consultoria Roland Berger, adotando-se o dólar médio dos últimos seis meses em relação ao mês da licitação, tomando-se como base o último dia do mês, que indicava o preço de R$ 407.062,62.

O resultado da licitação levada a termo em dezembro de 2003 não reflete, portanto, necessariamente o espírito da competitividade enaltecido na Lei 8.666/93, pois as empresas licitantes degradaram os valores nas rodadas de lances a níveis que fugiam à realidade do mercado aéreo nacional chegando ao preço por operação de R$ 213.990,00. Tal degradação fica evidenciada quando se analisa as planilhas de custos apresentadas pela contratada, nas quais constam prejuízo de R$ 75.474,88 por dia, conforme consta no Anexo 6. Diante disso, constata-se que não há como se considerar o valor contratado como referência de preço a ser utilizado em qualquer certame.

*6.3. Preço por kg – **De dezembro de 2003 até abril de 2004**, o preço do kg contratado passou de R$ 2,25 para R$ 1,26 (decréscimo de 44%).*

A redução do preço por quilograma contratado em 44% foi decorrente da diminuição do preço por operação em 50,23%, conforme esclarecimento prestado no subitem 6.2, e da redução de 11% na carga contratada, conforme disposto no subitem 5.1.

*6.4. Faturamento – **De abril de 2004 até agosto de 2004**, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 232.800,34 por operação (acréscimo de 8,79%). **Nesse período, foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, após análise, mostrou-se superior ao que deveria ter sido concedido. A margem legal para a concessão do reequilíbrio era de 1,79%, em sendo assim, houve prejuízo potencial, no período, de R$ 2.905.984,20.***

A Lei 8.666/93 estabelece, *in verbis*, no art. 65, que:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

II – por acordo das partes:

...

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa

BOS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 748
Doc: 3581

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (grifou-se)

Em virtude da diversidade de objetos passíveis de contratação pela Administração, naturalmente, a Lei de Licitações não tem como pré-estabelecer uma regra a ser aplicada nos casos de pleito de reequilíbrios econômico-financeiros.

Diante disto, cabe à Administração, para cada caso concreto, estabelecer uma metodologia que permita avaliar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e, em caso positivo, identificar qual o percentual de reajuste a ser aplicado ao valor contratual.

Neste diapasão, para o caso do transporte aéreo, a ECT desenvolveu inicialmente a metodologia a seguir descrita, de forma a identificar qual o percentual máximo admissível de reajuste que poderia ser aplicado aos valores contratuais, nas situações em que houvesse pleito de recomposição da equação econômico-financeira dos contratos.

- Metodologia inicialmente utilizada pela Área de Operações da ECT para identificação de percentual máximo admissível de reajuste para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos afetos ao transporte aéreo de cargas

1. Segregação da planilha de custos do contrato em quatro insumos, a saber:
a) Combustível;
b) Depreciação/arrendamento, seguro e manutenção/revisão;
c) Demais itens de custo;
d) Despesas fiscais e remuneração.

2. Verificação do percentual de participação de cada um dos insumos citados de "a" a "d" na composição total do preço da linha.

3. Apreciação do pleito da contratada a fim de identificar em que insumo(s) se materializou o desequilíbrio da equação contratual. Uma vez identificado(s) o(s) insumo(s), procede-se conforme a seguir:

4. No caso de o insumo em desequilíbrio ser o Combustível, verificar junto ao site da Agência Nacional de Petróleo (ANP) a variação percentual do preço do Querosene de Aviação no período em análise.

4.1. Aplicar o resultado obtido no item 4 (da metodologia) sobre a parcela "Combustível" da planilha de custos.

5. No caso de o insumo em desequilíbrio estar vinculado à taxa de câmbio do dólar, verificar junto ao Banco Central do Brasil a variação percentual da cotação do dólar americano no período em análise.

5.1. Aplicar o resultado obtido no item 5 (da metodologia) sobre as parcelas "Depreciação/arrendamento, seguro e manutenção/revisão" da planilha de custos.

RDC nº 050/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 749
Doc: 3581

6. No caso de o insumo em desequilíbrio estar vinculado a efeitos inflacionários, verificar junto ao software INDEXA a variação percentual do IGP-M no período em análise.

6.1. Aplicar o resultado obtido no item 6 (da metodologia) sobre as parcelas "Demais itens de custo" da planilha de custos.

7. Manter a mesma participação percentual dos itens "Despesas fiscais e remuneração".

8. Obter o resultado final do preço da linha pela soma dos itens 4.1, 5.1, 6.1 e 7 (da metodologia).

9. Entabular negociação com o contratado tendo como limite máximo para concessão de reajuste o valor obtido no item 8 (da metodologia) ou o valor requerido pela contratada, prevalecendo o que for menor.

Uma vez tecidos esses comentários, passemos ao caso específico.

O Termo Aditivo no qual foi concedido o citado reajuste foi assinado em 11/05/2004, concedendo o equilíbrio econômico-financeiro a partir de 01/04/2004. O referido Termo tinha como objeto a "...concessão de equilíbrio econômico-financeiro de 8,85% (oito vírgula oitenta e cinco por cento) para a Linha "A" e 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento) para a Linha "C" sobre o valor por operação...". (Anexo 7 ao presente documento)

A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro formulada pela contratada foi apreciada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PRT-PR-170/2003, que emitiu o relatório constante do Anexo 7.

Por ocasião da análise do pleito da contratada, conforme documentação anexa, foi entendido que seria admissível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos seguintes motivos:

- reajuste de 1,94%, conforme Lei 10.833/2003, e Resolução GT 01/2004 (baseada nos estudos realizados pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário);
- reajuste do combustível, proporcional à sua participação na planilha de custos. Conforme tabela divulgada no "site" da ANP, a variação do querosene de aviação, no período compreendido entre 05/12/2003 (data da apresentação da proposta econômica) e 28/03/2004, foi de 10,40%.

Aplicando-se esses percentuais sobre as planilhas de custo da contratada, obtém-se os percentuais de 8,85% para a Linha A e 8,73% para a Linha C.

É importante, ainda, destacar que, na sua análise, o Grupo de Trabalho concluiu como improcedentes as reivindicações de reajuste resultantes do aumento do custo em função do dissídio coletivo e de problemas operacionais por não estar, inequivocamente, demonstrada a não previsibilidade da majoração destes fatores.

Assim, constata-se que estão presentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 65 da Lei 8.666/93 para a concessão do reajuste a título de equilíbrio econômico-financeiro, fato corroborado pelo Parecer/DEJUR/DJTEC – 022/2004, cuja cópia consta do Anexo 7.

Pelos motivos expostos, permitimo-nos discordar do apontamento de que "**nesse período, foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro ... superior ao que deveria ter sido concedido**" e de que "**houve prejuízo potencial, no período, de R$ 2.905.984,20.**"

ECT/CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 750
Doc. 3581

*6.5. Preço por kg – **De abril de 2004 até agosto de 2004**, o preço do kg contratado passou de R$ 1,26 para 1,37 (acréscimo de 8,73%)*

O crescimento de 8,73% no valor do quilograma contratado decorreu de igual reajuste para o valor da linha, conforme explicado no subitem 6.4, mantida a capacidade contratada.

*6.6. Faturamento – **De agosto de 2004 até dezembro de 2004**, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 276.996,99 por operação (acréscimo de 18,98%). **Nesse período, foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que, após análise, mostrou-se totalmente indevido. Em sendo assim, houve prejuízo potencial, no período, de R$ 4.242.878,40.***

Em uma medida de aperfeiçoamento do seu processo de gestão, a ECT adequou a metodologia descrita no subitem 6.5, adotando o seguinte modelo:

- Metodologia atualmente utilizada pela Área de Operações da ECT para identificação de percentual máximo admissível de reajuste para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos afetos ao transporte aéreo de cargas

1. Segregação da planilha de custos do contrato em quatro insumos, a saber:
a) Combustível;
b) Depreciação/arrendamento, seguro e manutenção/revisão;
c) Demais itens de custo;
d) Despesas fiscais e remuneração.

2. Verificação do percentual de participação de cada um dos insumos citados de "a" a "d" na composição total do preço da linha.

3. Apreciação do pleito da contratada a fim de identificar em que insumo(s) se materializou o desequilíbrio da equação contratual. Uma vez identificado(s) o(s) insumo(s), procede-se conforme a seguir:

4. No caso de o insumo em desequilíbrio ser o Combustível, verificar junto ao site da Agência Nacional de Petróleo a variação percentual do preço do Querosene de Aviação no período em análise.

4.1. Comparar a variação percentual do valor do insumo com a expectativa de inflação acumulada pro rata tempore tomando como base a data do último reequilíbrio ou da última repactuação (ou da apresentação da proposta econômica no caso de primeiro período de vigência do contrato) até a data do fato que caracteriza o pedido de reequilíbrio.

4.2. Se a diferença entre a variação percentual do valor do insumo e a expectativa de inflação acumulada pro rata tempore para o período não for suficientemente expressiva a ponto de caracterizar a imprevisibilidade, o pedido é automaticamente indeferido.

4.3. Se a diferença entre a variação percentual do valor do insumo e a expectativa de inflação acumulada pro rata tempore para o período for positiva, multiplica-se o valor obtido (diferença entre a variação percentual do valor do insumo e a expectativa de inflação acumulada pro rata tempore) pela participação percentual do item em análise, obtendo-se o impacto sobre a remuneração total do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 751
Doc: 3587

5. No caso de o insumo em desequilíbrio estar vinculado à taxa de câmbio do dólar, verificar junto ao Banco Central do Brasil a variação percentual da cotação do dólar americano no período em análise.

5.1. Comparar a variação percentual da taxa do dólar com a expectativa de variação do dólar pro rata tempore, tomando como base a data do último reequilíbrio ou da última repactuação (ou da apresentação da proposta econômica no caso de primeiro período de vigência do contrato) até a data do fato que caracteriza o pedido de reequilíbrio.

5.2. Se a diferença entre a variação percentual do dólar e a expectativa de variação do dólar pro rata tempore para o período não for suficientemente expressiva a ponto de caracterizar a imprevisibilidade, o pedido é automaticamente indeferido.

5.3. Se a diferença entre a variação percentual do dólar e a expectativa da variação do dólar pro rata tempore para o período for positiva, multiplica-se o valor obtido (diferença entre a variação percentual do dólar e a expectativa de variação do dólar pro rata tempore para o período) pela participação percentual do item em análise, obtendo-se o impacto sobre a remuneração total do contrato.

6. Manter a mesma participação percentual dos itens "Despesas fiscais e remuneração".

7. Obter o resultado final do percentual de reajuste da linha pela soma dos itens 4.3 e 5.3 (da metodologia).

8. Entabular negociação com o contratado tendo como limite máximo para concessão de reajuste o valor obtido no item 7 (da metodologia) ou o valor requerido pela contratada, prevalecendo o que for menor.

Uma vez tecidos esses comentários, passemos ao caso específico.

O Termo Aditivo no qual foi concedido o citado reajuste foi assinado em 27/10/2004. O referido Termo prevê a "...concessão de reajuste a título de equilíbrio econômico-financeiro de 19,17% para a Linha A e de 18,80% para a Linha C, a partir de 16/08/2004, sobre o valor por operação...". Na cláusula Quarta ficou estabelecido que para os valores relativos às diferenças a partir de 16/08/2004 a 30/09/2004 a Contratada emitiria Nota Fiscal para a efetivação do pagamento. (Anexo 8 ao presente documento)

Com a revogação da PRT-PR-170/2003, a análise do pleito da contratada foi efetuada pela área gestora do contrato, que emitiu o relatório constante do Anexo 8.

A área gestora observou os seguintes aspectos:

- a variação do Querosene da Aviação (QAV) no período de 01/04/2004 a 16/08/2004 foi de 25,22%, conforme consta do "site" da Agência Nacional de Petróleo;
- a variação do dólar, de acordo com o site do Banco Central do Brasil, no período, foi de 4,30%. Contudo, havia uma **"notória tendência de estabilização da cotação do dólar em patamares próximos da cotação na época da licitação"**.
- a inflação projetada, medida pelo IGPM e publicada no site do Banco Central do Brasil para o período de 26/12/2003 (data de início da prestação do serviço) a 26/12/2004 (data prevista para fim da vigência do contrato) era de 6,19%.

Com base nessas informações, a área gestora concluiu que:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 752
Doc. 3584

- deveria ser desconsiderado do cálculo a variação da taxa de câmbio, em virtude da tendência de estabilização, não se caracterizando, portanto, a imprevisibilidade;
- deveria ser expurgado do percentual de variação do combustível a parcela previsível de aumento do valor deste, baseado na projeção de inflação futura, ou seja, do percentual de 25,22% deveria ser subtraído o percentual de 2,29%.

Desta forma, após a aplicação da metodologia mencionada e levando-se em consideração os aspectos acima, foi concedido o percentual de reajuste, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, a que a contratada fazia jus, chegando-se aos percentuais de 19,17% para a Linha A e 18,80% para a Linha C.

Assim, constata-se que estão presentes os pressupostos de admissibilidade contidos no art. 65 da Lei 8.666/93 para a concessão do reajuste a título de equilíbrio econômico-financeiro, fato corroborado pelo Parecer/DEJUR/DJTEC – 1076/2004, cuja cópia consta do Anexo 8.

Pelos motivos expostos, permitimo-nos discordar do apontamento de que **"nesse período, foi concedido reequilíbrio econômico-financeiro ... totalmente indevido"** e de que **"houve prejuízo potencial, no período, de R$ 4.242.878,40."**.

*6.7 Preço por kg – **De agosto de 2004 até dezembro de 2004**, o preço do kg contratado passou de R$ 1,37 para R$ 1,63 (acréscimo de 18,98%).*

O crescimento de 18,98% no valor do quilograma contratado decorreu de igual reajuste para o valor da linha, conforme explicação constante do item 6.6, mantida a capacidade contratada.

6.8. Faturamento – De dezembro de 2004 até junho de 2005, o faturamento da Empresa Skymaster Airlines Ltda. foi de R$ 445.000,00 por operação (acréscimo de 60,65%).

Como relatado, o preço obtido em dezembro de 2003, em que pese ser extremamente vantajoso para a ECT, encontrava-se abaixo de qualquer indicador econômico do setor aeronáutico, sendo improvável admitir-se o valor em comento como parâmetro fidedigno para balizar outros valores de referência em processos licitatórios.

Uma vez que a empresa que executava as linhas A e C optou pela não prorrogação do Contrato 12.405/2003, tempestivamente, a ECT desencadeou o processo licitatório do Pregão 105/2004, ocorrido em 23/12/2004, no qual se sagrou vencedora a empresa Skymaster Airlines Ltda, com o preço por operação de R$ 445.000,00 (linhas A+C).

O preço obtido após a rodada de lances e as negociações efetuadas com a empresa detentora do menor lance, em que pese a majoração em relação ao preço até então praticado, estava aderente aos seguintes indicadores de custo:

- Portaria 1282/DGAC expedida pelo Departamento de Aviação Civil, que indicava o preço por operação de R$ 533.852,19;
- Comparativo com preço por hora voada com aeronave similar, que indicava o preço de R$ 501.341,00
- Consultoria Roland Berger, adotando-se o dólar médio dos últimos seis meses em relação ao mês da licitação, tomando-se como base o primeiro dia do mês, que indicava o preço de R$ 415.555,00;
- Consultoria Roland Berger, adotando-se o dólar médio dos últimos seis meses em relação ao mês da licitação, tomando-se como base o último dia do mês, que indicava o preço de R$ 405.794,40.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 758
3581
Doc:

Decorrente disso, foi celebrado o contrato 13.181/2004.

Assim, entendemos que a variação entre uma e outra situação está diretamente relacionada às complicações do mercado, não caracterizando, dessa forma, como injustificáveis as variações de preço ocorridas.

Apesar de o contrato 13.181/2004 ter vigência prevista até 26/06/2005, este foi rescindido amigavelmente em 30/04/2005, por ocasião da entrada em vigor da nova malha da Rede Postal Noturna, objeto da Concorrência 006/2004.

Como o objeto da Concorrência 006/2004 introduziu uma nova configuração das principais linhas que compõem a malha da RPN, a partir da entrada em vigor dos novos contratos (01/05/2005), as linhas A e C foram extintas.

*6.9. Preço por kg – **De dezembro de 2004 até junho de 2005**, o preço do kg contratado passou de 1,63 para 2,62 (acréscimo de 60,74%).*

O crescimento de 60,74% no valor do quilograma contratado decorreu de igual reajuste para o valor da linha, conforme explicado no subitem 6.8, mantida a capacidade contratada.

Conforme relatado anteriormente, o contrato 13.181/2004 foi rescindido amigavelmente em 30/04/2004, por ocasião da entrada em vigor da nova malha da Rede Postal Noturna, objeto da Concorrência 006/2004.

6.10. De junho de 2001 até dezembro de 2002, houve uma elevação injustificada no valor da ordem de R$ 8.272.070,40.

Os esclarecimentos prestados nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2 e 4.3 apresentam as devidas justificativas para as variações de preço havidas no período de junho de 2001 a dezembro de 2002.

Todavia, como não foi possível identificar os eventos que tiveram como conseqüência o valor apontado por essa Controladoria, de forma a que possamos efetuar uma avaliação mais criteriosa, gostaríamos de obter a memória de cálculo que deu suporte à conclusão desse órgão.

6.11. De dezembro de 2002 até dezembro de 2003, houve uma elevação injustificada no valor da ordem de 25,7%, totalizando, no período um acréscimo de R$ 15.968.304,00.

Da mesma forma que no subitem anterior, o encadeamento dos esclarecimentos prestados nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.2, 3.3, 4.1, 4.2 e 4.3 mais o subitem 5.2 apresenta as devidas justificativas para a variação de preço havida no período de dezembro de 2002 a dezembro de 2003.

Com relação ao contido na folha 6 da Nota de Auditoria em apreço, essa Controladoria informa que "*das análises procedidas na RPN, em 2004, aduz-se:*

CONSTATAÇÃO
Concessão de reajustes contratuais diferenciados, a título de reequilíbrio econômico financeiro nos contratos da Rede Postal Aérea Noturna, para contratos repactuados com prazos de vigência similares.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 754
Doc: 3581

FATO:
No exercício de 2004 a ECT concedeu 16 reequilíbrios econômicos financeiros e 17 repactuações contratuais com reequilíbrios econômicos financeiros, sendo observados discrepâncias, entre reajustes concedidos em datas próximas...".

Consideramos oportuno tecer os esclarecimentos necessários com relação a este último apontamento (Fato).

Efetivamente isto ocorre e pode ser justifcado pelos diferentes percentuais de participação dos diversos insumos na composição total do custo de cada linha objeto de análise de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.

Quando da licitação de qualquer linha, é exigida, como documentação obrigatória a ser apresentada pelos licitantes, a planilha de custos onde são discriminados os custos de cada um dos insumos. Cada valor absoluto corresponde a um valor relativo (percentual) das diversas parcelas que compõem o custo total.

Assim, o percentual de reajuste reconhecido pela ECT é obtido mediante o levantamento da variação de cada um dos insumos relacionados na Planilha de Custos. Esta variação percentual é multiplicada pelo percentual de participação daquele insumo específico para se obter a informação relativa ao impacto da variação do insumo em análise sobre o custo total.

Para melhor entendimento, destacaremos o Querosene da Aviação que representa grande participação no custo total do transporte aéreo.

Ressalte-se, todavia, que para cada linha o percentual de participação pode ser diferente, pois é função de diversas variáveis, a saber:

- Tipo de aeronave utilizada na linha – Evidentemente, quanto mais moderno o equipamento, é natural que o consumo de combustíve seja menor. Além disso, quanto maior a aeronave maior o consumo por hora de vôo;
- Quantidade de escalas na linha – É fato notório que no pouso e na decolagem se verifica um grande consumo de combustível, o que significa, portanto, que quanto menor o número de escalas de uma linha menor o consumo por hora de vôo;
- Tempo de vôo em cada trecho – Outro fator impactante é o tempo de vôo em cada trecho. É absolutamnte correto afirmar que, em velocidade de cruzeiro, a aeronave tem seu consumo de combustível reduzido. Portanto, quanto maior o trecho a ser percorrido, menor o consumo de combustível por hora de vôo.

Dessa forma, mesmo que determinadas linhas sejam operadas com aeronaves semelhantes, a participaçao do insumo em questão, na formação do custo total, muito provavelmente, apresentará diferentes percentuais.

Acrescente-se, ainda que outro fator que pode caracterizar a diferença de percentuais a serem aplicados é o período que está sendo analisado. Apesar de a data de análise ser próxima, ou mesmo idêntica, é de fundamental importância que se verifique o período que está sendo considerado.

Dessa forma, qualquer comparação entre percentuais de reajuste aplicados pode ficar comprometida, devendo, para se ter uma informação mais fidedigna, analisar caso a caso. Assim, visando permitir uma avaliação criteriosa por parte dessa Controladoria, anexamos a memória de cálculo dos estudos realizados no âmbito da ECT por ocasião da concessão dos reequilíbrios

CPMI - CORREIOS
Fls. 755
3581
Doc:

econômico-financeiros e das repactuações listadas nas folhas 6, 7 8 e 9 da Nota de Auditoria em comento.

01/04/2004
1 – Linha A, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 108,92%, reconhecido pela ECT 8,85%, concedido 8,85%, em função do aumento do combustível e aumento da Cofins – Documentos relativos no Anexo 7.

2 - Linha C, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 104,02%, reconhecido pela ECT 8,73%, concedido 8,73%, em função do aumento do combustível e aumento da Cofins – Documentos relativos no Anexo 7.

3 - Linha G, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 23,30%, reconhecido pela ECT 5,37%, concedido 5,37%, em função do aumento do combustível, dólar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 9.

4 - Linha H, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 9,93%, reconhecido pela ECT 5,83%, concedido 5,83%, em função do aumento do combustível, dólar e inflação. Observa-se que este reequilíbrio econômico financeiro, como se deu na prorrogação da vigência do prazo contratual, deveria ter sido indicada como repactuação.
Faz-se necessária uma pequena retificação quanto ao apontamento de que deveria ser considerada repactuação por ter se dado no ato da prorrogação do contrato. Este contrato foi assinado em outubro de 2000. Conforme legislação em vigor, o reajuste, a título de repactução, somente pode ser concedido num intervalo mínimo de doze meses.
Como este contrato tinha vigência de seis meses, após sucessivas prorrogações, a concessão do reajuste a título de reequilíbrio econômico-financeiro coincidiu com a data de prorrogação (abril/04);
Como o último reajuste, a título de repactuação, fôra concedido em 01/10/2003, não caberia a concessão de reajuste a este título em 01/04/2004 pois não havia transcorrido o interregno mínimo legal para a sua efetivação. – Documentos relativos no Anexo 10.

5 - Linha R, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 13,78%, reconhecido pela ECT 4,20%, concedido 4,20%, em função do aumento do combustível. – Documentos relativos no Anexo 11.

6 - Linha K, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 12,41%, reconhecido pela ECT 8,37%, concedido 8,37%, em função do aumento do combustível. – Documentos relativos no Anexo 12.

7 - Linha SP4, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 6,62%, reconhecido pela ECT 4,69%, concedido 4,69%, em função do aumento do combustível, dólar e inflação. Observa-se que quando da assinatura do Segundo Termo Aditivo, que tinha por objeto a prorrogação do referido contrato por 6 meses a partir de 01/07/04, a cláusula Segunda, item 2.2 estipulava: "Conforme item 6.1.1. do Contrato original, estão sendo mantidas negociações para reajuste de preços do contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade a 01/07/2004, quando da assinatura do Termo Aditivo, que tinha por objeto a concessão de reequilíbrio econômico financeiro, no percentual de 4,69%, a partir de 19/04/04, a Cláusula Segunda, item 2.2 estipulava: "Conforme item 6.1.1. do Contrato Original, estão sendo mantidas negociações para reajuste de preços do contrato, por meio do Grupo de Trabalho PRT/170/2003. Assim que finalizadas as negociações, os novos valores contratuais que por ventura vierem a ser acordados entre as partes, terão retroatividade à 19/04/04", contradizendo o item anterior.

CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 756
20
DOC: 3581

Este assunto já havia sido objeto de questionamento por parte da Controladoria Geral da União, por meio do Ofício nº 7169-DICOM/DI/SFC/CGR/PR, sendo que, na ocasião a ECT enviou resposta por meio do Ofício DENAF/DGEC-1583/2005, com o seguinte posicionamento:

"Na época da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 11.892/2003 a situação era a seguinte:

I – O Contrato tinha prazo de vigência de 01/07/2003 a 30/06/2004 e havia a necessidade de prorrogação;

II – A contratada havia pleiteado reequilíbrio econômico-financeiro e as negociações estavam em andamento;

III – A contratada tinha pleiteado repactuação de preço, tendo em vista já ter decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Dessa forma, foi formalizado o 2º Termo Aditivo com os seguintes objetivos:

- Prorrogação do Contrato por mais 06 (meses) a partir de 01/07/2004 item 1.1.;
- Informação no item 2.2. de que estão sendo mantidas negociações para repactuação de preços do contrato, com vigência a partir de 01/07/2004.

Após a formalização do 2º Termo Aditivo houve a conclusão das negociações para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 4,69% a partir de 19/04/2004, sendo elaborado o 3º Termo Aditivo.

O processo de repactuação foi finalizado em novembro/2004 com a concessão de reajuste de 5% retroativo a 01/07/2004, formalizado por meio do 4º Termo Aditivo."
Documentos relativos em no Anexo 13.

8 - Linha F, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 19,36%, reconhecido pela ECT 8,61%, concedido 8,61%, em função do aumento do combustível. – Documentos relativos no Anexo 14.

9 - Linha N, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 5,65%, reconhecido pela ECT 3,51%, concedido 3,51%, em função do aumento do combustível. – Documentos relativos no Anexo 15.

10 - Linha B, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 3,652%, reconhecido pela ECT 3,00%, concedido 3,00%, em função do aumento do combustível. – Documentos relativos no Anexo 16.

01/05/2004
11 - Linha U, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 27,80%, reconhecido pela ECT 7,00%, concedido 7,00%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 17.

09/05/2004
12 - Linha J, repactuação, solicitado 64,58%, reconhecido pela ECT 10,73%, concedido 10,73%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 18.

PGBM 08/2009 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 757
21
Doc: 3581

01/07/2004
13 - Linha SP2, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 16,50%, reconhecido pela ECT 15,90%, concedido 9,00%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 19.

14 - Linha SP1, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 19,99%, reconhecido pela ECT 15,15%, concedido 9,00%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no 19.

15 - Linha SP4, repactuação, solicitado 6,62%, reconhecido pela ECT 4,69%, concedido 4,69%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 13.

12/07/2004
16 - Linha SP5, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 19,92%, reconhecido pela ECT 5,94%, concedido 5,94%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 20.

17 - Linha B, repactuação, solicitado 14,27%, reconhecido pela ECT 5,50%, concedido 5,50%, em função do aumento do combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no Anexo 21.

16/08/2004
18 - Linha C, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 21,83%, reconhecido pela ECT 18,86%, concedido 18,80%, em função do aumento do combustível e variação do Dolar. – Documentos relativos no anexo 8.

19 - Linha A, reequilíbrio econômico financeiro, solicitado 21,83%, reconhecido pela ECT 19,22%, concedido 19,17%, em função do aumento do combustível e variação do Dolar. – Documentos relativos no 8.

05/09/2004
20 – Linha G, repactuação, solicitado 7,16%, reconhecido pela ECT 8,43%, concedido 7,00%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. Observa-se que a contratada solicitou reequilíbrio de 7,16% e a ECT concluiu que o reequilíbrio seria de 8,43%, tendo acatado o valor de 7,00%. – Documentos relativos no anexo 22.

09/09/2004
21 – Linha R, repactuação, solicitado 5,45%, reconhecido pela ECT 10,11%, concedido 5,45%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. Observa-se que a contratada solicitou reequilíbrio de 5,45% e a ECT concluiu que o reequilíbrio seria de 10,11%, tendo acatado o valor de 5,45%, solicitado pela contratada. – Documentos relativos no anexo 23.

01/10/2004
22 – Linha F, repactuação, solicitado 24,83%, reconhecido pela ECT 23,42%, concedido 12,00%, em função de aumento de combustível e Dolar. – Documentos relativos no anexo 24.

23 – Linha I, repactuação, solicitado 17,59%, reconhecido pela ECT 21,01%, concedido 11,00%, em função de aumento de combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 25.

24 – Linha H, repactuação, solicitado 17,59%, reconhecido pela ECT 19,65%, concedido 9,00%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 26.

ROS - 003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 758
Doc. 3581

25 – Linha K, repactuação, solicitado 21,51%, reconhecido pela ECT 18,56%, concedido 7,21%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 27.

09/10/2004
26 – Linha U, repactuação, solicitado 19,23%, reconhecido pela ECT 19,22%, concedido 8,00%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 28.

21/10/2004
27 – Linha BS1, repactuação, solicitado 10,31%, reconhecido pela ECT 10,82%, concedido 9,00%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 29.

01/11/2004
28 – Linha Z, repactuação, solicitado 12,01%, reconhecido pela ECT 9,61%, concedido 8,00% se deu em função de aumento de combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 30.

29 – Linha N, repactuação, solicitado 13,44%, reconhecido pela ECT 10,77%, concedido 9,00%, se deu em função de aumento de combustível, Dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 30.

30 – Linha T, repactuação, solicitado 19,50%, reconhecido pela ECT 15,87%, concedido 10,00%, se deu em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 31.

31 – Linha M, repactuação, solicitado 11,88%, reconhecido pela ECT 9,91%, concedido 9,00%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 32.

32 – Linha S, repactuação, solicitado 9,07%, reconhecido pela ECT 9,07%, concedido 8,00%,em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 32.

04/11/2004
33 – Linha BS2, repactuação, solicitado 13,33%, reconhecido pela ECT 15,07%, concedido 9,00%, em função de aumento de combustível, dolar e inflação. – Documentos relativos no anexo 33.

À folha 9 da Nota de Auditoria em questão, é citado que "*as variações existentes entre os percentuais das demandas das operadoras, os reconhecidos pela unidade técnica e efetivamente concedidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro indicam a existência de elevada discricionaridade do administrador, contrariando a natureza do instituto.*".

Acerca dessa questão, permitimo-nos reproduzir o teor da Lei 8.666/2003 que trata sobre o assunto:

> *"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ...
> *II – por* ***acordo*** *das partes:*
> ...
> *d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem*

PROT 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
759
Fls. Nº 3581
Doc.

fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (grifou-se)

A negociação com a contratada buscando a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro por valor inferior aos limites máximos admissíveis está amparada na discricionaridade esposada no inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que estabelece que o valor do contrato pode ser alterado, mediante justificativa, por **acordo** entre as partes. A Área de Operações utiliza-se dessa prerrogativa em busca da minimização das despesas da ECT, sempre tomando como balizador a estrita obediência à legislação vigente.

Para exemplificação, apresentamos a seguir quadro comparativo entre os valores pleiteados pelas contratadas a título de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações, os valores máximos admissíveis e os valores efetivamente pactuados, tomando-se por base a relação de contratos listados na Nota de Auditoria nº 02 – 2005, seguindo-se, inclusive, a ordem ali apresentada.

Quadro 1 – Comparativo entre valores pleiteados, máximos admissíveis e efetivamente pactuados nas negociações de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações – **R$/dia**

Linha	Valor pleiteado pela contratada	Valor máximo admissível	Valor negociado com a contratada	Diferença entre o valor máximo admissível e o negociado
SP2	12.482,96	12.418,17	11.679,35	738,82
SP1	4.834,00	4.638,92	4.391,44	247,48
C	144.477,36	137.807,94	137.744,40	63,54
A	146.063,27	139.317,73	139.252,59	65,14
G	125.003,54	125.003,54	122.160,73	2.842,81
R	3.646,57	3.646,57	3.646,57	-
F	316.279,94	287.908,84	283.772,75	4.136,09
I	159.369,31	159.369,31	146.182,56	13.186,75
H	139.185,55	134.008,06	129.197,48	4.810,58
K	110.989,58	108.299,29	106.127,95	2.171,34
U	7.937,16	7.936,40	7.692,66	243,74
BS1	5.134,97	5.134,97	5.073,95	61,02
Z	23.522,86	23.018,04	22.680,00	338,04
N	28.360,92	27.692,26	25.073,40 (*)	2.618,86
T	22.132,44	21.459,78	20.373,00	1.086,78
M	5.841,21	5.738,25	5.691,00	47,25
S	4.200,65	4.200,65	4.159,44	41,21
BS2	6.198,96	6.198,96	5.962,30	236,66
Total	**1.265.661,25**	**1.213.797,68**	**1.180.861,57**	**32.936,11**

*Por ocasião da repactuação, em virtude dos sistemáticos excedentes de carga no trecho, a capacidade de carga contratada da linha foi ampliada passando de 12.000 Kg para 13.500 Kg/operação, fato que levou o valor por operação de R$ 25.073,40 para R$ 28.207,58. A relação custo por quilograma anterior e posterior à repactuação passou de R$ 2,16/Kg para R$ 2,09/Kg.

Conforme se verifica a partir do Quadro 1, as negociações levadas a termo pela ECT propiciaram uma economia diária de R$ 32.936,11. Considerando um total de 22 operações da RPN por mês, a economia mensal é superior a R$ 700 mil.

RQD nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 760
Doc. 3581

Item 9 - Rastreamento de Objetos

Em atenção ao Item 9, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

- O equipamento foi adquirido pela sua múltipla utilização, tanto para ser utilizado no serviço de leitura e emissão das contas das concessionárias, quanto para o Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO;

- O equipamento pode ser utilizado com os dois aplicativos simultaneamente ou outros que venham a ser desenvolvidos para o atendimento de necessidades da ECT;

- O processo foi conduzido pela área técnica da ECT, que recebeu a solicitação da Diretoria Comercial - DICOM, onde consta a necessidade de equipamentos para o atendimento de serviços para as concessionárias de energia e água.

Deve-se ressaltar que a aquisição, além de estar condizente com o disposto no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93 (Nota Jurídica DEJUR/DJTEC-076/2004 – **Anexo 34**), foi essencial para que a ECT viabilizasse, em tempo hábil, a prestação de um serviço que tem proporcionado uma receita para significativa. Caso fosse desencadeado um novo processo licitatório, dificilmente os equipamentos seriam adquiridos a tempo de atender as demandas comerciais existentes.

Deve-se esclarecer, ainda, que o aplicativo originalmente previsto no contrato passou a ser de propriedade da ECT, o que possibilita sua instalação nos equipamentos oriundos do termo aditivo, fazendo com que os mesmos tenham dupla utilidade para a Empresa.

Luiz Carlos Scorsatto
Assessor da DIOPE

Delamare Holanda Pereira
Subchefe do DENAF

Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Assessor da DIOPE

Angelo Saraiva Donga
Consultor da DIOPE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 76
3581
Doc:

CORREIOS

Ofício 0414 /PR

Brasília, 18 de julho de 2005.

Ao Senhor
JORGE HAGE SOBRINHO
Subcontrolador-Geral da União
Controladoria-Geral da União
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A
Edifício Darcy Ribeiro, 8º andar, sala 832
70070-905 Brasília – DF

Assunto: **Auditoria Especial – Exercício de 2005 – Notas de Auditoria 04 e 06**

Senhor Subcontrolador-Geral,

Reporto-me ao Ofício nº 16661/2005/CGU-PR, de 12/07/2005, para apresentar em anexo, no prazo acordado com a Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Comunicação, as manifestações desta Empresa sobre as considerações e questionamentos expressos nas Notas de Auditoria nº 04-2005 e 06-2005, que contêm resultados parciais da Auditoria Especial em curso na ECT.

Atenciosamente

JANIO POHREN
Presidente

Recebido em 18.07.05
21:00h

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 762
Doc: 35813

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco "A", 19º andar – 70002-900 Brasília – DF
Telefone: (61) 3426 2000 – Fax: (61) 3426 2046 – e-mail: presidência@correios.com.br

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: Diretor de Administração - DIRAD

Ao: CHEFE DO DAUDI

CI/DIRAD - 911/2005

Ref: Ofício nº 16.661/2005/CGU - PR

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Nota de Auditoria nº 04 e 06/2005

Brasília-DF, 18 de julho de 2005.

Em atendimento ao Ofício nº 16661/2005/CGU-PR encaminho Relatório contendo as manifestações necessárias para cada um dos itens constantes das Notas de Auditoria nºs 04 e 06/2005.

Atenciosamente,

MARCOS GOMES DA SILVA
Diretor de Administração

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 763
Doc: 3581

CORREIOS

NOTA DE AUDITORIA 04-2005 DA CGU-PR

CONSTATAÇÃO 01:

Seleção de imóvel para locação e contratação por dispensa de licitação sem preenchimento dos requisitos legais. Ausência de processo licitatório.

Segundo os técnicos da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFCI/CGU-PR, a locação do imóvel destinado ao funcionamento do CD Oeste, apesar das manifestações da ECT sobre a questão, não teria sido condizente com a natureza da autorização legal contida no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, "porquanto a sua vinculação se dá em relação às condições de instalação do imóvel, necessárias ao atendimento das finalidades precípuas da Administração e não unicamente pelos aspectos econômicos da contratação".

Entendem os citados técnicos que para a caracterização da dispensa seria necessário que somente um imóvel atendesse às finalidades exigidas para instalação do Centro de Distribuição, concluindo, após citação da doutrina de Marçal Justen Filho, "que somente após verificação de que não há outro imóvel em condições de atender as necessidades de instalação e localização é que se pode verificar se o preço desse imóvel singular é ou não compatível com o de mercado", afirmando, ainda, "que o preço não serve para justificar a dispensa de licitação" e que "o preço deveria ser determinado pela competição (?) entre os fornecedores que se mostraram aptos a atender às necessidades da Administração", o que, segundo pensam, "só pode ocorrer por intermédio de licitação pública".

Em razão do acima exposto, questionam:

1) Apresentar os motivos para ausência de licitação para contratação da locação de imóvel para instalação do Centro de Distribuição Oeste, uma vez que foram verificadas, no Chamamento Público, empresas que poderiam satisfazer as necessidades da ECT, bem como outras que poderiam participar de um certame e não tiveram oportunidade para apresentação de suas propostas.

2) Justificar o enquadramento da locação no art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que ficou demonstrado no Processo de Chamamento Público que não havia um imóvel único e determinado que atendesse às necessidades da Administração, inclusive sendo o objeto bastante amplo (5 km de raio em torno do CTE) e sem as especificações necessárias para sua caracterização (projeto básico vago, sem especificação de quantitativos e qualidade dos materiais a serem utilizados na construção do prédio). (grifos do original)

Respostas 1 e 2:

Sobre os questionamentos feitos, cabe, preliminarmente, tratar da questão das dispensas de licitação, uma vez que é assunto polêmico que não admite abordagem simplificada.

Apenas para reforçar a argumentação sobre o quanto é polêmica a questão da dispensa de licitação, observe-se que o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Voto condutor da Decisão nº. 30/2000-TCU - Plenário, embora referindo-se a contratação de serviços de consultoria organizacional, sintetiza o entendimento daquela Corte de Contas quanto ao instituto da dispensa de licitação, ao dispor, ressaltando impropriedades conceituais que determinada sentença judicial comete:

"Como a de que a licitação seria imperiosa porque há muitas entidades especializadas em consultoria organizacional e a competição entre elas, sendo viável, torna obrigatória a realização do certame prévio (...). **Descabida a ilação porque o regime da Lei 8.666/93 distingue a categoria**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0764
Fls. Nº
3581
Doc:

da licitação dispensável da categoria de licitação inexigível. A lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade (...) (Grifos nossos e sublinhado do original)

Levando-se em consideração unicamente o entendimento externado pelo Tribunal de Contas da União no caso acima, todos os questionamentos estariam respondidos.

Por outro lado, na lição de doutrina transcrita pelos técnicos da SFCI/CGU-PR, de autoria do festejado autor MARÇAL JUSTEN FILHO, por exemplo, deixou de constar o seguinte trecho:

"Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá **comprovar a impossibilidade** de satisfação do interesse público **por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo".**

Deverá verificar-se **a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares.**

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) **necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;** b) **adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;** c) **compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.** "(grifamos)

Pelo trecho suprimido na citação feita pelos técnicos da SFCI/CGU-PR depreendesse que não basta para a utilização da prerrogativa contida no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, demonstrar que havia **"um imóvel único e determinado** que atendesse às necessidades da Administração", mas, **também**, se **o preço exigido era compatível com aquele de mercado**.

Como fazer, então, para determinar se existe apenas um imóvel que preencha, **concomitantemente**, os dois requisitos que possibilitem ao administrador a utilização da autorização legislativa de dispensar a licitação, no caso em comento?

Certo que não seria por meio de licitação, pois, se fosse para licitar, não haveria sentido em buscar apurar a existência de um imóvel que preenchesse os dois requisitos para dispensa, uma vez que, na licitação, sairia vencedor o que apresentasse, atendendo as especificações estabelecidas, o melhor (menor) preço, não havendo que falar em dispensa.

Ora, o que buscou a Administração, por meio do denominado "Chamamento Público", foi exatamente a certificação da existência de imóvel que preenchesse todos os requisitos necessários, sendo excluídos, logicamente, aqueles que não atendiam totalmente os pressupostos obrigatórios, não se podendo pretender afastar a aplicabilidade do já mencionado inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, pelo fato de que existiriam outros imóveis, segundo afirmam capazes de atender, **apenas**, as exigências técnicas e operacionais da ECT, desconsiderando o aspecto preço.

Assim, buscou a Administração da ECT agir com o máximo de zelo com o trato da "coisa pública" quando optou pela realização do nupercitado "Chamamento Público", pretendendo obter, com o mesmo, conforme já afirmado, apurar a existência de imóvel que atendesse todos os requisitos necessários para a utilização da prerrogativa legal da dispensa da licitação, fato que descaracteriza a CONSTATAÇÃO 2 (Realização de prospecção de mercado mediante "Chamamento Público" com fixação de critério econômico para desclassificação de interessados. Comprometimento da **competitividade entre as empresas participantes** através da sonegação de informação utilizada no julgamento e fixação de prazos reduzidos para elaboração das propostas), tendo em vista que não se tratava de procedimento concorrente (licitação).

TRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 765
Doc: 35813

Veja-se que o que foi considerado como "caso de locação singular, por suas características genéricas", inclusive com a "possibilidade de apresentar imóveis não construídos", era, na verdade, o intento da Administração de ampliar as suas opções, permitindo o acesso, ao "Chamamento Público", de "interessados" que dispusessem de imóveis com quaisquer das características definidas no "Edital".

Tivesse a ECT "escolhido" um imóvel para locação e "justificado" tecnicamente a sua adequação às necessidades da Administração, considerando-o único e determinado, de pronto, sem dar oportunidade de outros, pelo menos, tentarem ofertar os seus, ou se não tivesse tido o zelo de buscar constatar cabalmente o atendimento dos requisitos para utilização da prerrogativa legal de dispensa de licitação, talvez não tivessem havido os questionamentos que hoje existem.

Concluímos ante ao todo exposto, que estão respondidas as questões 1 e 2 e afastadas as premissas que as fundamentaram.

CONSTATAÇÃO 02

Realização de prospecção de mercado mediante "Chamamento Público" com fixação de critério econômico para desclassificação de interessados. Comprometimento da competitividade entre as empresas participantes através da sonegação de informação utilizada no julgamento e fixação de prazos reduzidos para elaboração das propostas.

1) Dado que a ECT pretendia utilizar critérios econômicos e financeiros para escolher a melhor proposta, por que a informação de limite máximo de viabilidade econômica da contratação não constou do edital de Chamamento Público?

Resposta:
Sobre esse tópico, de forma geral, após tecer várias considerações sobre ter a ECT utilizado critérios econômico-financeiros para avaliação das propostas, caracterizados como critérios não claros ou não divulgados, podendo implicar informação privilegiada por parte de empresas participantes, resultando na conclusão, considerada equivocada, de que somente um imóvel preenchia os requisitos necessários para contratação da locação, os técnicos da SFCI/CGU-PR questionam sobre o motivo de a informação de limite máximo de viabilidade econômica da contratação não ter constado do edital de Chamamento Público.

A premissa da qual partem os mencionados técnicos da SFCI/CGU-PR, segundo cremos, não encontra amparo, considerando que, por não tratar de procedimento concorrente (licitação), conforme demonstrado nas argumentações relacionadas com a "Constatação 1", não cabem expressões tais como "desclassificação", "competitividade", "julgamento", ou "critérios não claros ou não divulgados", pois as mesmas só se aplicam quando estamos lidando com procedimentos licitatórios próprios e não com "certificações" quanto ao atendimento de certos requisitos para proceder dispensa desses mesmos procedimentos licitatórios.

A nomenclatura utilizada para o procedimento de apuração da existência de imóvel que atendesse todos os requisitos necessários para a utilização da prerrogativa legal da dispensa da licitação não a descaracteriza e nem a caracteriza como "licitação", pois a essência do ato é que determina a sua natureza, não a denominação dada.

Por pertinente, vale lembrar que os preços de mercado de imóveis não são determinados por avaliações de custo de construção, tão-somente, e, muito menos, por competições em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Pública.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0766
Fls. Nº 3
Doc: 35813

Dessa forma, o preço de mercado do imóvel foi estabelecido em função de avaliação realizada em outros prédios similares, inclusive já utilizados pela ECT, em vários pontos de Brasília, mediante pesquisa de mercado que levou em consideração o preço do metro quadrado, podendo, caso assim desejassem, ter sido utilizado o mesmo procedimento pelos possíveis "concorrentes" do Chamamento Público, pois cada um tinha a liberdade para pedir o preço que entendesse valer seu imóvel, como acontece naturalmente no mercado imobiliário.

Ademais, o chamado "ponto de equilíbrio", caracterizado pelo valor de R$ 177.688,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais), que os técnicos consideraram como "critério de preço máximo de aluguel", não era um fator de limitação do preço locativo máximo, especificamente, mas um limitador para a "manutenção da viabilidade econômica do projeto de implantação", conforme o Parecer Técnico 010/2003.

Em conclusão, e por todo exposto, fica patente, a não obrigatoriedade legal e tampouco a não conveniência em disponibilizar o preço estimado do "ponto de equilíbrio", com vistas ao atendimento do interesse público na busca de uma proposta adequada ao projeto desenvolvido. Aliás, neste particular, salienta-se que tão somente nas licitações de Sistema de Registro de Preços há determinação legal no sentido de que se dê publicidade ao preço que a Administração pretende contratar, como fator limitador de recepção de propostas.

2) Apresentar as razões do não atendimento aos pedidos de prorrogação de prazo apresentados por empresas interessadas.

Resposta:
O Chamamento Público foi publicado na mídia (DOU e Região) em 14/01/2004, com previsão de abertura em 16/02/2004.

Diante dos pedidos de esclarecimentos e de prorrogação a ECT, por duas vezes prorrogou o prazo de abertura, inicialmente para 05/03 e depois 12/03/2004.

Como se vê, da data de publicação na mídia até a efetiva abertura, trancorreu **57 dias.**

Ademais disso, buscando justamente esclarecer as dúvidas e ampliar a competição, em 16/02/2004, foi marcada reunião de esclarecimento de dúvidas (pag.140). Para tal reunião foram convocadas todas as empresas que haviam retirado o Edital, inclusive C&G Comércio e Serviços Ltda, SSI Schaefer Ltda, Joselito Correia, Brasal Brasília Serviços Automotores S/A.

Entretanto, em tal reunião, só compareceram os representantes das empresas CTIS, Construtora LUNER, Rodoviário União e Expresso União. O que, por si só, já configura o real desinteresse das demais empresas.

De se registrar ainda que, nos contatos mantidos entre os Gerentes do Projeto e as empresas restou configurado que: C&G Comércio e Serviços Ltda – possuía imóvel fora do raio solicitado; SSI Schaefer Ltda – não dispunha de imóvel em Brasília (ainda ia procurar) e Joselito Correia – Corretor de imóveis (Creci 7322) – estava prospectando possíveis clientes para intermediar a contratação.

Ainda, conforme se pode denotar na carta de esclarecimento fls.131, foi disponibilizado acesso para visita de conhecimento ao CD LESTE – com vistas ao melhor entendimento do objeto pretendido. De se esclarecer que somente as empresas CTIS e Expresso União, fizeram as visitas e elucidaram suas dúvidas.

Assim, não se vislumbra, por conseguinte, nenhum prejuízo para os possíveis interessados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 767
Doc 3581

Concluímos ante o exposto, que diante do desinteresse das demais empresas, do prazo total de 57 dias entre a publicação e abertura do certame, da reunião de esclarecimento, da visita ao CD Leste, da resposta a todos os esclarecimentos, fica cristalino que não houve quaisquer limitadores ao atendimento do Chamamento Público, afastando-se por completo a afirmação dos Auditores do CGU..

CONSTATAÇÃO 03

1) Apresentar o motivo pelo qual o CD Oeste foi dimensionado para funcionar a uma carga muito menor por m2 do que o CD Leste.

Resposta:
O Programa Novo Modelo de Suprimento foi constituído para implementar o redesenho da cadeia de logística de suprimento da ECT, conforme proposta aprovada do Relatório "Solução de Gestão de Suprimento", de 18 de abril de 2002, elaborado pelo Grupo de Trabalho – PRT/PR-203/2001.

No referido Relatório (em anexo), consta como conclusão principal a implantação de um novo modelo de suprimento composto de dois CDs, sendo um em São Paulo e o outro em Brasília, nos moldes sugeridos no presente trabalho.

O modelo de suprimento com dois Centros de Distribuição seria vantajoso economicamente em função de (fls 37 a 40): a) redução do investimento em estoques; b) redução dos custos operacionais; c) redução dos custos de frete; d) oportunidade de renda com aluguel de imóveis próprios.

Em termos de vantagem operacional, teríamos (fls 40 a 42): a) atendimento direto; b) aumento da freqüência de atendimento; c) redução da obsolescência de estoques; d) oportunidade de negócios no ramo de logística integrada.

No quadro da página 72 do relatório, é apresentado um resumo das alternativas possíveis estudadas e do estudo da viabilidade econômica.

No projeto inicial teríamos as seguintes características físicas/operacionais dos CDs (fls. 83 a 94, fl 57,):

a) CD Leste:

- Área construída de 20.000 m²,
- Armazenamento de 10.000 posições de pallets;
- Equipamentos: "Picking by light" na área de separação e Transelevadores na área de armazenagem;
- Investimentos com construção: R$ 12.500.000,00
- Investimentos com Equipamentos: R$ 16.500.000,00
- Investimentos com Projeto básico: R$ 960.000,00
- Investimento com integração de sistemas: R$ 3.000.000,00
- Investimento com aquisição de terreno: R$ 8.000.000,00

b) CD Oeste:

- Armazenamento de 2.000 posições;
- Investimento com construção/reforma: R$ 2.500.000,00
- Investimento com equipamentos: R$ 2.000.000,00

No mês de março/2003, em função de acidente ocorrido com o antigo imóvel alugado do almoxarifado da DR/SPM a ECT teve a necessidade urgente de localizar novo imóvel para a

ROS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 768
Doc 35813

instalação do almoxarifado. Durante o processo de localização de novos imóveis, identificou-se um novo conceito de locação sendo baseado na utilização de condomínio logístico, tendo sido implementada a contratação inicial da locação de 08 módulos (cada módulo tinha cerca de 1.300 m²) do Condomínio Logístico Anhanguera – CLA.

Com o início das operações de suprimento no novo imóvel, constatamos que o modelo de armazém oferecido no condomínio logístico atendia integralmente todas as necessidades técnicas do projeto, apresentado tendo como vantagem a redução de prazos para início do processo de centralização de almoxarifados, menor aporte de investimento, maior segurança e menor despesa com gastos de vigilância e limpeza externa (despesas compartilhadas pelos condôminos). Deve-se mencionar ainda, que os valores de locação são equivalentes a um contrato de locação convencional, entretanto, temos uma maior vantagem econômica em função do compartilhamento das despesas fixas de manutenção externa do imóvel.

Considerando as vantagens identificadas acima e as restrições orçamentárias para a implementação de um projeto da ordem de R$ 45,46 milhões, o Programa Novo Modelo de Suprimento redesenhou parte da proposta original constante do relatório do Grupo de Trabalho, tendo sido aprovadas pela Diretoria Colegiada da ECT, as seguintes alterações no projeto original:

No CD Leste:

1) Redução das dimensões do CD Leste de 20.000m² para 13.500 m²;
2) Contratação da locação de mais dois módulos no CLA, permitindo expansão da área para 13.500 m²
3) Redução da capacidade de armazenagem de 10.000 posições de pallets para 6.250;
4) Redução dos pré-requisitos de equipamentos com a exclusão dos transelevadores e diminuição da linha de "picking by light";
5) Substituição de processo de aquisição/construção de imóvel por locação;
6) Cancelamento das despesas previstas com contratação de projeto básico;
7) Redução do volume de investimentos de R$ 40.960.000,00 para R$ 7.200.000,00
8) Despesa mensal de locação de cerca R$ R$ 161.000,00 (incluindo condomínio)

No CD Oeste:

1) Aumento das dimensões para 11.000 m²;
2) Aumento da capacidade de armazenagem de 2.000 posições de pallets para 5.000;
3) Fornecimento de equipamentos de "picking by light"
4) Substituição de processo de aquisição/construção de imóvel por locação;
5) Aumento das necessidades de investimento de R$ 4.500.000,00 para R$ 7.000.000,00
6) Despesa Mensal de locação de R$ 154.000,00 (incluindo condomínio)

Em termos comparativos ao projeto inicial, temos:

Item	Projeto Inicial	Projeto Alterado
Área Construída	20.000 m² no CD Leste + área no CD Oeste (não projetada, mas que no mínimo seria de 4.000 m²)	13.500 m² no CD Leste + 11.000 no CD Oeste
	Total: +/- 24.000 m²	Total: 24.500 m²
Capacidade de Armazenagem	10.000 posições pallets no CD Leste + 2.000 posições no CD Oeste	6.250 posições no CD Leste + 5.000 posições no CD Oeste
	Total: 12.000 posições	Total: 11.250 posições

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 769
6
3581
Doc:

Investimento:	CD Leste: R$ 40.960.000,00 CD Oeste: R$ 4.500.000,00 Total: R$ 45.460.000,00	CD Leste: R$ 7.200.000,00 CD Oeste: R$ 7.000.000,00 Total: R$ 14.200.000,00
Pessoal:	CD Leste: 180 pessoas CD Oeste: 70 pessoas Total: 250 pessoas	CD Leste: 130 pessoas CD Oeste: 120 pessoas Total: 250 pessoas
Custo de oportunidade do capital (1,56 % ao mês*)	R$ 709.176,00	R$ 221.520,00
Custo Mensal de locação (incluindo condomínio)	-	CD Leste: R$ 161.000,00 CD Oeste: R$ 154.000,00
Modelo de Suprimento	Cd Leste – planta de grande capacidade de armazenagem projetada para atender as demandas das DRs sob sua jurisdição, demandas de logística integrada e expansão de crescimento da ECT Cd Oeste – planta pequena, projetada somente para atender a demanda das Regionais sob sua jurisdição.	CD Leste e CD Oeste atuarão como plantas de porte médias e espelhadas, atuando no atendimento das demandas das Regionais (internas), demandas comerciais de logística integrada e demandas de expansão da ECT.

(*) Rentabilidade média apurada no Fundo de Investimento BB RF LP 150 mil do Banco do Brasil caso a ECT investisse o recurso no projeto em aplicação financeira

Observando detalhadamente o quadro acima, constatamos que a solução adotada reduziu em praticamente 50% as dimensões da planta do CD Leste, sendo a diferença aportada na planta do CD Oeste.

A nova solução permitiu a adoção de um modelo de plantas espelhos, situação que possibilitou a redução de riscos de ruptura de suprimento e maior abrangência nacional para realização de operações comerciais de logística integrada.

Outro fato a mencionar, é que se a ECT aplicasse o investimento inicial de R$ 45.460.000,00 teria um custo de oportunidade de capital R$ 709.176,00. Com os investimentos necessários ao novo modelo, o custo de capital passou a ser de R$ 221.520,00, resultando numa diferença da ordem de R$ 487.656,00 entre os modelos. O valor referente à diferença entre o custo de capital nos dois modelos seria mais do que suficiente para suportar os gastos com a locação dos dois imóveis de R$ 315.000,00 (Observação: deste valor a ECT ainda pode deduzir o percentual de 34% referente à Imposto de Renda, caso apresente lucro no final do ano).

Cabe enfatizar, que a planta do CD Leste com a dimensão reduzida não tem capacidade suficiente sozinha para atender as demandas internas atuais (suprimento interno) e a sua previsão de expansão para os próximos 10 anos. As duas plantas médias (CD Leste + CD Oeste) foram projetadas para atender as demandas internas atuais da ECT, além de dispor de capacidade (projeção de utilização interna nos próximos 10 anos) que será disponibilizada para a realização de contratos comerciais de logística integrada.

A título de exemplo elucidativo, podemos citar que a ECT já assinou diversos contratos comerciais de logística integrada com clientes como:

- Caixa Econômica Federal (regiões de São Paulo, Nordeste e Norte);
- TIM Celular (Paraná e Região Norte);
- Prefeitura de São Paulo para armazenagem, controle de estoque e distribuição de Remédios;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 770
Doc: 3581

- Governo do Distrito Federal para armazenagem, controle de estoque e distribuição de Remédios - já programado para operação pelo CD Oeste a partir de agosto/2005.

Além dos contratos comerciais já celebrados, a ECT, na sua contínua busca pelo atendimento às necessidades dos atuais clientes e ampliação da capacidade de atuação no mercado, projetou os CDs para, no caso de Brasília, estar apta para absolver as demandas de suprimento de materiais de escritório dos diversos órgãos públicos, a exemplo daqueles componentes da Esplanada dos Ministérios.

Para ilustrar esta questão podemos citar que após alguns contatos foi feita uma apresentação especifica esclarecendo sobre o modelo e potencialidades de prestação de serviço pela ECT de logística integrada para o Senhor Alexandre Mota chefe a época do Departamento de Logística e Serviços Gerais (DLSG) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério de Planejamento de Orçamento e Gestão, que tem como parte de suas atribuições formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços de transportes de comunicações administrativas e de licitações e contratos, adotadas na Administração Federal direta, autárquica e fundacional.

Essas ações empreendedoras é que permitem aos Correios atuar neste mercado como operador logístico à semelhança do que vem ocorrendo com todos os principais Correios públicos do mundo desenvolvido.

Em complemento às explicações acima, tem-se ainda que ressaltar que é impróprio utilizar, dentro do conceito de logística, como parâmetro de análise, a relação de peso de carga expedida sobre a total de área operacional do CD. Cabe frisar, que em termos logísticos, esse parâmetro não deve ser utilizado para analises de espaço físico, pois:

(a) A carga expedida em peso físico (kg) não representa o volume cúbico da carga. Ex: Não podemos comparar o volume físico ocupado entre uma caixa de copos plásticos que tem baixo peso (kg) com uma caixa de resma de papel que tem 50% do volume cúbico da caixa de copo, mas que tem aproximadamente 10 vezes o peso do copo.
(b) Nos dados apresentados pelos técnicos da CGU somente foi informada a projeção atual das demandas internas da ECT, não sendo consideradas as demandas com a celebração de contratos comerciais de logística integrada e crescimento da ECT;
(c) Os dados relacionados à carga expedida não servem para representar as necessidades de áreas, mas somente servem de indicador do volume de operações, sendo a carga utilizada somente para dimensionamento de efetivos de pessoal, empilhadeiras, paleteiras, e insumos diretos como embalagens, filme plástico, e outros.
(d) Para dimensionamento de áreas os indicadores utilizados são:
    i. número médio de pallets armazenados (na literatura sobre logística, temos como média ideal um uso máximo de 75% do total da capacidade de armazenagem, pois os 25% restantes seriam utilizados para as situações de pico);
    ii. áreas ocupadas pelos equipamentos, estantes dinâmicas, entre outros (observar que o volume de operações não reduz a dimensão de um equipamento);
    iii. áreas ocupadas pelo efetivo.

Como conclusão, em resposta ao indagado, observa-se que, ambos os CDs foram dimensionados para funcionar com cargas similares, sendo que no caso do CD Oeste tal ocorreu dado que o projeto prevê a absorção de parte da carga projetada inicialmente para o CD Leste de expansão de crescimento da ECT e/ou oscilações em termos de políticas de aquisição, face a variações de mercado, além da projeção de prestação de serviço de logística integrada para o promissor mercado

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 771
Doc. 5581

de Brasília e regiões Norte e Centro-Oeste que se encontra em plena expansão.

2) Justificar, baseado na resposta anterior, a necessidade de uma área operacional de 10.044 m² para o CD Oeste.

Resposta:

Conforme consta do Anexo 09 do Relatório/DIRAD – 088/2004 (fls 263 e 271) do processo de contratação enviado a CGU tem-se:

Operação	Área Projetada no CD - Leste	Área Projetada no CD - Oeste	Comentários
Área Administrativa	2.000 m²	1.076 m²	A área administrativa foi projetada para atender as necessidades de: (a) gerência; (b) seções administrativas, planejamento e captação de pedidos; (c) laboratório; (d) refeitório; (e) sala de monitoramento e de servidores; (f) vestiários; (g) sala de treinamento e (h) sala de lazer. A área administrativa foi projetada para suportar 75 empregados no CD – Oeste e 150 empregados no CD – Leste
Área de Separação e de Expedição	4.000 m²	4.000 m²	A área de separação e de expedição foi dimensionada de acordo com as necessidades do equipamento de separação de pedidos, composto por transportadores, estanterias dinâmicas (flow racks e flow tracks). O conjunto de endereços das estanterias foi projetado para atender a separação de 630 itens. As áreas são idênticas entre os dois CDs, uma vez que as dimensões dos equipamentos são praticamente as mesmas, variando somente a velocidade de produção. No caso do CD – Leste que tem maior volume de produção deverá ocorrer uma maior movimentação de reabastecimento entre a área de armazenagem e separação, sendo projetado o uso de 05 empilhadeiras e de 10 paleteiras. No CD – Oeste teremos um menor volume de movimentação, sendo projetados o uso de 02 empilhadeiras e de 05 paleteiras.
Área de Recebimento e de Armazenagem	7.500 m²	6.076 m²	A área de recebimento e de armazenagem foi projetada para suportar a estocagem de 2.500 itens, considerando cerca de 1.400 destes com movimentação regular. No caso do CD – Leste teremos uma capacidade de armazenamento 6.260 posições de pallets, tendo uma média de aproximada de 04 pallets por item (previsão de 1.400 itens). Para o CD – Oeste teremos uma capacidade de armazenamento de 5.000 posições, tendo uma média de 02 pallets por item (previsão de 1.400 itens). A capacidade de armazenamento consolidada dos dois CDs será de 11.260 posições de pallets, com o uso de cerca de 8.300 pallets na estocagem de 02 meses de consumo, ou seja, cerca de 73% de índice médio de ocupação. A capacidade restante deverá atender a expansão de crescimento da ECT e/ou oscilações em termos de políticas de aquisição, face a variações de mercado.

O estado atual de implantação dos estudos definidos pelo Programa Novo Modelo de Suprimentos relacionados às demandas internas, às centralizações concluídas e as adequações realizadas, por si só, já garantem a ECT resultados bastante significativos da viabilidade do sistema, independentemente da absorção de demandas externas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 772
9
Doc: 3581

Considerando os aspectos apontados no item (1) e o quadro acima, enfatizamos que as justificativas apontadas foram fruto de estudos abalizados de logística, tendências de crescimento da empresa e prospecção de mercado futuro que permitem a ECT ser competitiva no mercado, confirmando o dimensionamento e capacidades projetadas.

CONSTATAÇÃO 04:

Morosidade na transferência dos almoxarifados regionais para área locada.

1) Apresentar esclarecimentos para a baixa ocupação do imóvel decorridos 04 meses do início do pagamento dos aluguéis

Resposta:
O CD Oeste tem uma capacidade projetada para armazenamento de picos de carga de 5.000 posições de pallets, estando atualmente com 730 posições efetivamente utilizadas. Na teoria cientifica sobre armazenagem em logística, temos que projetar um CD para atuar com uma carga média armazenada de no máximo 75% do total de nossa capacidade, ficando 25% restante da capacidade física para atender as situações de pico. Neste modelo, a projeção adequada de plena produção do CD Oeste deveria ser de 4.000 posições de pallets utilizadas e de 1.000 posições ociosas para o atendimento dos picos.

Com o processo de centralização, deveremos ter atualmente (carga até 2006) um incremento de ocupação de posições de pallets de 1.990 unidades. Além das cargas internas, temos ainda a projeção do atendimento de contratos comerciais de logística integrada que estão sendo negociados no mercado privado, já estando celebrado um contrato com a Secretária de Saúde do Governo do Distrito Federal para armazenagem, controle de estoque e distribuição de Remédios, que projetamos representar a ocupação de 400 posições de pallets a partir de agosto/05.

Depois de apresentadas às considerações acima, podemos acrescentar mais esclarecimentos sobre o nível de ocupação do imóvel:

1) O imóvel locado somente foi liberado em 15/02/2005, quando se iniciou o prazo para pagamento da locação, não sendo possível à antecipação de instalação de diversos equipamentos, da mudança física do pessoal e mobiliário e da transferência das cargas;
2) Os equipamentos adquiridos no período anterior a fevereiro tiveram suas instalações iniciadas após a liberação do imóvel, tendo em alguns casos demorado prazos de até 15 dias;
3) A aquisição de diversos equipamentos/mobiliários foi efetivamente concluída em datas posteriores a março/2005;
4) Alguns processos de aquisição de equipamentos foram revogados, sendo necessário reiniciar o processo de contratação.
5) Encontra-se, ainda hoje, em fase de estabilização o sistema de rede lógica que é elemento impactante no processo de centralização;
6) Encontra-se em fase de autorização o incremento de efetivo para o manuseio de cargas do CD Oeste, na qual a ECT esta atuando em duas frentes. Uma de negociação de orçamento para contratação de serviços de terceiros e a outra de alocação de empregado próprio;
7) Os processos de centralização de almoxarifados são complexos (prazo médio de 03 meses de atividade), envolvendo todo um trabalho de planejamento de preparação de fechamento dos almoxarifados regionais, englobando atividades como:
   - Reunião de sensibilização;

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 773
10
3581
Doc:

- Inventário de estoques;
- Remanejamento de estoques;
- Plano de realocação do pessoal liberado;
- Treinamento de todas as unidades requisitantes;
- Parametrização de software;
- Ajustes de contratos regionais com fornecedores;
- Ajuste de contratos comerciais regionais com clientes;
- Elaboração de plano de roteirização de cargas;
- Reavaliação da capacidade de carga das linhas de transporte;
- Identificação e adequação das linhas de transporte e de horários de expedição de carga, etc.

Como conclusão ante o exposto, e considerando que a ECT tem um planejamento de centralização de almoxarifado definido com base em critérios técnicos e com avanços de etapas dependentes, não cabe então a afirmativa sobre morosidade na transferência dos almoxarifados Regionais e conseqüentemente a taxa de ocupação do imóvel encontra-se dentro do planejado.

2) Demonstrar as despesas geradas pelos imóveis que deveriam ter sido desocupados devido à transferência de seus almoxarifados para o CD Oeste, mas que continuam alugados pela ECT.

Resposta:
Conforme consta no Relatório da PRT/PR -203/2002, dos 23 almoxarifados existentes a época, somente 03 eram alugados. Dentre estes, nenhum abrangido pela região de atendimento do CD Oeste. Concluímos, portanto que não há custos adicionais de locação em outras Regionais com a execução do planejamento e programação das centralizações.

Anexos:

a) Relatório da PRT /PR – 2003/2001 – Solução de Gestão de Suprimento
b) Estudo de viabilidade para atuação da ECT em logística integrada – Bain & Company
c) CI/DELOG – 0176/2003 – Estratégia Sobre Logística Integrada
d) Contrato nº. 020/2005 – SES/DF: Contrato de logística integrada com Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal para distribuição de remédios por meio CD Oeste.
e) Nota no Portal Oficial do Governo do Distrito Federal – "A Saúde no DF".
f) Folhas 137 e 138 do processo do Chamamento Público n.º 01/2004 sobre os dois avisos de prorrogação de prazos. – Documentos constam da pasta nº. 1do processo de Chamamento Público encaminhada a CGU.
g) Relatório/DIRAD – 088/2004 e seu Anexo 09 - Documentos constam da pasta do processo de locação do imóvel do CD Oeste encaminhada para a CGU.

Brasília, 15 de julho de 2005.

MARCOS GOMES DA SILVA
Diretor de Administração

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI – CORREIOS
Fls. Nº 774
Doc: 35813

NOTA DE AUDITORIA 06-2005 da CGU-PR

Ref: CI/PR-469/2005

Para a apresentação das respostas, no que tange aos casos pretéritos, foram ouvidos colaboradores da área que à época atuaram na licitação e na gestão do processo. No caso das respostas que se referem às informações de dados de execução administrativa e financeira, ou de execução operacional, estes foram fornecidos pelo Departamento de Contratação e Administração de Material e pelo Departamento de Segurança Físico-Patrimonial.

Ainda há que se esclarecer que a ECT instaurou uma Comissão de Sindicância, PRT-PR-085/2005, em 02/05/2005, para apurar e esclarecer todos os fatos relacionados a este processo, estando ainda em curso os seus trabalhos. Destaca-se também que a instauração dessa sindicância já corresponde ao acatamento da recomendação da Secretaria Federal de Controle, contida no Relatório de Auditoria nº 154092/SFC/CGU-PR.

A) PROCESSO LICITATÓRIO

Constatação 1

Inexistência, no processo licitatório, de resposta à denúncia da Nacional Safe Sistemas, feita à Presidência da ECT.

1. Houve resposta às denúncias constantes do processo de aquisição dos cofres? Fornecer cópia do encaminhamento das respostas.

2. Quais foram as providências tomadas pela Administração para apuração dos fatos apontados?

Manifestação

1. No decorrer do processo licitatório não houve apresentação de denúncia.

Foi apresentada denúncia a ECT em 27/12/2002, já na fase de execução do contrato, o qual foi assinado em 29/07/2002. Essa denúncia abordou questões relativas à

2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 775
Doc. 3581

aprovação de amostras, tratamento diferenciados entre fornecedores, além de alegações de irregularidades na execução do contrato firmado entre a ECT e a COMAM.

Entretanto, com base em avaliação realizada pela ECT, na cópia da carta enviada pela NACIONAL SAFE, a contratação foi realizada em conformidade com os aspectos legais e atendeu aos termos do Edital (especificações técnicas, aprovação de amostras, entrega/recebimento dos cofres, etc.), tanto assim que para os casos em que as amostras foram aprovadas com ressalvas, a ECT somente recebeu os cofres após a correção das irregularidades apontadas nos laudos técnicos os quais constam do processo, tendo, ainda, aplicado multas à COMAM, no curso da execução.

O Departamento de Contratação ainda se pronunciou, por meio da CI/ASS/DECAM-01084/2005, em 12/05/2005, registrando que não respondeu à correspondência da empresa NACIONAL SAFE por entender que suas denúncias eram infundadas e extemporâneas. Entretanto, nesta comunicação, acatou a recomendação da Secretaria Federal de Controle, referente ao relatório de auditoria nº 154092, se comprometendo, doravante, a responder a demandas dessa natureza, mesmo que consideradas extemporâneas.

2. Durante a execução do contrato celebrado com a COMAM, foram realizadas gestões junto a mesma para cumprimento dos prazos e especificações estipulados no contrato, tendo a empresa sido penalizada com aplicação de multas moratória, nos casos de não atendimento às cláusulas contratuais. O valor aplicado atingiu ao limite máximo previsto no contrato (20% do valor global).

Constatação 2

Assinatura de documento por funcionário sem competência regimental, extrapolando os limites de atribuições do cargo e convalidação do ato sem avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade pelo superior hierárquico.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 776
2
Doc: 3581

1. Considerando a dimensão do prejuízo potencial envolvido no ato ilegítimo praticado pelo Chefe da Divisão de Contratos, foram tomadas providências para anulação do ato?

2. O prejuízo se confirmou ou foi concedido o desconto requerido pelos Correios – R$ 486,6 mil?

3. Foram tomadas providências para instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo ato irregular?

4. Tendo em vista o descumprimento do Manual de Organização da Empresa de Correios e Telégrafos – MANORG/ECT, quanto às competências das respectivas Unidades Administrativas e atribuições dos respectivos titulares, que providências foram adotadas para que os atos administrativos sejam praticados por autoridade competente, na forma da lei e do Regimento Interno.

Manifestação

Para compreensão correta dos fatos, importante a indicação histórica e o destaque dos elementos editalícios, doutrinário, jurisprudenciais e documentos insertos no processo em questão, pelo que relata-se:

a) O Pregão 026/2002, do tipo menor preço, tem como objeto: *aquisição de 1.400 (um mil e quatrocentos) cofres modelo CRF/B-2, equipados com fechadura eletrônica de retardo.*

   Da simples leitura do objeto já se extrai a primeira conclusão: a contratação foi de um único objeto (cofres – equipados com fechaduras) e não de dois (cofres e fechaduras).

   A solicitação de abertura do preço do cofre e da fechadura (na forma do subitem 4.3.2 – alínea c do Edital), têm pertinência e relevância para três

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 777
Doc: 3581

objetivos precípuos: para a incorporação contábil de bens permanentes; para atendimento da Decisão TCU 820/1997 – Plenário – *que determina que devem ser analisados individualmente os preços unitários de propostas apresentadas em licitação realizadas na modalidade de preço global);* para a gestão econômico-financeira do contrato.

b) na forma do subitem 4.3.2 – alínea d do Edital, *o julgamento será feito pelo preço unitário único dos cofres...*

c) A empresa Fortex sagrou-se vencedora para os itens 1 e 3;

d) Na sessão do pregão, na proposta escrita, antes dos lances, a FORTEX registrou o seguinte:

- Valor total (para cada um dos itens 1 e 3): R$ 5.500,00 (sendo R$ 3.200,00 (cofre) + R$ 2.300,00 (fechadura))
- Marca da fechadura: RWN

e) Após as rodadas de lances e as negociações, assim restou o preço:

- item 1: R$ 5.470,00 (cinco mil e quinhentos reais)
- item 3 : R$ 5.140,00 (cinco mil e cento e quarenta reais)

f) De se registrar (pág.267 do processo licitatório) que a empresa SAFETRONIC (fabricante da fechadura Safetronic), também participou do certame e, em sua proposta escrita, ofertou o preço total de R$ 6.600,00, sendo:

- R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o cofre e
- R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para a fechadura

g) Após a assinatura do contrato, a amostra da FORTEX (cofre e fechadura RWN) foi analisada pelos órgãos técnicos da ECT que a aprovaram.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 778
4
Doc: 3581

h) A FORTEX, tendo dificuldades para a aquisição das fechaduras RWN, em prazo que viabilizasse o cumprimento dos prazos contratuais, pelos motivos expressos nos documentos constantes do processo, solicita autorização para que os *cofres sejam fornecidos com a fechadura marca SAFETRONIC.* Em conjunto anexa laudo técnico fornecido pelo laboratório governamental (LACTEC/UFP), atestando o atendimento total conforme especificação do Edital. Registre-se que tal pleito foi em 18/09/2002 e a data da primeira entrega expirava-se em 25/09/2002.

i) O assunto foi submetido ao órgão técnico (Departamento de Infra-Estrutura) e ao gestor operacional (Departamento de Patrimônio e Segurança), os quais, após avaliarem a fechadura SAFETRONIC e o interesse público no atendimento dos prazos de entrega, aprovaram tecnicamente e funcionalmente a substituição da fechadura, informando que, *a fechadura proposta (SAFETRONIC) é semelhante a fechadura RWN (CI/DPRO/DEINF – 6898/02 – 26/09/2002), e que atende a especificação técnica de Fechadura Eletrônica para Cofres FEC-01;*

j) Por conseguinte, o Chefe de Divisão do DECAM informou à contratada (conforme Carta CT/GCM/DGEC/DECAM 3392/2002), que *a área de segurança e engenharia se posicionaram favoráveis à substituição da fechadura.* Neste contexto, atuou conforme disposto no MANORG vigente à época – Módulo 6, Capítulo 2, subitem 2.4.2., alínea C, que ao arrolar as atribuições da Divisão de Gestão de Materiais, listava, como atribuição do órgão, *"c) acompanhar as entregas dos materiais e produtos de compra centralizada, realizando gestões junto às DRs e fornecedores, quando necessário*". (grifo nosso)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 779
3581
Doc:

k) *Naquela oportunidade, d*iante das conclusões da área técnica, entendeu-se que sendo a *fechadura proposta (SAFETRONIC) semelhante à fechadura indicada na licitação (RWN),* equiparava-se inclusive quanto ao valor, sem obrigatoriedade de quaisquer redução de preço.

l) As cartas subseqüentes, firmadas pelo então Chefe do Departamento de Contratação, demonstram a tentativa de obtenção de ganhos para a Empresa.

m) Ainda à época, concluiu-se, sob o ponto de vista jurídico e mercadológico, que a comparação realizada foi entre uma fechadura (objeto único) fornecida à ECT pelo fabricante por venda direta (SAFETRONIC – Contrato 11.395/2002 – no valor de R$ 1.280,00) e uma fechadura (como parte de um objeto único – cofre+fechadura) por uma empresa não fabricante venda indireta da fechadura (FORTEX pelo preço de R$ 2.300,00).

A Própria FORTEX instada a abrir o preço da fechadura revelou que:

- Comprou fechadura a R$ 1.680,00
- Agregou: imposto R$ 190,17 e lucro R$ 580,00
- Totalizando custo de R$ 2.458,17
- Concedendo desconto especial à ECT de R$ 158,17
- Valor total de R$ 2.300,00

A nota fiscal nº. 437, comprova a venda da fechadura da SAFETRONIC à FORTEX, pelo valor de R$ 1.680,00 - corroborando tal informação.

Ratificando ainda tal valor, é de se reiterar o descrito na alínea f - de que a empresa SAFETRONIC (fabricante da fechadura Safetronic), também participou do certame e, em sua proposta escrita ofertou o preço de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para a fechadura.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 780
Doc: 3581

Ainda, após todos os pleitos negativados pela FORTEX, a ECT não se deu por vencida, na busca do ganho. Notificou a fabricante da fechadura (SAFETRONIC) a fim de que a mesma apresentasse uma posição formal quanto a discrepância no preço praticado no Contrato 11.395/2002 – no valor de R$ 1.280,00 – e o preço de venda à sua distribuidora autorizada FORTEX ao valor de R$ 1.680,00.

Na resposta, a SAFETRONIC esclareceu que participou na licitação (que culminou com o contrato 11.395/2002), *com preços inferiores na venda direta à ECT para obter inclusão como fornecedora nos cadastros exigentes dos correios.* E o fez *por questões comerciais pretendendo demonstrar o produto fabricado por empresa brasileira de qualidade igual ou superior a qualquer outro importado.* Ressalva ainda que, *o preço de mercado desta fechadura oscila entre R$ 2.100,00 a R$ 2.400,00 isto considerado preço final consumidor e venda não direta.*

Por fim, tendo trilhado todos os caminhos administrativos possíveis com vista ao ganho à ECT, o assunto foi encaminhado ao DEJUR para verificação da regularidade quanto aos procedimentos adotados bem como possíveis medidas judiciais.

Na NOTA JURÍDICA DEJUR/DJURAD 738/2003, resta que o entendimento jurídico atinente à matéria, é mesmo esposado por todas as conclusões retro assinaladas, *verbis:*

> *"Até porque, a pretensão da ECT em utilizar como parâmetro os valores oferecidos em outro contrato não espelha, necessariamente, a realidade do*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 781
Doc: 3581

mercado, carecendo, de verificação das circunstâncias inerentes a cada caso

Pelo todo exposto, entendemos não haver amparo legal para se obrigar a contratada a oferecer o desconto pretendido pelo DECAM."

De se frisar que a inexistência de amparo legal, alegada pelo jurídico, não se faz pelo decurso de prazo, mas sim pela falta do direito, até porque a ação judicial não estaria prescrita.

Diante exposto, responde-se:

1. Considerando a dimensão do prejuízo potencial envolvido no ato ilegítimo praticado pelo Chefe da Divisão de Contratos, foram tomadas providências para anulação do ato?

Não, em função do exposto anteriormente, uma vez que o ato não foi considerado ilegítimo.

2. O prejuízo se confirmou ou foi concedido o desconto requerido pelos Correios – R$ 486,6 mil?

Não, em função do exposto anteriormente, não se confirmou o prejuízo e o desconto não foi concedido.

3. Foram tomadas providências para instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo ato irregular?

Como já foi relatado no preâmbulo desta Nota, o assunto está sendo objeto de apuração por comissão de sindicância instaurada pela PRT-PR-085/2005, de 02/05/2005.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 782
Doc: 35813

4. Tendo em vista o descumprimento do Manual de Organização da Empresa de Correios e Telégrafos – MANORG/ECT, quanto às competências das respectivas Unidades Administrativas e atribuições dos respectivos titulares, que providências foram adotadas para que os atos administrativos sejam praticados por autoridade competente, na forma da lei e do Regimento Interno?

Não houve descumprimento do MANORG vigente à época.

CONSTATAÇÃO 3:

Processamento de licitação em desacordo com as prescrições do Edital do Pregão nº 026/2002, com inclusão de informação feita à mão nas propostas econômicas, quando de sua abertura.

1. Quais as atitudes tomadas quanto ao processamento da licitação em desacordo com as prescrições do Pregão nº 026/2002, com inclusão de informações feitas à mão pelos licitantes nas propostas econômicas após a sua abertura?
2. Houve detecção de casos posteriores similares ao ocorrido? Quais as providências adotadas?
3. Houve abertura de processo para apuração de responsabilidade dos envolvidos?

Preliminarmente, cabe esclarecer que em que pese o objeto do Edital ser definido num único item intitulado cofre com fechadura eletrônica de retardo, haveria a necessidade de desmembrá-lo pelo fato de que no cadastro patrimonial, controlado pelo Sistema de Classificação de Materiais, não existia um código único para esse tipo de equipamento operacional – COFRE COM FECHADURA ELETRÔNICA DE RETARDO, tanto que existia o código da Fechadura Eletrônica de Retardo cujo código era o 10900122-2 (página 108 do processo licitatório do Pregão 026/2002) e do Cofre cujos códigos eram os seguintes: COFRE/B-01: 10050151-6 (pequeno) e COFRE/B-02:10050152-4 (grande), conforme página 101 e para a gestão financeira do contrato . Ainda neste

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
783
Fls. Nº
9
3581
Doc:

contexto de unicidade do item, temos que considerar a DELIBERAÇÃO TCU: DECISÃO PLENÁRIO 820/1997:

> *"Devem ser analisados individualmente os preços unitários de propostas apresentadas em licitações realizadas na modalidade de preço global, a fim de que, ao verificar-se a ocorrência de itens com preços manifestadamente superiores aos praticados do mercado, estabeleçam-se, por meio de acordo com a empresa vencedora do certame, novas bases condizentes com os custos envolvidos, ou, na impossibilidade de assim agir e desde que não haja prejuízo para a consecução do restante do objeto, procedendo-se às devidas análises de custo/benefício com relação à realização de nova contratação para execução do item, obedecendo ainda, a exemplo do ocorrido no Contrato 025/95, no item "Demolição de forro de gesso", que sofreu aditamento de 87%, ocasionando prejuízo à Administração."*

Manifestações

1. Conforme consta da ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO (páginas 307 a 317 do processo do Pregão nº 026/2002), 26 (vinte e seis) empresas retiraram o Edital e 09 (nove) apresentaram propostas, ou seja, participaram do pregão. Das 9 (nove) empresas que ofertaram propostas para os 4 itens que compunham as Regiões: Sul (8 propostas), Leste (8 propostas), Centro/Norte (7 propostas) e Nordeste (6 propostas).

Abertas as propostas procedeu-se a análise e aceitabilidade das mesmas, conforme rito processual do pregão. Foi constatado que das 09 (nove) propostas apresentadas, apenas 2 (duas) atendiam na íntegra as exigências constantes no subitem 4.3.2. ou seja, não havia necessidade de esclarecer e complementar suas propostas. O problema foi constatado e necessitaria de solução imediata, uma vez que no pregão, pela própria natureza, abre-se primeiro o preço, faz-se o julgamento pelo menor lance ofertado e habilita-se somente o vencedor da rodada de lances, garantindo essa modalidade o status de celeridade e transparência.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 784
10
Doc: 35813

Qual a decisão a ser tomada: *Desclassificar as 07 (sete) empresas restantes por motivos meramente formais que não implicariam em nenhuma alteração no valor global da proposta e que não acarretariam nenhum prejuízo à ECT e nem aos licitantes ou dar prosseguimento ao pregão com todos os concorrentes?*

Ressalte-se que para tomar essa decisão, frisa-se, única do Pregoeiro, o mesmo se fundamentou na prerrogativa legal e editalícia caracterizada no subitem 2.4. do Edital do Pregão nº 026/2002, página 122 do processo do referente Pregão, in verbis:

> *" 2.4. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior:*
>
> *a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão (grifo nosso);*
> *b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos (grifo nosso), para fins de habilitação e classificação do proponente (grifo nosso), desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;*
> *c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas (grifo nosso)."*

Com base nesse subitem, o Pregoeiro fez uma análise jurídica invocando o princípio da competitividade, da razoabilidade e do excesso de formalismo prejudicial à competição, além da análise econômico-financeira buscando a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a ECT, uma vez que as propostas classificadas seriam apenas as das empresas COMAM e MOVAP, que figuravam no painel de preços com a seguinte posição:

ITEM 1: Valor da menor proposta com diferencial de ICMS: R$ 1.573.000,00
COMAM: 2º lugar com o preço de R$ 1.605.108,00 representando 2% acima da menor proposta;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 785
Doc: 3581

MOVAP: 4º lugar com o preço de R$ 1.711.524,00 representando 9% acima da menor proposta e 7% acima da proposta da COMAM 2ª classificada.

ITEM 2: Valor da menor proposta com diferencial de ICMS: R$ 3.221.619,00
COMAM: 1º lugar com o preço de R$ 3.221.619,00;
MOVAP: 4º lugar com o preço de R$ 3.435.207,00 representando 7% acima da menor proposta.

ITEM 3: Valor da menor proposta com diferencial de ICMS: R$ 1.134.870,00
COMAM: 1º lugar com o preço de R$ 1.134.870,00
MOVAP: 2º lugar com o preço de R$ 1.201.425,00,00 representando 6% acima da menor proposta.

ITEM 4: Valor da menor proposta com diferencial de ICMS: R$ 2.052.540,00
COMAM: 1º lugar com o preço de R$ 2.052.540,00;
MOVAP: 2º lugar com o preço de R$ 2.188.620,00 representando 7% acima da menor proposta.

Assim, o Pregoeiro utilizando a faculdade que lhe é conferida, agiu e tomou a decisão objetivando, especificamente, defender o interesse público ao permitir a participação de todas as empresas que ofertaram propostas, aumentando dessa forma a competitividade, obter a proposta mais vantajosa para a ECT, tendo em vista que as exigências contidas nas alíneas "a", "b", "c" e "f" do subitem 4.3.2. do Edital poderiam ser perfeitamente atendidas com os esclarecimentos e complementação das informações necessárias dos licitantes participantes envolvidos, sem prejudicar o processamento do Pregão, os interesse comerciais dos participantes e sem infringir os princípios que regem o processo licitatório de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, transparência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento licitatório, julgamento objetivo, dentre outros e do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a ECT.

Salienta-se que essa atitude não feriu nem o interesse público, nem a isonomia e nem prejudicou os licitantes, uma vez que o *valor global da proposta* das 7 (sete) empresas

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
786
Fls. Nº
12
Doc: 3581

que fizeram a complementação nas suas respectivas propostas *não foi alterado*, conforme páginas 250 a 306 do processo do Pregão 026/2002, em anexo.

Muito embora essa decisão tenha propiciado disputa entre a COMAM e FORTEX para os Itens 1 e 3, o Pregoeiro ainda teve que negociar diretamente com a COMAM, 1ª classificada para os Itens 2 e 4, tendo em vista que as demais empresas não ofertaram lances que cobrisse o seu preço, inclusive a MOVAP.

Observa-se pelo resultado do Pregão, conforme registrado na ata da segunda sessão do pregão Nº 026/2002, em 18/06/2002, páginas 371 a 380 do respectivo processo, que o Pregoeiro ainda teve que abrir negociação com os detentores da proposta de menor preço FORTEX e COMAM, após a rodada de lance, a fim de obter a proposta mais vantajosa para ECT.

2. Cada processo tem sua particularidade como impugnações, questionamentos, liminares, recursos e outros.

As licitações na modalidade de Pregão, pela própria natureza, cuja essência do julgamento é o menor preço, constata-se que as demais informações tornam-se complementares apenas para a aceitabilidade do preço e posterior habilitação do vencedor da etapa de lances.

Salienta-se que o valor da proposta do licitante participante do pregão não deve ser alterado antes da rodada de lances, fato que só o licitante credenciado e com poderes específicos para tal, pode dar lances e modificar sua proposta na própria sessão do pregão.

Assim, pode-se considerar que quando na sessão do pregão, a análise das propostas que necessitassem de algum tipo de esclarecimentos/complementações, desde que previsto no ato convocatório e não afetasse o valor global da proposta e nem ferissem o interesse dos demais licitantes, era permitido ao licitante efetuar as devidas complementações.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 787
Doc: 35813

3. Quanto ao questionamento da apuração dos fatos, em que pese os esclarecimentos já relatados, a ECT, como apresentado no preâmbulo da Nota, estará concluindo seus trabalhos relativos à sindicância deste processo.

Constatação 4

Ausência de estabelecimento, em contrato, de prazos para atendimento aos chamados de assistência técnica.

1. Quais as providências tomadas face à ausência de estabelecimento, no contrato, de prazos para atendimento aos chamados de assistência técnica.

2. Houve celebração de algum Termo Aditivo para suprir a falha apontada?

Manifestação

1. Em 11/07/2003, por solicitação da ECT, objetivando suprir a lacuna contratual, a COMAM encaminhou Carta propondo prazos de assistência técnica aos cofres fornecidos. A proposta analisada pelo DECAM foi negociada junto à COMAN por meio das CTs/GCM/DGEC/DECAM-3923/2003 (05/11/2003), 3786/2003 (01/10/03) e 3584/2003 (04/09/2003), nas quais a ECT solicitava a redução de prazos estipulados pela COMAM para a prestação da assistência técnica. Contudo não houve assentimento da proposição da ECT, prevalecendo assim, na forma de Apostilamento contratual o documento emitido pela COMAM datado de 11/07/2003. Em relação à FORTEX, esta não concordou com os prazos apontados pela ECT, mas, entretanto, vem atendendo aos chamados em prazo compatível.

2. Conforme mencionado na manifestação anterior, os prazos passaram a ser considerados, para fins de execução do contrato, por Apostilamento, no caso da COMAM. Vale ressaltar que tais prazos foram considerados, ainda, para fins de aplicação de multas, quando não observados. Assim, concluímos que a ausência da

DOC: 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 788
14
Doc: 3581

celebração de Termo Aditivo não ocasionou prejuízos na execução contratual e foi suprida pelo Apostilamento.

Constatação 5

Inexistência do ato de designação formal de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos nº 11.328/2002 e nº 11.329/2002, no âmbito da AC e das DRs, em afronta ao que preceitua o art. 67 da Lei nº 8666/93.

1. Foi providenciado ato de designação formal de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos 11.328/2002 e 11.329/2002, no âmbito da AC e das DRs, em atenção ao art. 67 da lei 8666/93?

2. Em caso afirmativo apresentar cópia do ato e de todos os relatórios produzidos pela fiscalização do contrato.

Manifestação

1. Os atos de designação de gestores dos contratos não foram providenciados, uma vez que, à época, o entendimento interno era o de que o órgão gestor do contrato poderia figurar como fiscal do contrato, para os fins do art. 67 da Lei nº. 8666/93, sem atribuição formal da atividade a colaborador específico. O reconhecimento da ECT quanto à necessidade de se definir um representante, por meio de Portaria, ocorreu em março de 2004, ou seja, em período posterior à assinatura, 29/07/2002, e término da vigência do contrato, em 09/07/2003, com a última entrega dos cofres. Após essa data, todos os contratos passaram a contar com uma Portaria de designação de gestor.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 789
Doc: 3581

3581

B) EXECUÇÃO CONTRATUAL

Constatação 1

Inobservância das regras do Edital e do Contrato quanto ao instituto da subcontratação do objeto.

1. Quais as penalidades adotadas contra a empresa diante da subcontratação realizada sem respaldo contratual, uma vez que esse procedimento constava no contrato como causa para rescisão unilateral por parte da Administração?

2. Informar sobre a existência de novos casos de subcontratação irregular e qual foi a conseqüente atitude tomada pela ECT?

Manifestação

1. Sobre a possibilidade de ser admitida a subcontratação em ajustes contratuais decorrentes de licitação pela modalidade Pregão, vislumbra-se que as normas que traçam disposições sobre essa modalidade licitatória (Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001, e Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000) são silentes. Nesse compasso, traz-se à baila disposição expressa no art. 9º da Medida Provisória nº 2.182-18:

> *"Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".*

Por sua vez, fixa o art. 72 da Lei nº 8.666/93:

> *"Art.72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS. Nº 790
16
Doc: 3581

No caso em tela, o que se observa é que, quando da licitação, na proposta econômica a empresa COMAM indicou o seu produto como marca BALFAR. Aqui se faz necessário uma interpretação sobre o que é subcontratação a ser dada pela própria CGU, qual seja: a indicação da marca BALFAR já se constitui em subcontratação? Caso positivo, têm-se que a ECT anuiu a subcontratação, quando da assinatura do contrato. Por outro lado, se a simples indicação da marca não constituiu em subcontratação, não há que se falar nela por todo o contrato.

Em realidade, a subcontratação traz o sentido de transmissão de parte de um contrato a terceiros, o que não ocorreu.

Se entendida como existente a subcontratação, o que não nos parece correto, a da BALFAR foi anuída quando da assinatura do contrato; a da MOVAP,foi anuída quando da análise em fábrica das instalações da MOVAP pelos técnicos da ECT e a aprovação da mesma conforme constou da CIs/DPRO/DEINF-6810 e 7029/02, bem como das CTs-GCM/DGEC/DECAM-3242/02 e 3829/02.

De toda a sorte, impende observar que a doutrina vem se inclinando pela análise da conveniência e oportunidade administrativa na rescisão, conforme se conclui das lições de PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres, no texto *Comentários à lei de licitações e contratações da administração pública*, 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 505:

> *"Também, por isso, não se pode cominar a rescisão do contrato como a conseqüência automática para toda e qualquer infração contratual. Essa solução seria mais perniciosa do que benéfica. Rescindir o contrato significa paralisar o atendimento ao interesse público".*

Neste contexto, o entendimento é o de que não houve infração contratual que ensejasse a rescisão unilateral do contrato e, via de conseqüência, a aplicação de penalidade.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 791
3581
Doc:
3581

2. Dentro do correto entendimento do que se caracteriza como "subcontratação", não identificamos registros.

Constatação 2

Insuficiência de controles internos aplicáveis à gestão do Contrato nº 11.328/2002, celebrado entre a ECT e a Empresa Comam, evidenciada pela não rescisão do Contrato por inadimplência da contratada.

1. Apresentar quadro contendo a data, quantidade e dias de atraso das entregas dos cofres realizadas pela Contratada desde o início da vigência do contrato até a posição de hoje.

2. Diante da inadimplência verificada por parte da Contratada na execução do Contrato nº 11.328/2002, quais foram as atitudes tomadas pela ECT?

3. Quais as providências adotadas quanto aos controles internos mantidos para a administração de contratos de fornecimentos de bens e serviços, com vistas a evitar a ocorrência de falhas de mesma natureza?

Manifestação

1. Conforme solicitado, anexamos quadro contendo os dados relativos às entregas dos cofres pela contratada, com dados extraídos do sistema SAC-Sistema de Acompanhamento de Contratos, em 30/03/05. A coluna à direita do quadro (NDA) aponta o nº. de dias em atraso nas entregas.

2. Foram aplicadas as penalidades contratuais cabíveis conforme demonstrativo em anexo, correspondendo a um total de 8 multas moratórias no valor de R$ 1.230.312,90, do qual foi glosado R$ 997.289,00 equivalente a 20% do valor total do Contrato, máximo permitido, conforme subitem 8.4.1.1 da Cláusula Oitava – Das Penalidades do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 792
Doc: 3581

3. Uma das providências formais mais recentes adotadas foi a emissão da CI/DIRAD-0423/2005, orientando para que os contratos sejam executados observando-se rigorosamente as cláusulas contratuais que protegem a ECT contra os efeitos da inadimplência total ou parcial por parte do contratado. Em sentido mais efetivo, as auditorias internas verificam as execuções contratuais quando em trabalhos de campo.

Constatação 3

Inobservância por parte da Administração de cláusula do Contrato nº 11.328/2002-COMAM, referente a multas compensatórias.

1. Tendo em vista pronunciamento da área jurídica quanto ao cabimento de aplicação de multas compensatórias, justificar sua não aplicação antes da realização da totalidade dos pagamentos, quando da vigência do contrato.

2. Diante dos prejuízos ocasionados aos Correios, informar se foram adotadas providências pela Administração para aplicação de multa compensatória nos termos do Contrato nº. 11.328/2002 – COMAM.

3. Em caso positivo, informar as penalidades aplicadas e os valores recolhidos, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento.

Manifestação

1. As situações citadas na CI/DSEG/DEPAS-011/2002, de 03/01/2003, e nas CTs/SEMP/GERAD/DR/CE – 0267, 0268 e 0281/2003, que versam sobre segurança nas unidades Banco Postal, visavam alertar sobre possíveis prejuízos e a importância dos cofres com fechaduras eletrônicas de retardo, para proteção do patrimônio da ECT.

Quanto à CI/SSP/SUPAT/GERAD/DR/RJ-0128/2003, não havia impedimento normativo para instalação dos serviços do banco postal em unidades da ECT

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 793
-19
Doc: 3581

desprovidas de cofre com fechadura eletrônica de retardo, como ocorre até a presente data.

Não foi aberto processo administrativo para aplicação de multas compensatórias, tendo em vista que não houve registro no DEPAS ou no DECAM de prejuízo causado a ECT.

2. A Nota Jurídica DEJUR/DJRAD-0980/2003, de 30/09/2003, destaca a possibilidade da aplicação da multa compensatória, independentemente da multa de mora e sem qualquer vinculação ao limite de 20% nos termos do subitem 8.4.3. do contrato, desde que possa ser constatado e comprovado que houve dano efetivo ou prejuízo sofrido pela ECT.

Tendo em vista que não houve registro de dano efetivo ou prejuízo sofrido pela ECT, apontado junto ao DECAM ou junto ao DEPAS pelas unidades, o gestor do contrato à época ficou impossibilitado de adotar qualquer ação nesse sentido. Conforme manifestação anterior, as multas compensatórias só seriam de possível aplicação se comprovado dano efetivo ou prejuízo sofrido mediante competente processo administrativo.

3. Como não houve ocorrência, não há que se informar dados referentes a valores recolhidos por aplicação de multas compensatórias.

Constatação 4

Ineficiência na gestão do Contrato, manifestada pela morosidade na aplicação das multas por atraso na entrega dos cofres.

1. Informar se houve novos procedimentos por parte da Administração quanto ao atraso na aplicação de multas por atraso na entrega dos cofres, bem como se foram adotadas providências para evitar novas ocorrências em contratos de aquisição de bens e serviços.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 794
20
Doc: 3581

Manifestação

A tempestividade da aplicação de multa, por atraso na entrega, deve ser medida ao verificar se a multa foi aplicada, a tempo de ser glosada da fatura correspondente ao pagamento pelo fornecimento em atraso. Vincula-se, portanto a aplicação da multa à entrega das faturas; no caso presente, verifica-se que as multas foram aplicadas a tempo de serem glosadas dos respectivos pagamentos.

Na primeira oportunidade foram glosadas todas as multas moratórias relativas às primeiras infrações cometidas pela contratada. Foram analisadas as glosas das faturas da COMAM, verificando-se à época que as faturas de nº. 288 (R$ 65.040,00), nº. 289 (R$ 32.520,00), nº. 290 (R$ 65.040,00), nº. 291 (R$ 65.040,00), nº. 292 (R$ 65.040,00), nº. 293 (R$ 65.040,00), nº. 294 (R$ 65.040,00) e nº. 295 (R$ 65.040,00) foram glosadas integralmente na primeira oportunidade de faturamento, o que vem demonstrar que as multas não foram aplicadas intempestivamente.

Quanto às providências destinadas a evitar atrasos na aplicação de multas, ressaltamos que a Empresa possui normas e orientações que alertam sobre o assunto.

Constatação 5

Autorização irregular para substituição de fechaduras da marca RWN por fechaduras da marca SAFETRONIC. Ineficiência na gestão do Contrato nº 11.329/2002, firmado com a empresa FORTEX Comercial Ltda.

1. Foram tomadas medidas administrativas e/ou judiciais para concessão do desconto pela empresa no pagamento dos cofres, por ocasião da execução do Contrato 11.329/2002?

2. O pagamento total dos cofres foi realizado?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 795
Doc: 3581

3. Houve apuração de responsabilidades sobre o caso?

Manifestação

1. Na forma da resposta à Constatação nº 2 – A (Processo Licitatório), entendeu-se, à época, não ter havido base jurídica para outras medidas administrativa e/ou judiciais.

2. Sim, conforme relatório de pagamento em anexo, sendo descontadas as multas moratórias aplicadas.

3. O assunto, como já exposto no preâmbulo, está sendo objeto de apuração e esclarecimento, ainda em curso.

Constatação 6

Substituição de característica do objeto do contrato para fornecimento de cofres e fechaduras por modelo comprovadamente mais barato, ocasionando prejuízo à ECT.

1. Diante do prejuízo a que a ECT já havia se submetido na negociação com a empresa FORTEX, quais foram as razões para comprar mais 120 (cento e vinte) cofres da empresa, com base na previsão de acréscimo unilateral de 25%, constante do art. 65, Parágrafo 1º., da Lei nº. 8.666/93?

2. Houve alguma iniciativa para reverter o prejuízo sofrido pela Instituição com a efetivação da aquisição constante do contrato principal, assim como do adicional de 25%?

3. Houve instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo ato irregular?

4. Houve ressarcimento aos cofres públicos em decorrência do prejuízo pela substituição do item estabelecido em contrato?

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
796
Fls. Nº
22
Doc: 3581

Manifestação

1. O acréscimo ao contrato 11.329/2002, para fornecimento de 120 cofres, decorreu de fato superveniente ante a necessidade de implantação de novas unidades do Banco Postal no primeiro trimestre/2003, bem como para suprir necessidade na criação de novas unidades de atendimento, conforme solicitação da área comercial e, ainda, nos termos da CI/CSP/DESEG/DEPAS-0099/2003 , cópia em anexo. Neste contexto e, na forma da resposta à Constatação nº 2 – A (Processo Licitatório) , entendeu-se à época que não houve prejuízo à ECT.

2. Na forma da resposta à Constatação nº 2 – A (Processo Licitatório), entendeu-se, à época, não ter havido prejuízo à ECT.

3. O assunto, como já exposto no preâmbulo, está sendo objeto de apuração e esclarecimento, ainda em curso.

4. Conforme já exposto, entendeu-se à época que não houve prejuízos decorrentes dessa substituição.

Constatação 7

Inexistência de registros das avaliações e orientações levadas a efeito pelo Grupo de Trabalho, constituído para orientar a execução, dentre outras atribuições, dos contratos de Segurança Patrimonial, nos termos da Portaria nº PRT/DIRAD-005/2003 e CI/GT-005/DIRAD-001/2003-CIRCULAR.

1. Foi realizado algum tipo de acompanhamento constante de relatórios parciais ou final pelo Grupo de Trabalho?

2. Foi instaurado processo para apuração de responsabilidades pela ineficácia das atividades levadas a efeito pelo Grupo de Trabalho quanto ao acompanhamento da execução e do atendimento da assistência técnica, dentro do período de garantia dos Contratos nº 11.328/2002 e nº 11.329/2002, firmados com as empresas

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls. Nº 79
23
Doc: 3581

Comam e FORTEX, respectivamente, conforme recomendação constante do item 5.2.2.8 do Relatório de Auditoria nº 154092 desta Controladoria? Quais foram as conclusões do processo?

Manifestação:

1. O Grupo de Trabalho instituído pela PRT/DIRAD-005/2003, de 23/06/2003, destinou-se a gerenciar a contratação de sistemas e/ou equipamentos de segurança patrimonial para as unidades da ECT em 2003/2004 (e não antes disto) conforme indica o item 1 do citado documento. O Pregão 026/2002 – CPL/AC, que teve por objeto a aquisição de cofres equipados com fechaduras eletrônicas, foi homologado pelo *Relatório/DIRAD -198/2002 – REDIR – 028/2002 de 10/7/2002*, não havendo vínculo, portanto, entre um e outro evento.

O segundo parágrafo da CI/GT-005/DIRAD-001/2003 – Circular, ao referir-se aos contratos nºs 11.328/2002 e nº 11.329/2002, o faz para fins de "apoio à gestão dos contratos vigentes", o que não significa assumir a gestão desses contratos, até porque o Grupo não teria competência atribuída para isto.

Entretanto, vale ressaltar que os contratos nºs 11329/02 – FORTEX e 11328/02 – COMAN, foram acompanhados, na execução da entrega e com relação à prestação de serviço de assistência técnica, pelo Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM (gestor administrativo), Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais (gestor operacional corporativo), pelo Departamento de Infra-Estrutura (no que tange à avaliação do equipamento), e pelas Diretorias Regionais (recebimento, acompanhamento, pagamento e execução).

2. O assunto, como já exposto no preâmbulo desta Nota, está sendo objeto de apuração.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 798
Doc. 3581

Constatação 8

1. Foram suspensos os pagamentos relativos à manutenção em situações de dúvida quanto a responsabilidade do defeito apontado e recuperar os valores pagos indevidamente?
2. Foram tomadas providências para apurar responsabilidades dos agentes públicos em virtude de levar-se a efeito decisões que venham eventualmente favorecer a contratada? Quais foram os resultados?
3. Quais foram as penalidades contratuais e legais aplicadas à contratada após o levantamento de informações sobre apresentação de cobrança indevida? Apresentar documentação comprobatória dos recolhimentos ou medidas efetivas pela ECT para proceder à cobrança?

Manifestação

1. Sim, os pagamentos foram suspensos, conforme determinação da CGU no Relatório 154 092 subitem 6.2.1.

2. O assunto está sendo objeto de apuração por comissão de sindicância instaurada pela PRT-PR-085/2005, de 02/05/2005.

3. Não houve aplicação de penalidades, uma vez que à época houve o entendimento de que a simples apresentação de cobrança em duplicidade, dado o número de ocorrências (163), foi um equívoco por parte da contratada. Quanto à documentação comprobatória dos recolhimentos ou medidas efetivas pela ECT para resgate de pagamentos, importante ressaltar que a ECT não pagou em duplicidade, o que afasta a necessidade e o direito de cobrança junto à contratada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
799
Fls. Nº
3581
Doc:

Constatação 9

Tramitação de decisão pelo pagamento de serviços de assistência técnica , no período de garantia, fundada em parâmetros de custos apresentados pela própria contratada e mediante a dispensa de pesquisa realizada pela ECT,

resultando em ônuis adicional de R$ 78.959,15 (setenta e oito mil novecentos e cinqüenta e nove reais e quinze centavos).

1. Os itens das faturas que foram objeto de comparação de preços, onde foram detectados superfaturamento na cobrança, foram efetivamente pagas à empresa contratada?

2. Caso os pagamentos irregulares tenham sido efetivados, quais as providências administrativas e/ou judiciais para restituição dos valores pagos indevidamente?

3. Foi realizada reavaliação das cobranças apresentadas pela Empresa por serviços prestados, a fim de que os pagamentos fossem realizados conforme os preços de mercado?

4. Foi instaurado processo licitatório com objetivo de dar cobertura à prestação de serviços de manutenção?

Manifestação

1. Não houve qualquer pagamento relativo às prestações de serviços de manutenções realizadas aos cofres. As cobranças por chamados de assistência técnica foram todas refutadas e desconsideradas pelas Diretorias Regionais, à exceção da DR/MA (CI/GERAD/DR/MA-57/2004) que informou ter pago o valor de R$ 9.344,70, tendo se referido às cobranças de manutenção realizada nas AC Brejo, Barra do Corda e Feira Nova. As duas primeiras por chamado indevido e a terceira por avaria no transporte.

2. Como não foram efetivados pagamentos irregulares, não há que se falar em restituição de valores.

3. O trabalho indicado foi realizado, não tendo ocorrido, entretanto, qualquer pagamento decorrente da análise, para que se aguarde a conclusão dos trabalhos de sindicância em curso.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 800
3581
26

4. O assunto encontra-se em tratativas entre as áreas envolvidas, conforme CI/ASS/DECAM-01086/2005, de 13/05/2005, e CI/DECO/DEMAN-41036/2005, para deflagração do processo licitatório referido.

Constatação 10

1. Todos funcionários que operam os cofres nos Correios foram submetidos à treinamento? Informar características do treinamento, tais como a instituição que o ministrou, em quantas horas por treinando e quantos funcionários foram inscritos no treinamento.

2. Informar se foram instaurados os processos para apuração de responsabilidades pelos problemas de operacionalização dos referidos cofres, por falta de treinamento nas agências.

3. Quais as providências adotadas para reparação dos danos financeiros causados por desconhecimento das funções e operações dos equipamentos?

De acordo com informações das Regionais, em todas Unidades que têm alocado cofre com fechadura eletrônica de retardo, os empregados foram instruídos/orientados para operar o equipamento.

Além do Manual de Funcionamento da Fechadura, em português, entregue juntamente com o equipamento, esses usuários receberam orientações/instruções sobre o funcionamento do equipamento, que foram repassadas das seguintes formas:

- treinamento presencial na Unidade;
- treinamento presencial em sala de aula;
- treinamento à distância com suporte centralizado nas Regionais.

Estes treinamentos foram realizados por técnicos da área de segurança patrimonial da Regional e dos técnicos das Regiões Operacionais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 801
27
Doc. 3581

A forma de realização da disseminação das instruções e orientações para os usuários foi estabelecida pelas Regionais, de acordo com o número de unidades envolvidas, logística e particularidades das Unidades de Atendimento. Independente da forma de treinamento, é ratificado pelas Regionais que todas as unidades possuem empregados capacitados para operar a fechadura eletrônica de retardo.

É válido ressaltar que a utilização do equipamento não depende de treinamento presencial. A facilidade de manuseio da fechadura é caracterizada na própria especificação técnica, que prevê apenas a possibilidade de treinamento quando necessário, ou seja: *...." a ECT poderá solicitar treinamento em um único local para a operação do software".*

Além das instruções para usuários, foram treinados mutiplicadores por treinamento presencial em sala de aula, sendo:

- Realizado pela FORTEX, para técnicos das Regionais SC, PR, RS, AM, MS e BSB com a participação de 64 empregados (sendo 56 multiplicadores), com carga horária de 8 horas, no período de recebimento dos cofres;

- Realizado pela COMAM, em Brasília, com a participação de 14 representantes (multiplicadores) das Diretorias Regionais envolvidas, em abril de 2005, com carga horária de 4 horas.

A necessidade de repasse das orientações aos usuários foi ratificada às Regionais por meio dos seguintes documentos:

a) E-mail de 22/11/2002 sobre instruções de instalação e operação das fechaduras, a todas áreas de segurança das Diretorias Regionais.

b) CIs/CSP/DSEG/DEPAS-1014 e 1468/2003-CIRCULAR, de 03/09 e 14/12/2003, respectivamente, as Regionais, no sentido de reforçar aos usuários do cofre sobre os procedimentos de utilização do mesmo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Nº 802
28
Doc: 3581

CORREIOS

2. O assunto, como já exposto no preâmbulo, está sendo objeto de apuração e esclarecimento, ainda em curso, por meio de Comissão de Sindicância.

3. Até o presente momento não estão comprovados prejuízos financeiros. As medidas cabíveis serão tomadas após o relatório final da Comissão de Sindicância designada pela PRT/PR-085/2005 de 20/05/2005.

Brasília-DF, 15 de julho de 2005

MARCOS GOMES DA SILVA
Diretor de Administração

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 803
3581
Doc:

CORREIOS

Ofício 0427/PR

Brasília, 18 de julho de 2005.

Ao Senhor
JORGE HAGE SOBRINHO
Subcontrolador-Geral da União
Controladoria-Geral da União
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A
Edifício Darcy Ribeiro, 8º andar, sala 832
70070-905 Brasília – DF

Assunto: **Auditoria Especial – Exercício de 2005 – Nota de Auditoria 05**

Senhor Subcontrolador-Geral,

Reporto-me ao Ofício nº 16661/2005/CGU-PR, de 12/07/2005, para apresentar em anexo, no prazo acordado com a Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas da Área de Comunicação, as manifestações desta Empresa sobre as considerações e questionamentos expressos na Nota de Auditoria nº 05-2005, que contém resultados parciais da Auditoria Especial em curso na ECT.

Atenciosamente

JANIO POHREN
Presidente

Recebido em 18.07.05
21:00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0804
Doc: 3581

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco "A", 19º andar – 70002-900 Brasília – DF
Telefone: (61) 3426 2000 – Fax: (61) 3426 2046 – e-mail: presidência@correios.com.br

CORREIOS

Notificação Interna

Fls. "A"

Número: 111/2005	**De:** DITEC
Data de Emissão: 15/07/2005	**Para:** DAUDI

☐ Urgente	☐ Acompanhar andamento	☐ Conferir
☐ Responder ao interessado	☐ Arquivar	☐ Opinar por escrito
☐ Falar-me	☐ Devolver	☐ Aprovar
☐ Analisar	☐ Anexar documento(s) citado(s)	☐ Orientar envolvidos
☐ Preparar expediente para:	☐ Tomar conhecimento	☐ _____
_____	☐ Conforme pedido	_____

Observações
ENCAMINHA RESPOSTA NOTA 05/2005 DA CGU

Documento(s) Encaminhado(s)
DI/GAB/DEMAN-10018/2005

Data de Devolução:

Assinatura do Emissor

Walton Pontes Carpes Júnior
Assessor de Diretoria/DITEC
Mat/ECT: 8.010.316-2

EW0008

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 805
Doc: 3581

NOTA DE AUDITORIA Nº 05-2005 DA CGU

ÍNDICE DO PROCESSO

Nº DOC	REFERÊNCIA	DATA	PÁGINAS	PASTA
-	Notificação Interna	15/07/2005	A	1
-	CI/PR-0467/2005 – PRESIDENTE DA ECT	12/07/2005	B	
-	NOTA DE AUDITORIA Nº 05-2005	-	C a I	
-	CI/GAB/DEMAN-10.018/2005 – DEMAN	15/07/2005	J	
-	Respostas à Nota de Auditoria Nº 05-2005 da CGU	15/07/2005	01 a 09	
01	CI/DITEC-1.172/04	03/05/2004	10	
02	CI/DMMT/DEMAN-30.001/2004	05/07/2004	11	
03	CI/GAB/DEMAN-11.002/2004	20/07/2004	12	
04	CI/GAB/DEMAN-11.003/2004	20/07/2004	13	
05	CI/GAB/DEMAN-10.024/2004	22/10/2004	14	
06	Ata de Reunião	28/07/2004	15 a 16	
07	Ata de Reunião	30/07/2004	17	
08	Ata de Reunião	04/08/2004	18 a 19	
09	Ata de Reunião	19/08/2004	20 a 21	
10	Reiterações das solicitações de propostas para estimativa inicial de valor	24/08/2004	22 a 24	
11	Proposta comercial Scopus	20/08/2004	25 a 31	
12	Re-emissão da proposta comercial Scopus	20/10/2004	32 a 38	
13	Proposta comercial Bematech	27/08/2004	39 a 43	
14	Relatório para o CACE	28/09/2004	44 a 50	
15	CI/GAB/DEMAN-10.018/2004	30/09/2004	51	
16	Planilha de cálculo de estimativa de custos médios de	-	52	
17	Documentos balisadores da estimativa de custos médios de manutenção de equipamentos de informática	-	53 a 228	
18	CI/CAS/DCON/DECAM-4.753/2004	29/10/2004	229	
19	Solicitações de cotação de preços	29/10/2004	230 a 237	
20	Respostas à pesquisa de preços (Propostas Comerciais)	08 a 19/11/2004	238 a 274	
21	CI/DMRA/DEMAN-20.104/2005	17/03/2005	275 a 276	
22	Extrato de Dispensa de Licitação publicado no DOU	21/03/2005	277	
23	Extrato de Termo de Contrato publicado no DOU	27/04/2005	278	
24	CI/DMRA/DEMAN-20.086/2005	03/03/2005	279 a 283	
25	PARECER/DEJUR/DCON-15/2005	09/03/2005	284 a 290	
26	CI/DMRA/DEMAN-20.101/2005	16/03/2005	291 a 295	
27	Documentos de regularidade fiscal e junto ao INSS das empresas do Consórcio Alpha	-	296 a 311	
28	Planilhas de cálculos para avaliação dos custos de manutenção de 60.308 equipamentos	-	312 a 314	
29	Errata do edital e adiamento da data de abertura da licitação	28/01/2005	315 a 316	
30	CI/CACE-412/2004	22/11/2004	317 a 323	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 806
3581
Doc:

Respostas à Nota de Auditoria nº 05-2005 da CGU

CONSTATAÇÃO 1:

Morosidade na tramitação do processo licitatório (concorrência nº 13/2004) ocasionando contratação por dispensa de licitação (DL nº 074/2005) em caráter emergencial (inciso IV, do art. 24 da Lei 8666/93) com valor de R$ 408.348,06 (quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos) superior ao apurado, dos meses após, na concorrência nº 13/2004.

Questionamento 1:

Apresentar os motivos que ensejaram a morosidade na tramitação do processo junto a DECAM, antes da restituição dos autos ao DEMAN (CI/CAS/DCON/DECAM nº 4753/2004).

Resposta:

Não houve morosidade na tramitação da licitação do processo licitatório. O Departamento de Manutenção (DEMAN) já havia tomado uma série de providências preliminares e o Departamento de Contratação e Administração de Material (DECAM) atuou, dando início de imediato ao preparo da documentação necessária e elaboração do edital. Foram 29 dias corridos, de 01/10/2004 a 29/10/2004, período considerado razoável devido à complexidade da contratação. Com a criação da Comissão Especial de Licitação (CEL), todo o processo foi a ela encaminhado para que fosse dado andamento ao assunto.

Os prazos à época seriam suficientes para a conclusão da licitação a tempo de se evitar a contratação por dispensa de licitação. Entretanto, alguns fatos ocorridos durante o curso da licitação findaram por retardar sua conclusão. Dentre estes fatos, podemos citar: necessidade de adiamento do início da licitação, em razão da publicação de uma errata (Doc. 29), análise jurídica dos sete recursos administrativos apresentados sete licitantes contra o resultado da fase de habilitação, prazos para impugnação aos recursos interpostos, etc.

Não houve descaso com a coisa pública. O que se verifica nos autos foi o comprometimento dos agentes envolvidos com a celeridade do processo, pois, se considerada a complexidade e abrangência do objeto, o grau de ineditismo da licitação (não havia processo similar anterior a este, em porte e abrangência) e os resultados obtidos, podemos afirmar que está inteiramente compatível com os prazos praticados na modalidade de concorrência. Ressalta-se que a ECT atuou preventivamente, realizando a contratação emergencial por dispensa de licitação, para que não houvesse indisponibilidade de sua rede de atendimento, que tem gerado, em média, cerca de 115 (cento e quinze) chamados diários de manutenção.

Também não se pode afirmar ter havido prejuízo aos cofres públicos, pois o processo de dispensa de licitação atendeu a todos os trâmites legais e administrativos, tais como aprovação pela área jurídica, aprovação pelo Comitê de Análise de Contratações Estratégicas (CACE) e contração pelo menor preço verificado em relação à pesquisa realizada. Não seria possível antever os valores obtidos posteriormente na concorrência 013/2004, visto que tais preços estão sujeitos às condições de mercado, que envolve um número muito grande variáveis. Entendemos também que tais valores não podem ser usados como comparativo em relação à dispensa de licitação, pois a concorrência previa a contratação pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até 60 (sessenta) meses, enquanto a dispensa foi idealizada para uma contratação de apenas 2 (dois) meses, prorrogáveis somente uma vez por igual período.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 807
Doc: 3581

Questionamento 2:

Apresentar os motivos que ensejaram a morosidade na tramitação do processo na CEL, entre a aprovação da CACE e a remessa dos autos ao DEJUR (CI/CEL PR 231/2004-001/2004).

Resposta:

Considerando o efetivo recebimento do relatório de aprovação do CACE pela CEL, ocorrido em 22/11/2004 (Doc. 30), e seu envio ao DEJUR, ocorrido em 14/12/2004, coube providências em relação à elaboração do edital, elaboração da minuta de contrato e montagem de todos os demais anexos que compõem o edital, que somam cerca de 260 páginas, além de tarefas como revisão de texto, formatação, validação de tabelas de dados, etc.

O prazo de 15 (quinze) dias úteis pode ser considerado compatível para um processo desse porte, e, portanto, não houve morosidade por parte da CEL.

Questionamento 3:

Por qual motivo o DEMAN somente no final de setembro – 30/09/2004 – encaminhou ao DECAM a informação de que o novo contrato de manutenção deveria ser assinado ATÉ o início de janeiro/2005, considerando que tinha prévio conhecimento do término do prazo de garantia dos equipamentos?

Resposta:

As providências do DEMAN visando à contratação foram iniciadas desde de julho 2004. Em relação a este ponto, convém fazer primeiramente um breve histórico dos acontecimentos:

Em 03/05/2004, conforme CI/DITEC-1.172/04 (Doc. 01), foi criado o DEMAN, que seria o órgão encarregado de desenvolver e gerir as ações e os recursos da área de manutenção da empresa.

A estruturação do DEMAN demandou a busca de profissionais e a necessidade de interação com diversos órgãos para definição clara das atividades sob sua responsabilidade, resultando na composição de sua estrutura de forma gradual.

Antes mesmo da estruturação da Divisão de Gestão da Manutenção da Rede de Atendimento do DEMAN, em face da criticidade e da relevância da gestão da manutenção dos equipamentos da rede de atendimento, já vinham sendo adotadas providências em relação a esse assunto.

Outro aspecto fundamental é a complexidade de se elaborar um modelo de manutenção que tivesse capacidade de atender às cerca de 5.300 agências da ECT em praticamente todos os municípios brasileiros a um custo suportável para a empresa.

Para se elaborar o Projeto Básico de acordo com o modelo de manutenção idealizado, iniciou-se uma coleta de dados junto às áreas clientes e gestoras dos projetos que instalaram nas agências os equipamentos a serem manutenidos. Cumpre ressaltar que, para essa contratação, buscou-se disciplinar diversos aspectos problemáticos detectados durante o período de garantia dos equipamentos em questão. Dentre os novos requisitos pode-se citar a obrigatoriedade de estabelecimento de sedes técnicas – cidades centralizadoras das ações de manutenção –, 127 no total, disponibilidade de reserva técnica de equipamentos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 808
3581
Doc:

para serem utilizados em caso de necessidade de substituição e disponibilidade de kits de peças e de ferramentas.

Dessa forma, foram solicitadas informações dos órgãos gestores – Departamento de Administração do Banco Postal (DEBAN) e Departamento de Vendas no Varejo e Administração da Rede (DEREV) –, referentes aos contratos nºs 11346/02, 10708/01 e 11.055/02:

- CI/DMMT/DEMAN-30.001/2004, de 05/07/2004 (Doc. 02);
- CI/GAB/DEMAN-11.002/2004, de 20/07/2004 (Doc. 03);
- CI/GAB/DEMAN-11.003/2004, de 20/07/2004 (Doc. 04);
- CI/GAB/DEMAN-10.024/2004, de 22/10/2004 (Doc. 05).

Estas informações foram solicitadas visando ao sucesso da futura contratação e a elaboração do Projeto Básico da manutenção dos equipamentos da rede de atendimento, deixando patente que o êxito da ação estava diretamente relacionado à presteza no atendimento e à qualidade das informações solicitadas.

Em continuidade às providências quanto à referida contratação de manutenção, foram realizadas reuniões com o envolvimento do DEBAN, com edição de atas, registrando o que se segue:

- Ata de 28/07/2004 (Doc. 06) – Migração da gestão para o DEMAN (ao término da garantia) e base de dados dos equipamentos do Banco Postal;
- Ata de 30/07/2004 (Doc. 07) – Equipamento PINPAD (teclado *PIN*) - requisitos de segurança;
- Ata de 04/08/2004 (Doc. 08) – Apresentação de Minuta do Projeto Básico - Manutenção do Site de Atendimento - Banco Postal;
- Ata de 19/08/2004 (Doc. 09) – Apresentação do fluxo atual de gravação da *Master Key* dos teclados *PIN*.

As empresas citadas no referido relatório, para efeito de levantamento da estimativa inicial de valor, foram contatadas por telefone. A solicitação de propostas foi reiterada por telefone e por e-mail. São apresentadas em anexo cópias de alguns dos e-mails citados (Doc. 10).

Apenas a empresa Scopus apresentou proposta comercial compatível (Doc. 11), re-emitida em 20/10/2004 (Doc. 12). A empresa Bematech apresentou proposta (Doc. 13) com valores considerados superestimados para efeito de avaliação de preços (R$ 96.861.394,29).

A pesquisa prévia de mercado é uma base estimativa para estruturação do relatório ao CACE, não servindo como base para a licitação, o que veio a ser realizado posteriormente.

Em 28/09/2004, foi encaminhado o relatório para o CACE (Doc. 14). Naquele momento já estavam disponíveis as informações básicas necessárias para encaminhamento do processo ao CACE, solicitando análise e aprovação.

Em 30/09/2004, por meio do expediente CI/GAB/DEMAN-10.018/2004 (Doc. 15), antes mesmo da manifestação do CACE, o DEMAN encaminhou o processo ao DECAM solicitando providências quanto à contratação, considerando que existiam providências administrativas iniciais que poderiam ser adiantadas até a resposta do CACE. Esta providência foi adotada pelo DEMAN objetivando justamente propiciar maior celeridade ao processo, visando à sua conclusão antes do término da garantia dos equipamentos em questão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 809
Doc: 3581

Diante do exposto, e com base na documentação anexa, ficou demonstrado que o DEMAN se antecipou às providências necessárias, procurando adiantar etapas indispensáveis à solicitação de contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos da rede de atendimento.

Adicionalmente, devemos acrescentar que os contratos nºs 11346/02, 10708/01 e 11.055/02, possuíam gestão administrativa do DECAM, sendo que a gestão operacional (como se tratava de contratos oriundos de projetos) estava a cargo dos respectivos gestores de projeto. Portanto, o DEMAN não poderia tomar a iniciativa de demandar ao DECAM a contratação da manutenção antes de questionar os gestores dos projetos a respeito da necessidade de contratação de serviços de manutenção após os respectivos períodos de garantia, o que foi feito em 05/07/2004 e 20/07/2004 (Doc. 02 a Doc. 04).

A intenção de que o contrato fosse assinado até janeiro/2005, antes do término do período de garantia, visava a permitir que as futuras contratadas dispusessem do tempo necessário para se estruturar antes do efetivo início da prestação dos serviços. Cumpre esclarecer que a prestação de serviços desse porte (enorme quantidade de equipamentos distribuídos em milhares de pontos de atendimento) requer, necessariamente, um grande esforço logístico por parte das empresas contratadas. Cita-se, a título de exemplo, a necessidade de estabelecimento das sedes técnicas, a estruturação do quadro de profissionais de manutenção tecnicamente capacitados, bem como a aquisição de peças sobressalentes, de ferramentas e de equipamentos completos de reserva (computadores, impressoras, teclados *PIN*, no-breaks, balanças, etc.), cujo processo de aquisição demanda tempo.

Dessa forma, fica demonstrado que as providências relacionadas à contratação da manutenção foram iniciadas a tempo de se obter a efetiva conclusão do processo em tempo hábil.

Questionamento 4:

Qual era(m) o(s) empregado(s) que tinha(m) a obrigação de provocar o início do processo licitatório para a contratação de empresa prestadora do serviço de manutenção?

Resposta:

A demanda para dar início à contratação deveria ser provocada pelos gestores operacional e administrativo dos contratos de fornecimento com garantia. Em face à criticidade da questão e abrangência nacional do processo com suas conseqüências e reflexos negativos no atendimento das unidades da empresa, o DEMAN, que iria assumir a gestão da manutenção dos equipamentos após o término dos respectivos períodos de garantia contratual, viu-se obrigado a provocar o assunto, conforme documentos citados na resposta ao questionamento 3 da constatação 1 acima (Doc. 02 a Doc. 09), muito embora aquele Departamento ainda se encontrasse em fase de estruturação, com seu corpo técnico em momento de definição. Encontrava-se também em fase de estudos a definição de uma política de manutenção.

CONSTATAÇÃO 2:

Fragilidade na fixação do preço de referência que norteou tanto a concorrência quanto à dispensa de licitação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 810
3581
Doc:

Questionamento 3:

Apresentar documentos que comprovem ou fundamentem os *"levantamentos acumulados ao longo dos anos"* que serviram de elemento de fixação do preço de referência.

Resposta:

Não houve fragilidade na fixação do preço, muito pelo contrário. O preço de referência, apesar da grande complexidade do projeto, foi elaborado e obtido utilizando-se critérios objetivos, e baseou-se não somente na pesquisa básica de preços (processo que por sua própria natureza não apresenta boa precisão, pois as empresas consultadas são cautelosas ao apresentar estimativas de preço), mas principalmente no levantamento dos custos médios obtidos em contratações realizadas por diversas Diretorias Regionais, conforme planilha em anexo (Doc. 16). Os documentos que serviram de base para a análise encontram-se também em anexo (Doc. 17).

Verifica-se na planilha o percentual médio da ordem de 15% do valor dos equipamentos – valor este que é, de fato, um parâmetro clássico de mercado quando se trata de equipamentos de informática – e o percentual médio da ordem de 20% quando se trata de impressoras.

Questionamento 4:

Apresentar documentos que comprovem a consulta de preços as empresas referidas no relatório DEMAM, datado de 28/09/2004.

Resposta:

O relatório emitido pelo DEMAN em 28/09/2004, encaminhado ao CACE, contém os elementos necessários à análise e aprovação da pretendida contratação por parte daquele órgão, tais como objeto da contratação, valor estimado, justificativa da contratação, etc. Na pesquisa prévia, procura-se obter uma estimativa inicial de valor, visando a possibilitar a emissão da RMS (Requisição de Material e Serviço), documento fundamental para permitir o posterior bloqueio orçamentário dos respectivos recursos.

Nesse momento, não há a intenção em se determinar a referência de preço estruturada em pesquisa de mercado. Portanto, a pesquisa de preços definitiva é realizada em momento posterior, para atendimento ao art. 40, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93, e visa a identificar os preços praticados no mercado, ocasião em que o universo de empresas consultadas poderá ser ampliado, em função da relevância do objeto que se pretende licitar.

Mesmo assim, já na pesquisa prévia foram contatadas várias empresas, porém só duas delas responderam. Observa-se que não seria possível esperar muito tempo por outras cotações, pois, caso contrário, o processo poderia ter seu andamento comprometido.

A estimativa inicial de valor é necessária para a formulação do relatório ao CACE, mas nem sempre é suficiente para a realização da licitação. Cumpre esclarecer que não compete ao órgão demandador realizar pesquisa de preço de mercado, atribuição que está a cargo do DECAM ou da Comissão Especial de Licitação, conforme o caso.

As empresas citadas no referido relatório, para efeito de levantamento da estimativa inicial de valor, foram contatadas por telefone para comparecer à ECT de modo a tomar conhecimento dos aspectos preliminares do projeto, visando à apresentação de propostas. A solicitação de propostas foi posteriormente reiterada por telefone e por e-mail.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 811
Doc: 3581

Seguem anexas cópias das propostas apresentadas pelas empresas Scopus (Doc. 11), re-emitida em 20/10/2004 (Doc. 12), e Bematech (Doc. 13), bem como de alguns dos e-mails que reiteram a solicitação de apresentação de propostas (Doc. 10).

Questionamento 5:

Apresentar motivos que fundamentem a ausência de novas consultas de preço para melhor fixação de preço de referência, em razão da importância destas informações para o processo licitatório.

Resposta:

Em 21/10/2004, foi criada a CEL, que passou a ser responsável pela realização do processo licitatório.

Em 29/10/2004, o DECAM restituiu o processo ao DEMAN para encaminhamento à CEL, conforme expediente CI/CAS/DCON/DECAM-4.753/2004, acostado às folhas 59 do processo (Doc. 18). A pesquisa de preços foi, então, desencadeada de imediato, tendo-se solicitado cotação de preços às empresas IBM, TM Solutions, CPM, Siemens, Tele Informática, Scopus, Bematech e NEC, conforme demonstram os documentos em anexo (Doc. 19).

Responderam à pesquisa apenas as empresas abaixo (Doc. 20):

Data	Empresa	Valor total anual
08/11/2004	Scopus	R$ 32.568.204,36
17/11/2004	Bematech	R$ 78.415.332,00
18/11/2004	NEC	R$ 36.000.000,00
19/11/2004	Siemens	R$ 94.427.456,04

Entretanto, devido ao fato já mencionado anteriormente de que as cotações obtidas mediante pesquisas de preços normalmente não apresentam preços compatíveis, pois as empresas tendem a oferecer uma cotação superestimada, principalmente quando o objeto da licitação não é muito comum ao mercado, a CEL decidiu considerar o valor apresentado ao CACE como preço de referência, pois este estava muito mais coerente do que os preços obtidos nesta pesquisa de mercado.

Como as propostas obtidas não foram consideradas por terem apresentados preços incompatíveis, e até absurdos, os documentos não foram arquivados junto ao processo.

CONSTATAÇÃO 3:

Realização de pagamentos referente a períodos em que não estava implementada condição de eficácia dos atos para a contratação, em ração da ausência de publicação da dispensa na imprensa oficial dentro do prazo estipulado em Lei.

Questionamento 6:

Apresentar as razões para o descumprimento do prazo estabelecido no art. 26 da Lei 8666/93, para publicação na imprensa oficial.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: Nº 812
3581
Doc:

Resposta:

Em 17/03/2005, foi encaminhado ao Departamento de Comunicação e Marketing (DMARK) a CI/DMRA/DEMAN-20.104/2005 (Doc. 21) solicitando a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União, que ocorreu em 21/03/2005 (Doc. 22), dentro dos prazos legais.

Não houve, portanto, descumprimento do prazo estabelecido no art. 26 da Lei 8666/93 para publicação da Dispensa de Licitação na imprensa oficial, uma vez que a solicitação de publicação foi encaminhada pelo DEMAN ao órgão encarregado para tal no dia seguinte à aprovação da contratação pela Diretoria Colegiada da empresa.

A publicação de 27/04/2005 (Doc. 23) no DOU refere-se ao resumo do instrumento de contrato, que, conforme ressalva constante do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, não é obrigatória, visto tratar-se de dispensa de licitação.

CONSTATAÇÃO 4:

Ausência de prévia análise dos autos da dispensa de licitação nº 074/2005, por parte de unidade de assessoramento jurídico da ECT, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

Questionamento 7:

Apresentar as razões que ensejaram o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 28 da Lei 8666/93, quando a prévia análise do processo.

Resposta:

Não houve descumprimento do art. 28 da Lei 8.666/93, conforme pode ser constatado abaixo:

Inicialmente, em 03/03/2005, foi encaminhada ao Departamento Jurídico (DEJUR) a CI/DMRA/DEMAN-20.086/2005 (Doc. 24) questionando, justificadamente, sobre a possibilidade de contratação do Consórcio Alpha, em caráter emergencial, para prestação de serviços de manutenção dos equipamentos oriundos do primeiro lote de fornecimento com garantia do Contrato 11.346/2002.

Em 08/03/2005, o DEJUR emitiu o PARECER/DEJUR/DCON-15/2005, informando que restaram preenchidos todos os requisitos para a pretendida contratação, por dispensa de licitação (Doc. 25).

Em 16/03/2005, por meio do expediente CI/DMRA/DEMAN-20.101/2005 (Doc. 26), o DEMAN encaminhou ao DECAM, para providências de contratação, todo o processo já contemplando, além do citado Parecer Jurídico, aprovação pelo CACE, aprovação pela Diretoria Colegiada da Empresa e minuta do contrato, dentre outros.

O DECAM, responsável pela gestão administrativa dos contratos, encaminhou à área jurídica o contrato para chancela. O DEJUR chancelou o contrato, que foi assinado em 17/03/2005. Em que pese o fato de o DEJUR ter se manifestado apenas em 28/03/2005, fica comprovado que houve análise prévia e concordância deste em relação aos termos do contrato, tendo em vista a sua chancela.

Constata-se, portanto, que houve análise prévia por parte de unidade de assessoramento jurídico da ECT em relação ao escopo da contratação. A análise jurídica a que ser refere este questionamento diz respeito tão-somente ao termo de contrato (chancela).

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 813
Doc: 3581

CONSTATAÇÃO 5:

Omissão na aplicação de multa contratual por descumprimento de cláusula contratual consistente na inobservância de prazos para atendimento, devidamente comunicados pelo Departamento de manutenção -DEMAN.

Questionamento 8:

Apresentar as razões pela não aplicação das multas contratualmente previstas(cláusula décima primeira) por descumprimento de cláusula contratual, em especial quanto ao pactuado em relação ao prazo de atendimento.

Resposta:

A solicitação de aplicação de penalidade deu entrada no DECAM por meio da CI/DMRA/DEMAN-26.003/2005 de 26/04/05.

Houve necessidade de ajustes nos dados necessários à aplicação da penalidade, os quais foram recebidos em definitivo no DECAM em 16/06/05.

A multa foi aplicada pelo DECAM em 30/06/05, por meio da CT/CSC/DGCS/DECAM-2496/2005, no valor de R$ 204.935,65 pelo descumprimento dos prazos de manutenção descritos no subitem 3.6.1.1 do Anexo 5 – Projeto Básico do Contrato. A Contratada apresentou defesa prévia, estando o processo em suas várias fases de tramitação.

Registra-se, ainda, que em 07/07/05, a ECT aplicou multa até o limite máximo de 20% do valor total do contrato, em decorrência do descumprimento dos prazos de manutenção pactuados, para a qual a Contratada também apresentou defesa prévia, estando o processo, também, em suas várias fases de tramitação.

CONSTATAÇÃO 6:

Ausência de comprovação de retenção de seguro-garantia na dispensa de licitação.

Questionamento 9:

Apresentar as razões pela não efetivação da garantia contratualmente prevista.

Resposta:

De fato, não foi localizada nos autos a comprovação de que a garantia contratual tenha sido solicitada à época. Considerando que o contrato foi firmado por um período de vigência de 02 (dois) meses, para o período de 17/03/05 a 17/05/05, tendo sido prorrogado por mais 02 (dois) meses, para o período de 17/05/05 a 17/07/05, estando próximo do seu encerramento, o assunto está sendo avaliado pelo DECAM para que tal situação não se repita em novos contratos.

Entretanto, como ainda existem pagamentos a serem realizados, a ECT poderá reter parte dos pagamentos futuros, conforme previsto no item 11.8 da Cláusula Décima Primeira do Contrato, de modo a garantir o pagamento das multas, compensando-se, assim, a ausência do seguro-garantia, e não colocando em risco a Administração.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 814
Doc: 3581

CONSTATAÇÃO 7:

Ausência de comprovação de regularidade junto ao INSS e fiscal.

Questionamento 10:

Apresentar as razões das ausências das certidões ou de documentos que comprovem a consulta de regularidade fiscal e junto ao INSS.

Resposta:

Em consultas realizadas à época pela Internet, verificou-se que as empresas consorciadas estavam em dia com as obrigações quanto à regularidade fiscal e à regularidade junto ao INSS. Este fato pode ser confirmada pela documentação apresentada em anexo (Doc. 27). Lembramos ainda que o pagamento de qualquer fatura também está condicionado à realização de consulta prévia da regularidade fiscal e regularidade junto ao INSS efetuada pelos órgãos responsáveis.

CONSTATAÇÃO 8:

Ausência de justificativas para a contratação do Consórcio Alpha ECT 042, formado pelas empresas Novadata (CNPJ 51.754.240/001-12) e Positivo Informática (CNPJ 81.243.735/0002-29) por dispensa de licitação em detrimento de outras possíveis empresas interessadas.

Questionamento 11:

Informe as razões que fundamentaram a escolha do Consórcio Alpha para a prestação do serviço em detrimento de outras possíveis empresas interessadas.

Resposta:

A escolha do Consórcio Alpha para a prestação do serviço não se deu em detrimento de outras possíveis empresas interessadas. Conforme relatório apresentado ao CACE, a ECT, nesta avaliação, considerou-se quatro outras propostas comerciais (Doc. 20) já disponíveis. São apresentadas em anexo as planilhas demonstrando os cálculos então realizados (Doc. 28).

Das propostas apresentadas, o menor valor correspondeu àquela apresentada pelo Consórcio Alpha. Portanto, a escolha obedeceu ao princípio da economicidade na Administração Pública.

De qualquer forma, resta esclarecer que a prestação desse serviço requer, necessariamente, a adoção de diversas providências, como providenciar profissionais de manutenção tecnicamente capacitados em inúmeras localidades, bem como a aquisição de peças sobressalentes, ferramentas e equipamentos completos de reserva, cuja aquisição demanda tempo. Convém lembrar que os equipamentos manutenidos são em número de 60.308, distribuídos em milhares de municípios do país, inclusive em regiões de difícil acesso.

* * *

Marcos Gomes da Silva
Diretor de Administração
Mat. 8.010.511-4

Vanine Vasconcelos Magalhães
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura
Mat. 8.024.363-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 815
3581
Doc: